

Relatório de Atendimentos por Profissional e Procedimento
por Município - Sintético

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Unidade de Saúde: POLICLINICA - CRATO

Município: TARRAFAS

Profissional: GEORGIA XAVIER EMERALDO ARRAIS

Habilitação Profissional: ENFERMEIRO

Procedimento	Total
ATENDIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	11
ATENDIMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO EM COMUNICACAO ALTERNATIVA	8
ATENDIMENTO DE TEMPERATURA	11
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO A PACIENTE QUE DEMANDE CUIDADOS INTENSIVOS DE REABILITACAO VISUA	11
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTO	8
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	66
MONITORIA DE ALTURA	4
MONITORIA DE PESO	16
Total por Profissional:	135

Profissional: MARIA LOPES LEMOS DE BRITO LEITE

Habilitação Profissional: FISIOTERAPEUTA GERAL

Procedimento	Total
EXERCITACAO / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA	2
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	2
Total por Profissional:	4

Profissional: RAUCLIA RAQUEL FERREIRA VITORINO

Habilitação Profissional: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Procedimento	Total
EXERCITACAO NEUROPSICOLOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	3
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO A PACIENTE QUE DEMANDE CUIDADOS INTENSIVOS DE REABILITACAO VISUA	2
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTO	2
EXERCITACAO / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	15
TESTE DE EQUILIBRIO	3
Total por Profissional:	26

Profissional: WILHELMUS DE ALBUQUERQUE NETO

Habilitação Profissional: MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM

Procedimento	Total
ULTRASSOM DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	1

**Relatório de Atendimentos por Profissional e Procedimento
por Município - Sintético**

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Unidade de Saúde: POLICLINICA - CRATO

Município: ITAIPARAFAS

Profissional: GUILHERME LISBOA DE ALBUQUERQUE NETO

Habilitação Profissional: MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Procedimento	Total
RAFIGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	11
RAFIGRAFIA DE APARELHO URINARIO	4
RAFIGRAFIA DE ARTICULACAO	36
RAFIGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	3
RAFIGRAFIA DE PAREDES ABDOMINAIS	2
RAFIGRAFIA DE PROSTATAS (VIA ABDOMINAL)	2
RAFIGRAFIA DE PROSTATAS (VIA TRANSRETAL)	2
RAFIGRAFIA DE TIREOIDE	9
RAFIGRAFIA MAMARIA BILATERAL	7
RAFIGRAFIA PELVICA	2
RAFIGRAFIA TRANSVAGINAL	5
Total por Profissional:	84

Profissional: JIANNA EMILE RODRIGUES MOTA NICOLAU

Habilitação Profissional: MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA

Procedimento	Total
ORTOPEDIA EM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	5
Total por Profissional:	5

Profissional: HELOISA SAMPAYO CORREIA UCHOA

Habilitação Profissional: MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Procedimento	Total
RAFIGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	6
RAFIGRAFIA DE APARELHO URINARIO	1
RAFIGRAFIA DE PROSTATAS (VIA ABDOMINAL)	2
RAFIGRAFIA DE TIREOIDE	6
RAFIGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	1
RAFIGRAFIA MAMARIA BILATERAL	6
RAFIGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	2
RAFIGRAFIA PELVICA	1
RAFIGRAFIA TRANSVAGINAL	12

POLHA 1868
KL

Relatório de Atendimentos por Profissional e Procedimento por Município - Sintético

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Município de Saúde: POLICLINICA - CRATO

Município: TARRAFAS

Profissional: HELOISA SAMPAIO CORREIA UCHOA

Profissional: MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Procedimento	Total
Total por Profissional:	37

Profissional: IGOR MACHADO LUNA

Profissional: MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

Procedimento	Total
EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6
ENDOSCOPIA	14
Total por Profissional:	20

Profissional: ISABELITA RODRIGUES DE ALENCAR

Profissional: ENFERMEIRO

Procedimento	Total
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	4
Total por Profissional:	4

Profissional: JESSICA DA COSTA DE OLIVEIRA

Profissional: MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA

Procedimento	Total
EDUCATIVA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	61
Total por Profissional:	61

Profissional: JESSICA SALES GRANGEIRO

Profissional: MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

Procedimento	Total
EDUCATIVA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	43
Total por Profissional:	43

Profissional: JOAO CORREIA SARAIVA FILHO

Profissional: MÉDICO OFTALMOLOGISTA

Procedimento	Total
EXAME E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA TONOMETRIA E CAMPIMETRIA	5
EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6
EXAME DE FUNDO DE OLHO	5
EDUCATIVA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	69

Relatório de Atendimentos por Profissional e Procedimento
por Município - Sintético

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Unidade: Saúde: POLICLINICA - CRATO

Município: TARRAFAS

Profissional: JOAO CORREIA SARAIVA FILHO

Profissional: MÉDICO OFTALMOLOGISTA

Procedimento	Total
Exame de Visão	4
Exame de Refração	1
Exame de Campo Visual	5
Total por Profissional:	95

Profissional: JOAO JORGE DE SOUZA NETO

Profissional: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Procedimento	Total
Avaliação Neuropsicológica de Paciente em Reabilitação	16
Atendimento e Acompanhamento a Paciente que demande cuidados intensivos de reabilitação visual	16
Atendimento e Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor	16
Atendimento em Oficina Terapêutica I/P/ Portador de Necessidades Especiais (por Oficina)	16
Acompanhamento em Reabilitação Visual	16
Acompanhamento intensivo de paciente em reabilitação física (1 turno paciente-dia - 1 turno profissional)	16
Cuidado de Enfermagem de Nível Superior na Atenção Especializada	34
Atendimento em Grupo	3
Atendimento Individual	13
Total por Profissional:	146

Profissional: JOAO PAULO CORREIA MENDES

Profissional: MÉDICO MASTOLOGISTA

Procedimento	Total
Cuidado de Enfermagem de Nível Superior na Atenção Especializada	35
Total por Profissional:	35

Profissional: JOSE DAMAZO SOARES COSTA FILHO

Profissional: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

Procedimento	Total
Cuidado de Enfermagem de Nível Superior na Atenção Especializada	5
Total por Profissional:	5

**Relatório de Atendimentos por Profissional e Procedimento
por Município - Sintético**

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

U: Unidade: POLICLINICA - CRATO

M: Município: ARARAFAS

P: Profissional: RAIS SARAHIA LEAO

H: Profissional: ARSISTENTE SOCIAL

	Total
A: PROCEDIMENTO / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1
C: PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1
Total por Profissional:	2

P: Profissional: ALEXSIA SALLANA

H: Profissional: PSICOLOGO CLINICO

	Total
A: AVALIACAO NEUROPSICOLOGICA DE PACIENTE EM REABILITACAO	8
A: ACOMPANHAMENTO A PACIENTE QUE DEMANDE CUIDADOS INTENSIVOS DE REABILITACAO VISUA	5
A: ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTO	11
A: ORIENTACAO TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	1
A: ACOMPANHAMENTO EM PSICOTERAPIA	8
C: PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	48
T: TOTAL	2
T: TOTAL	8
Total por Profissional:	91

P: Profissional: DELES MICHAIS PONTES

H: Profissional: FISIOTERAPEUTA GERAL

	Total
A: AVALIACAO NEUROPSICOLOGICA DE PACIENTE EM REABILITACAO	4
A: ACOMPANHAMENTO A PACIENTE QUE DEMANDE CUIDADOS INTENSIVOS DE REABILITACAO VISUA	11
A: ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTO	3
A: ORIENTACAO TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	4
A: ACOMPANHAMENTO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	9
A: ACOMPANHAMENTO NAS ALTERACOES MOTORAS	3
A: PROCEDIMENTO / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA	5
C: PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	45
T: TOTAL	2
Total por Profissional:	86



Relatório de Atendimentos por Profissional e Procedimento
por Município - Sintético

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Unidade de Saúde: POLICLINICA - CRATO

Município: TARRAFAS

Profissional: LARISSA CALDAS MIRANDA

Habilitação Profissional: MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Procedimento	Total
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN INFERIOR	4
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	12
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	5
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	12
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Pelve / BACIA	7
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	9
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	5
ULTRA-SONOGRAFIA DA REGIAO IGUINAL	1
ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	1
ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	7
ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	1
ULTRA-SONOGRAFIA DE PAREDES ABDOMINAIS	1
ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	2
ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	2
ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	9
ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	5
ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	2
ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA	1
ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	7
Total por Profissional:	93

Profissional: LIVIA MONTEIRO RODRIGUES LANDIM

Habilitação Profissional: ENFERMEIRO

Procedimento	Total
AFERICAÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL	24
ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	12
AValiação ANTROPOMETRICA	26
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	120
Total por Profissional:	182



Relatório de Atendimentos por Profissional e Procedimento
por Município - Sintético

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Unidade de Saúde: POLICLINICA - CRATO

Município: TARRAFAS

Profissional: LORENA GOMES DE LIMA LUNA TEMOTEO

Habilitação Profissional: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

Procedimento	Total
CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	20
Total por Profissional:	20

Profissional: LUANA FEITOSA DE SOUSA

Habilitação Profissional: PSICÓLOGO CLÍNICO

Procedimento	Total
ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	15
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTO	15
ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	26
ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA	2
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	42
TERAPIA INDIVIDUAL	26
Total por Profissional:	126

Profissional: MARCIA EVELINE PARENTE PIMENTEL OLIVEIRA

Habilitação Profissional: FONOAUDIÓLOGO GERAL

Procedimento	Total
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1
Total por Profissional:	1

Profissional: MARIA IDERLANIA DE FREITAS SOUSA

Habilitação Profissional: FISIOTERAPEUTA GERAL

Procedimento	Total
ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	2
Total por Profissional:	3

Profissional: MARX YURE DE ANDRADE ALENCAR

Habilitação Profissional: ARTETERAPEUTA

Procedimento	Total
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	27
Total por Profissional:	27



Relatório de Atendimentos por Profissional e Procedimento
por Município - Sintético

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Unidade de Saúde: POLICLINICA - CRATO

Município: TARRAFAS

Profissional: MICHELLY ALVES DE LACERDA

Habilitação Profissional: PSICÓLOGO CLÍNICO

Procedimento	Total
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	2
Total por Profissional:	2

Profissional: MIKAEL VIEIRA DA SILVA

Habilitação Profissional: MÉDICO UROLOGISTA

Procedimento	Total
CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	27
Total por Profissional:	27

Profissional: MILLENE IVANIA FERREIRA LEITE BARBOSA

Habilitação Profissional: MÉDICO ANGIOLOGISTA

Procedimento	Total
CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	22
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	34
Total por Profissional:	56

Profissional: NAIALA DE SOUZA RIBEIRO

Habilitação Profissional: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

Procedimento	Total
BIOPSIA DO COLO UTERINO	1
COLPOSCOPIA	1
CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	15
Total por Profissional:	17

Profissional: NATHALIE PEIXOTO RATTS

Habilitação Profissional: FARMACÊUTICO ANALISTA CLÍNICO

Procedimento	Total
COLETA DE MATERIAL P/ EXAME LABORATORIAL	3
DOSAGEM DE CREATININA	2
DOSAGEM DE GLICOSE	2
DOSAGEM DE UREIA	2
HEMOGRAMA COMPLETO	2
Total por Profissional:	11



Relatório de Atendimentos por Profissional e Procedimento
por Município - Sintético

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Unidade de Saúde: POLICLINICA - CRATO

Município: TARRAFAS

Profissional: RAYLLA MARIA MOREIRA CANDIDO

Habilitação Profissional: MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Procedimento	Total
ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	14
ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	2
ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	6
ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	1
ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	3
ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	16
ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	26
Total por Profissional:	68

Profissional: REBECA BORGES DANTAS

Habilitação Profissional: MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Procedimento	Total
ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	10
ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	1
ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	4
ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	8
ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24
Total por Profissional:	47

Profissional: ROSANA GONCALVES DE ARAUJO

Habilitação Profissional: MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Procedimento	Total
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN INFERIOR	4
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	21
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	9
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	1
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	31
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	67
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	16
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	5
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	20



Relatório de Atendimentos por Profissional e Procedimento
por Município - Sintético

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Unidade de Saúde: POLICLINICA - CRATO

Município: TARRAFAS

Profissional: ROSANA GONCALVES DE ARAUJO

Habilitação Profissional: MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Procedimento	Total
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	2
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	1
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	25
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	57
ULTRA-SONOGRAFIA DA CERVICAL	1
ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	2
ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	2
ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	4
Total por Profissional:	268

Profissional: ROSEANE BARROS LINHARES

Habilitação Profissional: PSICÓLOGO CLÍNICO

Procedimento	Total
ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	9
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTO	9
ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	9
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	9
TERAPIA INDIVIDUAL	9
Total por Profissional:	45

Profissional: ROSSANA NAYARA OLIVEIRA CARDOSO

Habilitação Profissional: FISIOTERAPEUTA GERAL

Procedimento	Total
ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO EM COMUNICACAO ALTERNATIVA	4
ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	7
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO A PACIENTE QUE DEMANDE CUIDADOS INTENSIVOS DE REABILITACAO VISUA	14
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTO	14
ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	7
ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	11
ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NO PRE E POS CIRURGIA ONCOLOGICA	2
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	44



Relatório de Atendimentos por Profissional e Procedimento
por Município - Sintético

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Unidade de Saúde: POLICLINICA - CRATO

Município: TARRAFAS

Profissional: ROSSANA NAYARA OLIVEIRA CARDOSO

Habilitação Profissional: FISIOTERAPEUTA GERAL

Procedimento	Total
SESSÃO DE ARTETERAPIA	4
SESSÃO DE MUSICOTERAPIA	4
Total por Profissional:	111

Profissional: SAMARA MOREIRA BRINGEL

Habilitação Profissional: NUTRICIONISTA

Procedimento	Total
AVALIACAO ANTROPOMETRICA	5
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	8
MEDIÇÃO DE ALTURA	5
MEDIÇÃO DE PESO	5
Total por Profissional:	23

Profissional: SAULO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Habilitação Profissional: MUSICOTERAPEUTA

Procedimento	Total
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	40
Total por Profissional:	40

Profissional: TALITA NASCIMENTO SANTOS

Habilitação Profissional: FONOAUDIÓLOGO GERAL

Procedimento	Total
ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	4
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO A PACIENTE QUE DEMANDE CUIDADOS INTENSIVOS DE REABILITACAO VISUA	5
ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA II P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	5
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	25
TERAPIA EM GRUPO	1
TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL	2
Total por Profissional:	42

Profissional: TATYELLE BEZERRA CARVALHO

Habilitação Profissional: ENFERMEIRO

Procedimento	Total
--------------	-------



Relatório de Atendimentos por Profissional e Procedimento
por Município - Sintético

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Unidade de Saúde: POLICLINICA - CRATO

Município: TARRAFAS

Profissional: TATYELLE BEZERRA CARVALHO

Habilitação Profissional: ENFERMEIRO

Procedimento	Total
ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA	5
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	7
CURATIVO ESPECIAL	4
CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE)	3
DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	1
Total por Profissional:	20

Profissional: TUILA GUANABARA SOUZA

Habilitação Profissional: MÉDICO ANESTESIOLOGISTA

Procedimento	Total
ANESTESIA REGIONAL	3
ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA	5
CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	10
SEDACAO	7
Total por Profissional:	25

Profissional: TYSSIANE NATASHA LUCENA MONTEIRO VELOSO

Habilitação Profissional: MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

Procedimento	Total
ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA	14
AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	2
COLETA DE MATERIAL P/ EXAME LABORATORIAL	1
CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	42
Total por Profissional:	59

Profissional: VAGNER MARTINS CARDOSO BRAGA

Habilitação Profissional: MÉDICO PEDIATRA

Procedimento	Total
CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	8
Total por Profissional:	8



Relatório de Atendimentos por Profissional e Procedimento por Município - Sintético

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Unidade de Saúde: POLICLINICA - CRATO

Município: TARRAFAS

Profissional: VALTER ALVES DE MOURA NETO

Habilitação Profissional: MÉDICO NEUROLOGISTA

Procedimento	Total
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO A PACIENTE QUE DEMANDE CUIDADOS INTENSIVOS DE REABILITACAO VISUA	1
CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	26
Total por Profissional:	27

Profissional: WANDERSON RICARDO SERAPIAO DA SILVA

Habilitação Profissional: MÉDICO NEUROCIRURGIÃO

Procedimento	Total
CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	31
Total por Profissional:	31

Município: VARZEA ALEGRE

Profissional: DEBORA MARIA ALENCAR MENDES

Habilitação Profissional: ENFERMEIRO

Procedimento	Total
ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1
Total por Profissional:	2

Profissional: GEORGIA XAVIER ESMERALDO ARRAIS

Habilitação Profissional: ENFERMEIRO

Procedimento	Total
ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	8
ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO EM COMUNICACAO ALTERNATIVA	1
AFERIÇÃO DE TEMPERATURA	8
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO A PACIENTE QUE DEMANDE CUIDADOS INTENSIVOS DE REABILITACAO VISUA	8
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTO	1
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	9
MEDIÇÃO DE PESO	8
Total por Profissional:	43

Profissional: GERMANA MARIA LOPES LEMOS DE BRITO LEITE

Habilitação Profissional: FISIOTERAPEUTA GERAL

Procedimento	Total
--------------	-------



Relatório de Atendimentos por Profissional e Procedimento
por Município - Sintético

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Unidade de Saúde: POLICLINICA - CRATO

Município: VARZEA ALEGRE

Profissional: GERMANA MARIA LOPES LEMOS DE BRITO LEITE

Habilitação Profissional: FISIOTERAPEUTA GERAL

Procedimento	Total
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO A PACIENTE QUE DEMANDE CUIDADOS INTENSIVOS DE REABILITACAO VISUA	2
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTO	1
ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICACOE	1
ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES C/ DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS C/ COMPLICACC	1
ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES NO PRE E POS-OPERATORIO NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQI	1
ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORAS	3
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	7
Total por Profissional:	16

Profissional: HANNA EMILE RODRIGUES MOTA NICOLAU

Habilitação Profissional: MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA

Procedimento	Total
CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	8
Total por Profissional:	8

Profissional: LAIS SARAIVA LEAO

Habilitação Profissional: ASSISTENTE SOCIAL

Procedimento	Total
AFERIÇÃO DE TEMPERATURA	3
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	3
MEDIÇÃO DE ALTURA	2
MEDIÇÃO DE PESO	3
Total por Profissional:	11

Profissional: MARCIA EVELINE PARENTE PIMENTEL OLIVEIRA

Habilitação Profissional: FONOAUDIÓLOGO GERAL

Procedimento	Total
AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	2
AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	2
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	2
LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	2



Relatório de Atendimentos por Profissional e Procedimento
por Município - Sintético

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Unidade de Saúde: POLICLINICA - CRATO

Município: VARZEA ALEGRE

Profissional: MARCIA EVELINE PARENTE PIMENTEL OLIVEIRA

Habilitação Profissional: FONOAUDIÓLOGO GERAL

Procedimento	Total
Total por Profissional:	8

Profissional: NAIALA DE SOUZA RIBEIRO

Habilitação Profissional: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

Procedimento	Total
CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	1
Total por Profissional:	1

Profissional: ROSSANA NAYARA OLIVEIRA CARDOSO

Habilitação Profissional: FISIOTERAPEUTA GERAL

Procedimento	Total
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO A PACIENTE QUE DEMANDE CUIDADOS INTENSIVOS DE REABILITACAO VISUA	1
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1
Total por Profissional:	2

Profissional: SAMARA MOREIRA BRINGEL

Habilitação Profissional: NUTRICIONISTA

Procedimento	Total
AVALIACAO ANTROPOMETRICA	1
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1
MEDICAO DE PESO	1
Total por Profissional:	3

Profissional: TYSSIANE NATASHA LUCENA MONTEIRO VELOSO

Habilitação Profissional: MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

Procedimento	Total
ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTACAO EM GRUPO NA ATENCAO ESPECIALIZADA	1
CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	1
Total por Profissional:	2

Profissional: VAGNER MARTINS CARDOSO BRAGA

Habilitação Profissional: MÉDICO PEDIATRA

Procedimento	Total
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO A PACIENTE QUE DEMANDE CUIDADOS INTENSIVOS DE REABILITACAO VISUA	2



**Relatório de Atendimentos por Profissional e Procedimento
por Município - Sintético**

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Unidade de Saúde: POLICLINICA - CRATO

Município: VARZEA ALEGRE

Profissional: VAGNER MARTINS CARDOSO BRAGA

Habilitação Profissional: MÉDICO PEDIATRA

Procedimento	Total
ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA I P/ PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (POR OFICINA)	2
CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	18
Total por Profissional:	22
Total por Unidade:	9107



FOLHA 1882

Rubrica

CONTRATO DE PROGRAMA POLICLÍNICA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR

Referência: 2023

ANO 2023

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº _____/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE ANTONINA DO NORTE, ARARIPE, CAMPOS SALES, POTENGI E SALITRE E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE CRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA NA POLICLÍNICA BÁRBARA FERREIRA DE ALENCAR.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por Intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, Nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pela Secretária da Saúde, Tânia Mara Silva Coelho, RG Nº. 96002330274 e CPF Nº. 743.027.793-49; e o município de ANTONINA DO NORTE, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.594.500/0001-48, com sede estabelecida na Rua João Batista Arrais, Nº 08, Bairro Centro, CEP 63.570-000, representado pelo Prefeito, Sr. Antonio Roseno Filho, portador da Cédula de Identidade nº 177501189 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 514.222.553-87, residente e domiciliado na Rua Nelito Mendes, Nº 428, Bairro Centro, Antonina do Norte - CE; o município de ARARIPE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.539.984/0001-22, com sede estabelecida na Rua Alexandre Arrais, Nº 757, Bairro Centro, CEP 63.170-000, representado pelo Prefeito, Sr. Clezaro Ferreira da Silva, portador da Cédula de Identidade Nº 2001032019245 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 442.977.933-34, residente e domiciliado na Av. Elísio Alves Alencar, s/n, Bairro Centro, Araripe - CE; o município de CAMPOS SALES, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.416.704/0001-99, com sede de Prefeitura estabelecida na Av. Tv. Sui, Nº 440, Bairro Centro, CEP 63.150-000, representado pelo Prefeito, Sr. João Luiz Lima Santos, portador da Cédula de Identidade Nº 97029154181 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 528.659.213-04, residente e domiciliado na Av. Tv. Sui, Nº 440, Bairro Centro, Campos Sales - CE; o município de POTENGI, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.658.917/0001-27, com sede de Prefeitura estabelecida na Rua José Edmilson Rocha, Nº 135, Bairro Centro, CEP 63.160-000, representado pelo Prefeito, Sr. Francisco Edson Veriato da Silva, portador da Cédula de Identidade Nº 2000099100674 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 021.298.113-70, residente e domiciliado na Rua José Edmilson Rocha, Nº 135, Bairro Centro, Potengi - CE; o município de SALITRE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 12.464.491/0001-00, com sede de Prefeitura estabelecida na Rua São Francisco, s/n, Bairro Centro, CEP 63.155-000, representado pelo Prefeito, Sr. Dorgival Pereira Filho, portador da Cédula de Identidade Nº 55029195810 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 422.136.333-87, residente e domiciliado na Rua Antonio Vidal, Nº 419, Bairro Centro, Salitre - CE, doravante denominados CONTRATANTES e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CRATO - CP3MC, Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.552.755/0001-15, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, no Município de Crato - Estado do Ceará, neste ato representado por seu

Presidente, Sr. Italo Brito Aienar Alves, RG nº 97029158977, residente e domiciliado na Av. Perimetral Sul, s/n, Centro, Nova Olinda, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas de atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidas na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007, Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Antonina do Norte (Lei nº 389/2010, de 29 de março de 2010), de Araripe (Lei nº 912/2009, de 14 de setembro de 2009), de Campos Sales (Lei nº 400/2009 de 21 de setembro 2009), de Potengi (Lei nº 299/2009, de 15 de dezembro 2009), de Salitre (Lei nº 019/2009, de 14 de dezembro de 2009) e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes,

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos dispõem sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO



CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICOS NAS ESPECIALIDADES, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§ 1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA

ANEXO II – INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES

§ 2º – A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologação na Assembleia Consorcial.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com a análise de situação de saúde e prioridades sanitárias definidas no Plano Regional de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços: Policlínica Bárbara Pereira de Alencar

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária;
2. Garantir a utilização e alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES), FastMedic, SIA, Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado;
3. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
4. Implantar sistema de custo;
5. Dispor de serviço de arquivo, guarda de documentação em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores;
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo validado pela SESA.

7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
10. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Roteiro, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (Independente do DOE).
11. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência aos contratos de programa e de roteiro, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
12. Dispor de forma atualizada e validada pelo Conselho Consultivo de:
 - a. Protocolos clínicos;
 - b. Protocolos de referência e contrarreferência;
 - c. Regimento Interno por unidade.
13. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGEE para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:
 - a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizadas;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pelo(a) especialista e/ou equipe multiprofissional;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
14. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
15. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica Bárbara Pereira de Alencar e os profissionais da APS na região.
16. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.

17. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";
18. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, quadrimestralmente, os balanços e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do referido Conselho, aos CONTRATANTES;
19. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.
20. Disponibilizar aos novos colaboradores um manual e vídeo instrutivo, contemplando a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas, os princípios que regem a administração pública positivado na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei Nº 8.080, entre outros.
21. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas na Policlínica Bárbara Pereira de Alencar.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA – Compete aos CONTRATANTES:

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos e fluxos assistenciais;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluindo e excluindo serviços de acordo com as necessidades identificadas, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial;
3. Assegurar os recursos financeiros necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas, cumprindo o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rato e visando o desenvolvimento e a manutenção dos Consórcios;
4. Prever nos Orçamentos Estadual/ Municipal e nos Planos Estadual/Municipal de Saúde a criação, o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
5. Inserir no orçamento e no plano municipal a criação, o desenvolvimento, a implantação e manutenção dos Consórcios Públicos de Saúde;
6. Captar recursos federais, junto ao Ministério da Saúde e a outros órgãos financiadores, para o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
7. Apoiar o desenvolvimento das ações que visam a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo;
8. Agendar as consultas e os exames programados mediante central de regulação dos municípios consorciados, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos;
9. Dar suporte técnico e jurídico na implantação, no acompanhamento e no desenvolvimento dos Consórcios;

10. Articular ações intersetoriais com órgãos da Administração Pública que favoreçam a operacionalização dos Consórcios.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros poderão ser repassados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pelas necessidades apontadas no Plano Regional de Saúde.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo de assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro de associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas.

§1º – O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

§2º – Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não deverão ultrapassar 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio através do contrato de rateio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.



§ 1º O total das despesas realizadas com pessoal deverá ser informado trimestralmente até 15 dias antes do final do prazo de envio da RGF para cada ente consorciado com finalidade de consolidação do mesmo.

§ 2º Os Consórcios não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato- CP3MC.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

1. Relatório mensal com modelo sugerido pela SESA: prazo de até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, incluindo dados que não estão registrados nos sistemas utilizados, como:
 - a. Resultado da pesquisa de satisfação dos usuários;
 - b. Produção de exames realizados fora da unidade, por exemplo de forma
2. Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREQ) - bimestral: até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
3. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-trimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do trimestre.
4. Relatório anual do inventário dos bens dos Consórcios e Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, com o nome, especificação, quantidade, Nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O monitoramento e avaliação do contrato caberá aos entes consorciados com o apoio do Gestor do Contrato, Conselhos Consultivo e Fiscal.

§ 1º A responsabilidade pelo monitoramento, avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde.



§2º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Roteiro.

§3º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (FastMedic, SIGES, SIA, SISCAN ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado).

§4º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada designarão os membros dos Conselhos Consultivos e Fiscais que se reunirão quadrimestralmente ou quando necessário para proceder à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em Assembleia Geral.

§5º Tereza Cristina Mota de Souza Alves, designado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará como Gestor do Contrato de Programa será o responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver alteração do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento às normas legais;
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
3. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, de

de 2023.

TANIA MARIA SILVA COELHO
Secretária de Saúde do Estado do Ceará

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
PREFEITO DE CAMPOS SALES

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
PREFEITO DE POTENGI

DORGIVAL PEREIRA FILHO
PREFEITO DE SALITRE

ANTÔNIO ROSENO FILHO
PREFEITO DE ANTONINA DO NORTE

CÍCERO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO DE ARARIPE

ITALO BRITO ALENCAR Assinado de forma digital por ITALO
BRITO ALENCAR ALVES:00648961370
ALVES:00648961370 Data: 2023.03.22 11:24:36 -03'00'
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICROREGIÃO DE CRATO - CPMSAQ
Italo Brito Alencar Alves
Presidente CPMSAQ

ANEXO I – SERVIÇOS DEFINIDOS E ESPECIFICADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA

Considerando variáveis como o planejamento orçamentário, necessidades apontadas em cada Plano Regional de Saúde, peculiaridades dos municípios conurcados no que diz respeito à cobertura do acesso à Atenção Primária, percentual de agendamentos e falta de pacientes, assim como protocolos internos e características inerentes a cada especialista, segue a Tabela 1 que trata de parâmetros médicos para atendimento nas especialidades, procedimentos e exames. Resulta-se, portanto, que dependendo da realidade de cada região, a unidade deverá realizar overbooking buscando sempre o atingimento das metas de oferta e produção.

Tabela 111: CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

Especialidade	Atividade Médica	Atividade Médica	Atividade Médica
Cirurgia Geral	88 CONSULTAS 62 PEQUENAS CIRURGIAS	968 CONSULTAS 952 EXC	Como se trata de uma especialidade prioritária na linha de cuidados do Estado do Ceará, considera-se a priorização da realização da prevenção e controle da hipertensão e doenças cardiovasculares. Contudo, a grande demanda e preferência dos pacientes atendidos pelos municípios são para a realização do risco cirúrgico. Dentro da necessidade de diversas cirurgias eletivas. CRONOGRAMA PARA ATENDIMENTOS CIENTÍFICOS. O cirurgião realiza a consulta e após as avaliações dos procedimentos os pacientes são preparados para o procedimento cirúrgico. São realizados procedimentos cirúrgicos, exames de raios, biópsias de pele, dentre outros.

				OBJ: 01. PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTOS OFERTADOS.
CLÍNICA MÉDICA	120	1.320	Contempla o acompanhamento de pacientes vivendo com HIV/AIDS e de pacientes com sequelas de COVID-19. Realiza atendimento em geriatria e nutrologia, pacientes hipertensos e diabéticos descompensados e acompanhamento de dislipidemias. Esse profissional é o diretor clínico dessa Policlínica. OBJ: 01. PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTOS OFERTADOS.	Contempla o acompanhamento de pacientes vivendo com HIV/AIDS e de pacientes com sequelas de COVID-19. Realiza atendimento em geriatria e nutrologia, pacientes hipertensos e diabéticos descompensados e acompanhamento de dislipidemias. Esse profissional é o diretor clínico dessa Policlínica. OBJ: 01. PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTOS OFERTADOS.
DERMATOLOGIA	120	1.320	Inclui realização de consultas especializadas e procedimentos dermatológicos. Tendo como um dos grandes eixos a detecção precoce e prevenção ao câncer de pele e tratamento e acompanhamento de pacientes com hanseníase. OBJ: 01. PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTOS OFERTADOS.	Inclui realização de consultas especializadas e procedimentos dermatológicos. Tendo como um dos grandes eixos a detecção precoce e prevenção ao câncer de pele e tratamento e acompanhamento de pacientes com hanseníase. OBJ: 01. PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTOS OFERTADOS.
GINECOLOGIA / CISTERNÓDIA DE ALTO RISCO	120	1.320	Como se trata de uma especialidade prioritária na linha de cuidados do Estado do Ceará, considera-se a priorização da realização da prevenção e controle de doenças ginecológicas além de também a prevenção do câncer de colo do útero. A atividade da mulher também tem um aspecto o cuidado com a gravidez e gestação no pré-natal de alto risco. O mesmo profissional realiza o pré-natal de alto risco e a ginecologia geral. Além das consultas, também são realizados exames de colposcopia (prevenção ao câncer de útero) e tococardiografia (pré-natal). OBJ: 01. PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTOS OFERTADOS.	Como se trata de uma especialidade prioritária na linha de cuidados do Estado do Ceará, considera-se a priorização da realização da prevenção e controle de doenças ginecológicas além de também a prevenção do câncer de colo do útero. A atividade da mulher também tem um aspecto o cuidado com a gravidez e gestação no pré-natal de alto risco. O mesmo profissional realiza o pré-natal de alto risco e a ginecologia geral. Além das consultas, também são realizados exames de colposcopia (prevenção ao câncer de útero) e tococardiografia (pré-natal). OBJ: 01. PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTOS OFERTADOS.

[Handwritten signature]

				Rubrica
MASTOLOGIA	86	968	Especialidade prioritária na linha de cuidados do Estado. Visa o estudo e prevenção ao câncer de mama. Consulta completa, com atendimento prolongado que varia em média 40 minutos. QUE: 01 PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTOS OFERTADOS.	
NEUROLOGIA / NEUROFISIOTERAPIA	65	715	A neurologia atende à demanda de crianças e adultos. Consulta bem completa com atendimento prolongado com duração em torno de 40 min. Por isso, justifica a quantidade de atendimentos realizados durante o mês. Profissional de difícil contratação. Especialidade prioritária na linha de cuidados do Estado. Fortalecimento das ações do NEP no acompanhamento de crianças com alterações neurológicas, em especial decorrente da microcefalia. QUE: 01 PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTOS OFERTADOS.	
OFTALMOLOGIA	120	1.320	Consulta especializada; Teste do Olhinho; Mapeamento de retina; Retirada de corpo estranho; Fundoscopia.	

[Handwritten signatures and initials]

				CLASS: OIA PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTOS OFERTADOS.
OTORRINOLARINGOLOGIA	120	1.320	Consulta Especializada; Limpeza auditiva; Prescrição e acompanhamento de pacientes que fazem uso de aparelho auditivo; Remoção de corpo estranho da cavidade auditiva e nasal. CLASS: OIA PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTOS OFERTADOS.	
ODONTOLGIA	120	1.320	Unidade de cuidado prioritário da saúde da criança. Avaliação e encaminhamento de crianças para o Núcleo de Estomatologia Preventiva - NEP. CLASS: OIA PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTOS OFERTADOS.	
PSQUIATRIA	120	1.320	Profissional realiza atendimento e acompanhamento a pacientes com diversas doenças mentais e psíquicas. Atendendo também alguns municípios da região do CPAMC, que não dispõe de profissional. CLASS: OIA PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTOS OFERTADOS.	
TRAUMATO-ORTOPEDIA	120	1.320	Unidade de cuidado prioritário do Estado. Em nossa região tem grande quantidade de acidentes automobilísticos diante da grande quantidade de motos em nossa região. Além disso, realiza tratamento e acompanhamento das diversas doenças ortopédicas, avaliação e encaminhamento de cirurgias.	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

				o avaliação e laudo para benefícios de órfão e prótese. Realiza consultas de crianças e adultos.
				DEUS: 01. PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTOS OFERTADOS.
URTOLOGIA	120	3,320		Consulta especializada; Prevenção ao câncer do próstata; Realiza avaliação de pacientes com sonda vesical; Avaliação e encaminhamento de drogas.
				DEUS: 01. PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTOS OFERTADOS.

Observação: Os procedimentos poderão ocorrer entre 80-90% desta oferta excluídas em um mês de 10-20% necessária a regulação interna para garantir a integralidade da assistência (função III).

Observação: A fim de reduzir o absenteísmo, sugerem-se o encaminhamento com "overbooking" de consultas.

Observação: Contemplar o atendimento de pacientes vivendo com HIV/AIDS e de pacientes com sequelas de COVID-19.




Taboia 02: CONSULTAS ESPECIALIZADAS -- EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

CATEGORIA	PERÍODO DE ATENDIMENTO	NÚMERO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS	DESCRIÇÃO
FISIOTERAPIA	30h/ SEMANAL	120 CONSULTAS + 120 PROCEDIMENTOS	A carga horária é dividida entre consultas e procedimentos. Contempla também o atendimento de pacientes em ambulatório pós COVID-19. Além disso, realiza: - Consultas de fisioterapia; - Terapias Individuais; - Núcleo De Estimulação Précoce; - Toda paciente para indicação de Órtese e Prótese do Programa de Prioridades do Estado do Ceará, através do Portal Saúde Digital. ATENÇÃO: SÓ DISPONÍVEL DE 01 PROFISSIONAL PARA REALIZAR TODA A QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS OFERTADOS.
NUTRIÇÃO			ESSA POLICLÍNICA NÃO DEPOIS DESSA PNEUSMÔNIA EM ASSEMBLEIA GERAL, FOI REALIZADA A VOTAÇÃO E DECISÃO QUE DIANTE DAS NECESSIDADES EPIDEMIOLÓGICAS DA REGIÃO, E POR MOTIVO DE DESPESAS FINANCEIRAS, NÃO FOI REALIZADA A CONTRATAÇÃO DE OUTRO PROFISSIONAL EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFISSIONAL QUE HAVIA SOLICITADO INSCRICÃO. ALÉM DISSO, FICOU ACORDADO ENTRE AS PARTES QUE, OS MUNICÍPIOS TERIAM O SUPORTE ATRAVÉS DOS NUTRICIONISTAS QUE JÁ EXISTEM NO QUADRO DE ESPECIALISTAS INTERMUNICIPAIS.
ENFERMAGEM	40h/ SEMANAL	300 CONSULTAS + 700 PROCEDIMENTOS / POR PROFISSIONAL	Contempla os procedimentos clínicos de diabetes, hipertensão e gestantes. Assim como também, o atendimento especializado em pneumotórax, pré diabético e curativos especiais. Realiza atribuições gerais da enfermagem com gerenciamento dos serviços clínicos e ações de educação permanente. DISSE DISPONÍVEL DE 02 ENFERMEIRAS.

[Handwritten signatures and initials]

PSIQUIATRIA	40H/ SEMANAL	130 CONSULTAS E TERAPIAS	Consultas; Terapias individuais e coletivas; Núcleo De Estimulação Precoce - NEP. OBS: SÓ DISPONÍVEL DE 01 PROFISSIONAL PARA REALIZAR TODA A QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS OFERTADOS.
TERAPIA OCUPACIONAL	30H/ SEMANAL		Consultas; Terapias individuais e coletivas; Núcleo De Estimulação Precoce - NEP. OBS: NO MOMENTO, ESTAMOS EM BUSCA DA CONTRATAÇÃO DESSE PROFISSIONAL QUE ESTÁ EM REZANDO NÚMERO NO MERCADO DE TRABALHO, E QUE SUA MÃO DE OBRA SE CONCERTE EM MULHERES MADURAS, NÃO TENDO DISPONIBILIDADE PARA INTERESSE EM SE DESLOCAR PARA ATENDER EM MUNICÍPIOS DISTANTES, COMO A NOSSA REGIÃO. Projeção de atendimento profissional: 130 CONSULTAS E 350 PROCEDIMENTOS.
FONOAUDILOGIA	40H/ SEMANAL	130 CONSULTAS + 72 EXAMES (TESTES DA ORELHINHA + AUDIOMETRIA)	Consultas especializadas; Terapia Individual; Testes da Orelhinha; Fonoterapias no Núcleo de Estimulação Precoce - NEP; Audiometria. OBS: SÓ DISPONÍVEL DE 01 PROFISSIONAL PARA REALIZAR TODA A QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS OFERTADOS.
ACONDICIONAMENTO FÍSICO	30H/ SEMANAL		OBS: NÚCLEO POLICLÍNICA, NÃO DISPONÍVEL DE ACESSO TERCELO SOCIAL.
FARMÁCIA CLÍNICA	40H/ SEMANAL	180 ATENDIMENTOS	Gestão da farmácia, controle da dispensação de medicamentos e exames médicos hospitalar, realiza controle da estoque e aquisição de medicamentos. Consulta em farmácia clínica.

Observações:

1. Carga horária padrão para o profissional nessa carga horária consolidada. Cada unidade deverá fazer a conversão de oferta de consultas, procedimentos e exames disponibilizando o total de carga horária semanal e número de profissionais.
2. Nos Unidades que possuem o serviço do Centro Especializado em Reabilitação (CER), inserir quadro com métodos e procedimentos específicos de acordo com o instrutivo do Ministério da Saúde.

(Assinatura)

Tabela 03: SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - PRINCIPAIS EXAMES

Exame	Número de atendimento	Observações
MAPA*	-	Não dispomos do equipamento, nem do profissional para realização do exame. Proposta para ser implantada: 20 exames por mês.
Monitoramento pela máquina holder	-	Não dispomos do equipamento, nem do profissional para realização do exame. Proposta para ser implantada: 30 exames por mês.
ECG cardiográfico	30	Como não temos o profissional para realizar os exames, o equipamento foi enviado para a Policlínica do Crato para beneficiar a região das duas Políclínicas que fazem parte do mesmo CPSCMC.
Eletromiografia**	-	Disponos da esteira ergonômica, contudo não dispomos de profissional para realizar os exames. Proposta para ser implantada: 60 exames por mês.
Eletroencefalograma	-	Não dispomos do equipamento. Proposta para ser implantada: 30 exames por mês.
Endoscopia Digestiva	33	Esse exame não faz parte dos exames contemplados pela Poli tipo I.
Colonoscopia***	-	Esse exame não faz parte dos exames contemplados pela Poli tipo I.
Tomografia Computadorizada****	-	

Paulo X *SS* *SS*

Ultrassonografia	300	São realizadas diversos tipos de ultrassonografias, divididos entre 03 profissionais experientes, em que um deles é radiologista responsável pelo setor de imagens.
Mamografia	220	São realizadas mamografias de rastreamentos, acompanhamento e diagnósticas para detecção e prevenção ao câncer de mama.
Radiologia	828	
Procedimentos da Fonoaudiologia	72	Audiometria, Teste da Orelinha, Imatrometria.
Pequenas Cirurgias	62	Pequenas cirurgias - Excesso de tumor do pelo e anexos; cisto sebáceo; lipoma, Curativo grau II com ou sem debridamento; Pulverização; cauterização química de lesões cutâneas.
Exames Laboratoriais	Demanda interna por solicitação médica	Biópsias em geral, exames prioritários para gestantes do pré-natal de alto risco, exames laboratoriais solicitados pelo clínico e cardiologista. Exames laboratoriais pré-cirúrgicos, biópsias de cure, pnaf, próstata, tireoide.

Observações

- Os exames laboratoriais devem contemplar também o protocolo da La-Qua-Bio-Brasil nas Casas, para sempre as Casas, Associações para a Luta de Câncer.
- Unidades que não tem a realização de exames de imagem devem informar o quantitativo de oferta.

*São referenciados para a Policlínica do Crato 12 exames de MAPA por mês;

**São referenciados para a Policlínica do Crato 04 ergometrias por mês;

***São referenciados para a Policlínica do Crato 02 Colonoscopia por mês;

****São referenciados para a Policlínica do Crato 160 Tomografias sem contraste.

[Assinatura]

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO

MUNICÍPIO: ANTONINA DO NORTE

Atividade	Unidade	Quantidade de serviços produzidos	Valor unitário
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	CARDIOLOGIA	88 CONSULTAS	12
	MASTOLOGIA	88 CONSULTAS	12
	OTORRINOLARINGOLOGIA	120 CONSULTAS	16
	OFALMOLOGIA	120 CONSULTAS	16
	UROLOGIA	120 CONSULTAS	16
	CLÍNICA MÉDICA	120 CONSULTAS	16
	GINECOLOGIA / OBSTETRICA	120 CONSULTAS	16
	TRAUMATO ORTOPEDIA	120 CONSULTAS	16
	PEDIATRIA	120 CONSULTAS	16
	DERMATOLOGIA	120 CONSULTAS	16
	CIRURGIA GERAL	88 CONSULTAS	12
	PSQUIATRIA	120 CONSULTAS	16
	NEUROLOGIA	65 CONSULTAS	07
	CONSULTA DE FISIOTERAPIA	130	20
	CONSULTA DE FONOAUDILOGIA	130	20
OUTROS PROCEDIMENTOS	CONSULTA DE ENFERMAGEM	700	31
	CONSULTA DE PSICOLOGIA	180	12
	CONSULTA EM FARMÁCIA CLÍNICA	180	20
	PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM	1.400	30
	PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA	320	30








EXAMES	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	88	16
	ULTRASSONOGRAFIA	300	40
	RADIOLOGIA	328	88
	AUDIOMETRIA	40	08
	ECG	88	12
	MAMMOGRAFIA	220	50
	EXAMES LABORATORIAIS*	1.000	DE ACORDO COM A NECESSIDADE PRESCRITA PELOS MÉDICOS
	BIÓPSIAS**	200	DE ACORDO COM A NECESSIDADE PRESCRITA PELOS MÉDICOS
	TESTE DA ORELHINHA***	22	04
	TESTE DO OLHINHO****	120	08

*OS EXAMES LABORATORIAIS SÃO REALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE CUIDADOS PRIMÁRIOS DO ESTADO. SÃO REALIZADOS APENAS PARA SOLICITAÇÕES FEITAS POR PROFISSIONAIS DA POLICLÍNICA. PACIENTES EM ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA, SÃO PRIORIZADOS OS EXAMES DE GESTANTES DE PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO, ACOMPANHADOS PELA DISTRETA DA POLICLÍNICA, CARDIOLOGISTA, UROLOGISTA, DERMATO, GINECO, CIRURGIÃO OU QUALQUER UM DOS PROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO QUE PRECISAR DE UM EXAME DE APOIO DIAGNÓSTICO, PARA AUXILIAR NA INTEGRALIDADE DO ATENDIMENTO.

**AS BIÓPSIAS DE MAMMA, TIRÓIDE E PRÓSTATA SÃO REALIZADAS A PUNÇÃO NA POLICLÍNICA DO CRATO E AS PUNÇÕES SÃO DISPOSTAS PELO LABORATÓRIO DA POLICLÍNICA DE CARBONÍPOLIS. ESSA PRÁTICA É DE SHARDE INSTITUIÇÃO PARA ADEQUAR O ACESSO DA POPULAÇÃO NA PERIFERIA DE CARBONÍPOLIS A INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

***TESTE DA ORELHINHA SÃO OFERTADOS DENTRO DO ATENDIMENTO DA FONOaudióloga.

****TESTE DO OLHINHO SÃO OFERTADOS DENTRO DAS CONSULTAS DO OFTALMOLOGISTA. ASSIM, NO ATO DO AGENDAMENTO, OS REGULADORES DEVEM REFERENCIAR DENTRO DA SUA LÓGICA DE CONSULTAS COM O OFTALMOLOGISTA.

[Assinatura]
[Assinatura]

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO

NÚMERO: AGRUPPE

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	PRODUTIVIDADE (CONSULTAS/PROCEDIMENTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	CARDIOLOGIA	88 CONSULTAS	20
	MASTOLOGIA	88 CONSULTAS	20
	OTORRINOLARINGOLOGIA	120 CONSULTAS	28
	OFTALMOLOGIA	120 CONSULTAS	28
	URCIOLOGIA	120 CONSULTAS	28
	CLÍNICA MÉDICA	120 CONSULTAS	28
	GINECOLOGIA / GINECOLOGIA	120 CONSULTAS	28
	TRAUMATO ORTOPEdia	120 CONSULTAS	28
	PEdiATRIA	120 CONSULTAS	28
	DERMATOLOGIA	120 CONSULTAS	28
	CHIRURGIA GERAL	188 CONSULTAS	24
	PERIQUATRIA	120 CONSULTAS	28
	NEUROLOGIA	65 CONSULTAS	11
	CONSULTA DE FISIOTERAPIA	130	28
	CONSULTA DE FONOAUDIOLOGIA	130	16
OUTROS PROCEDIMENTOS	CONSULTA DE ENFERMAGEM	700	80
	CONSULTA DE PSICOLOGIA	180	20
	CONSULTA EM FARMÁCIA CLÍNICA	180	50
	PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM	1.400	200
	PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA	320	120

[Assinatura]

EXAMES	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	88	28
	ULTRASSONOGRAFIA	300	68
	RADIOLOGIA	828	104
	AUDIOMETRIA	40	16
	ECG	88	24
	MAMOGRAFIA	220	48
	EXAMES LABORATORIAIS**	1.000	DE ACORDO COM A NECESSIDADE PRESCRITA PELOS MÉDICOS
	BIÓPSIAS***	200	DE ACORDO COM A NECESSIDADE PRESCRITA PELOS MÉDICOS
	TESTE DA CRELHINIA****	22	68
	TESTE DO CLINHO*****	120	28

**OS EXAMES LABORATORIAIS SÃO REALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA LINHA DE CUIDADOS PRIORITÁRIOS DO ESTADO. SÃO REALIZADOS APENAS PARA SORTEIÇÕES FEITAS POR PROFISSIONAIS DA POLICLÍNICA. PACIENTES EM ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA, SÃO PRIORIZADOS OS EXAMES DE GESTANTES DE PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO, ACOMPANHADOS PELA DIVISÃO DA POLICLÍNICA, CARDIOLOGISTA, UROLOGISTA, DERMATO, OÍMICO, CIRURGIÃO OU QUALQUER UM DOS PROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO QUE PRECISAR DE UM EXAME DE APOIO DIAGNÓSTICO, PARA AUXILIAR NA INTEGRALIDADE DO ATENDIMENTO.

***AS BIÓPSIAS DE PÂNCREAS E CORDE DE MAMA, VÍGUA E PRÓSTATA SÃO REALIZADAS A PARTIR DA POLICLÍNICA, DO CENTRO E AS PRÉ-OPERAÇÕES SÃO REALIZADAS NO LABORATÓRIO DA POLICLÍNICA DA CAMPUS SAÚDE. ESTA PARCERIA É DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA AMPLIAR O ACESSO DA DOULAÇÃO NA REGIÃO DE SAÚDE A INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

****TESTE DA CRELHINIA SÃO REALIZADOS DENTRO DO ATENDIMENTO DA FOMDAUCIÓLOGIA.

*****TESTE DO CLINHO SÃO REALIZADOS DENTRO DAS CONSULTAS DO OFTALMOLOGISTA. ASSIM, NO ATO DO AGENDAMENTO, OS REGULADORES DEVEM REFERENCIAR DENTRO DA SUA LÓGICA DE CONSULTAS COM O OFTALMOLOGISTA.

FOLHA 1904

KR

Rubrica:

(Assinatura)

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO

MUNICÍPIO: CAMPOS SALES

FOLHA 1905
KR
Rubrica

SERVIÇOS	Unidade	Quantidade produzida em 2010 (estimativa)	Valor em R\$
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	CARDIOLOGIA	88 CONSULTAS	24
	MASTOLOGIA	88 CONSULTAS	24
	OTORRINOLARINGOLOGIA	320 CONSULTAS	32
	OFALMOLOGIA	320 CONSULTAS	32
	UROLOGIA	320 CONSULTAS	32
	CLÍNICA MÉDICA	320 CONSULTAS	32
	GINECOLOGIA / GINECOLOGIA	320 CONSULTAS	32
	TRAUMATO ORTOPEDIA	320 CONSULTAS	32
	PEDIATRIA	320 CONSULTAS	32
	DERMATOLOGIA	320 CONSULTAS	32
	CIRURGIA GERAL	88 CONSULTAS	24
	PSQUIATRIA	320 CONSULTAS	32
	NEUROLOGIA	65 CONSULTAS	12
	CONSULTA DE FISIOTERAPIA	130	32
	CONSULTA DE FONOLOGIA	130	16
	CONSULTA DE ENFERMAGEM	700	150
OUTROS PROCEDIMENTOS	CONSULTA DE PSICOLOGIA	180	24
	CONSULTA EM FARMÁCIA CLÍNICA	180	80
	PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM	1.400	250
	PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA	320	80



PACIENTES	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	183	32
	ULTRASSONOGRAFIA	300	78
	RADIOLOGIA	828	112
	AUDIOMETRIA	40	10
	ECG	88	24
	MAMOGRAFIA	220	48
	EXAMES LABORATORIAIS*	1.000	DE ACORDO COM A NECESSIDADE PRESCRITA PELOS MÉDICOS
	BIÓPSIAS**	200	DE ACORDO COM A NECESSIDADE PRESCRITA PELOS MÉDICOS
	TESTE DA ORELHINHA***	22	10
	TESTE DO OLHINHO****	520	32

*OS EXAMES LABORATORIAIS SÃO REALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA LINHA DE CUIDADOS PREVENTIVOS DO ESTADO. SÃO REALIZADOS APENAS PARA SOLICITAÇÕES FEITAS POR PROFISSIONAIS DA POLICLÍNICA. PACIENTES EM ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA SÃO PRODUZIDOS OS EXAMES DE GESTANTES DE PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO, ACOMPANHADOS PELA CIENTISTA DA POLICLÍNICA, CARDIOLOGISTA, UROLOGISTA, DENTISTA, CLÍNICO, CIRURGIÃO OU QUALQUER UM DOS PROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO QUE PRECISAR DE UM EXAME. EXEMPLO DIAGNÓSTICO: ÚTICA ADULTAR NA HETEROLOGIA DO ATENDIMENTO.

**AS INCISÕES DE PELE E CORTE DE MAMA, TORÇÃO E RUPTURA SÃO REALIZADAS A PUNÇÃO NA POLICLÍNICA DO ESTADO E AS PEÇAS SÃO IDENTIFICADAS PELO LADEIRO TÉCNICO DA POLICLÍNICA. OS CONSENTIMENTOS SÃO PARCELAIS DE GESTANTES EM ATENDIMENTO PARA ANÁLISE DA POPULAÇÃO DA POPULAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ATENDIMENTO À DEFICIÊNCIA DA ASSAÇÃO DA SAÚDE.

***TESTE DA ORELHINHA SÃO OFERTADOS DENTRO DO ATENDIMENTO DA FONOAUDIOLÓGICA.

****TESTE DO OLHINHO SÃO OFERTADOS DENTRO DAS CONSULTAS DO OFTALMOLOGISTA. ASSIM, NO ATU DO AGENDAMENTO, OS REGULADORES DEVEM REFERENCIAR DENTRO DA SUA LÓGICA DE CONSULTAS COM O OFTALMOLOGISTA.

FOLHA 1906

RK
Rubrica

(Assinatura)

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO

MUNICÍPIO: POTENGI

FOLHA 1907

Rubrica

Atividade	Descrição	Potencial máximo de produção por profissional qualificado (unidade/hora)		Capacidade máxima anual (unidades)
		Por profissional	Por equipe	
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	CARDIOLOGIA	88 CONSULTAS		16
	IMASTOLOGIA	88 CONSULTAS		16
	OTORRINOLARINGOLOGIA	120 CONSULTAS		20
	OFALMOLOGIA	120 CONSULTAS		20
	UROLOGIA	120 CONSULTAS		20
	CLÍNICA MÉDICA	120 CONSULTAS		20
	GINECOLOGIA / OBSTETRICA	120 CONSULTAS		20
	TRAUMATO ORTOPEDIA	120 CONSULTAS		20
	PEDIATRIA	120 CONSULTAS		20
	DERMATOLOGIA	120 CONSULTAS		20
	QUIRURGIA GERAL	88 CONSULTAS		16
	PSQUIATRIA	120 CONSULTAS		20
	NEUROLOGIA	165 CONSULTAS		27
	CONSULTA DE FISIOTERAPIA	130		24
OUTROS PROCEDIMENTOS	CONSULTA DE FONOaudiologia	130		28
	CONSULTA DE ENFERMAGEM	700		80
	CONSULTA DE PSICOLOGIA	180		16
	CONSULTA EM FARMÁCIA CLÍNICA	180		40
	PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM	3.400		400
	PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA	320		24

[Assinaturas e rubricas manuscritas]

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO

MUNICÍPIO: SALTRE

Atividade	Unidade	Quantidade de Atividade	Quantidade de Atividade
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	CARDIOLOGIA	88 CONSULTAS	16
	MASTOLOGIA	88 CONSULTAS	16
	OTORRINOLARINGOLOGIA	120 CONSULTAS	24
	OFALMOLOGIA	120 CONSULTAS	24
	UROLOGIA	120 CONSULTAS	24
	CLÍNICA MÉDICA	120 CONSULTAS	24
	GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA	120 CONSULTAS	24
	TRAUMATO ORTOPEDIA	120 CONSULTAS	24
	PEDIATRIA	120 CONSULTAS	24
	DERMATOLOGIA	120 CONSULTAS	24
	CIRURGIA GERAL	88 CONSULTAS	16
	PSQUIATRIA	120 CONSULTAS	24
	NEFROLOGIA	88 CONSULTAS	16
	CONSULTA DE FISIOTERAPIA	130	26
OUTROS PROCEDIMENTOS	CONSULTA DE FONOAUDIOLOGIA	130	12
	CONSULTA DE ENFERMAGEM	700	100
	CONSULTA DE PSICOLOGIA	180	20
	CONSULTA EM FARMÁCIA CLÍNICA	180	40
	PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM	1.400	500
	PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA	320	28

[Assinatura]

ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E PROMETIMENTO - MENSAIS

Indicador/Objetivo/Descrição	Forma de Cálculo	Meta	Responsável
Percentual de vagas ofertadas em relação à PPC	$\frac{\text{Nº de vagas previstas na PPC} - \text{nº de vagas ofertadas pelo XXXX} - \text{nº de vagas não ofertadas}}{\text{Nº de vagas previstas na PPC}} \times 100$	100%	Contratos de Programa/ FastMedic
Índice de Satisfação do Usuário	Quantidade de usuários avaliados/ grau de satisfação (Ótimo, bom, regular e ruim)	80% dos participantes responder grau de satisfação entre ótimo ou bom	Controle Interno da Unidade de Saúde

Indicador/Objetivo/Descrição	Forma de Cálculo	Meta	Responsável
Percentual de vagas agendadas em relação às vagas ofertadas (responsabilidade do ente contratante)	$\frac{\text{Nº de vagas agendadas pelas municípios no período/ Nº de vagas ofertadas pela Policlínica no período}}{\text{Nº de vagas ofertadas pelas municípios no período}} \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes em busca de melhoria no percentual, se necessário, consolidando a responsabilidade do ente para o agendamento.	FastMedic
Percentual de vagas utilizadas em relação às agendadas (faltas dos pacientes no total de consultas e exames agendados, seja primeira vez ou retorno)	$\frac{\text{Nº de vagas utilizadas no período/ Nº de vagas agendadas no período}}{\text{Nº de vagas agendadas no período}} \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam a presença dos pacientes nos consultórios.	SIGES
Percentual de pessoas com deficiência atendidas na policlínica	$\frac{\text{Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período/ Número total de pessoas atendidas no período}}{\text{Número total de pessoas atendidas no período}} \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam o acesso da Pessoa com Deficiência à Policlínica.	SIGES
Percentual de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco	$\frac{\text{Nº de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco/ Nº total de gestantes assistidas na consulta}}{\text{Nº total de gestantes assistidas na consulta}} \times 100$	Avaliar a porcentagem de gestantes de alto risco atendidas na Policlínica, buscando a meta 100% das consultas de gineco-obstetrícia para	SIGES

FOLHA 1911
KR
Rubrica

[Assinatura]
19/11/2011

	Policlínica (mês) x 100	esse público.	SIGES/SISCA N
Razão de exames de mamografias realizadas e registradas no SISCAN e SIGES	(Nº de exames de mamografias registradas no SISCAN no período)/ (Nº de exames de mamografias registradas no SIGES no período)	Avaliar se a quantidade registrada de mamografias no SIGES está sendo registrada no SISCAN	
Razão de exames de mamografias de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos nas políclínicas	(Nº de exames mamografias de 50 a 69 anos registradas pelas políclínicas no ano)/ (Nº da população feminina de 50 a 69 anos de dos municípios concordados/2)	Avaliar a razão de mamografias realizadas nas políclínicas para a população de risco do câncer de mama no período de 01 ano.	SISCAN/ HCE

Observações: Ressalta-se, ainda, as metas previstas no Anexo I deste Contrato de Programa.

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 4: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar entre 1.150 e 1.640 consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I - Tabela 02. O contratante poderá agendar uma média de 80-90% desta oferta considerando uma média de 10-20% necessária a regulação interna para a garantia da integralidade da assistência.

Meta 2: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar entre 830 e 1.110 consultas multiprofissionais/mês, conforme definido no ANEXO I - Tabela 02, variando entre a regulação via FastMedic e a regulação interna oriunda das demandas médicas, garantindo a integralidade da assistência e a continuidade de tratamentos.

Meta 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar entre 2.324 a 2.906 exames/mês, conforme definido no ANEXO I - Tabela 03, variando entre a regulação via FastMedic e a regulação interna oriunda das demandas médicas, garantindo a integralidade da assistência e a continuidade de tratamentos.

ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE

[Assinatura]

Itens 5: Durante o ano de 2023, o CONTRAIADO deverá fortalecer as ações de gestão da qualidade com o apoio das Comissões de Biosegurança e Prontuários, assim como implantar o Núcleo de Segurança do Paciente, desenvolvendo atividades que promovam a segurança do paciente e das profissionais, mapeamento de riscos, uso indevido e/ou desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

Meta 6: O contratado deverá manter sua oferta e prestação registrada nos sistemas de informação que serão a base para os processos de planejamento, monitoramento e avaliação. As Superintendências Regionais de Saúde e as respectivas Áreas Descentralizadas de Saúde, assim como os conselhos consultivos e locais, poderão solicitar a qualquer momento maiores esclarecimentos sobre os indicadores e metas pactuadas nos anexos I, II e III.

SISTEMÁTICA DE REPAROS: PÓS CONTRATANTES ACS CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Aíça Descentralizada do Crato, procederá ao acompanhamento mensal dos dados, segundo indicadores do AMEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.

2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma reestruturação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou expressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regida a matéria.

ITALO BRITO ALENCAR Associação de Etnia Gaúcha - RUA
1880 - LONDRINA - AL - CEP 86000-000
FONE: (016) 3333-1133 FAX: (016) 3333-4000

ALVES 00648901370
CLASSICAÇÃO: 1011 - M. DE SAUDADES
REGISTRO: 0001370 - CIVIL - CIVIL

Italo Brito Alencar Alves
Presidente - CPSCMG

CONTRATO DE PROGRAMA POLICLÍNICA REGIONAL DE CRATO

Referência: 2023

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE ALTANEIRA, ASSARÉ, CRATO, FARIAS BRITO, NOVA OLINDA, SANTANA DO CARIRI, TARRAFAS E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NAS POLICLÍNICA REGIONAL ADERSON TAVARES BEZERRA, LOCALIZADA NA CIDADE DO CRATO.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por Intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representada pela sua Secretária da Saúde, Tânia Mara Silva Coelho, RG Nº. 96002330274 e CPF Nº. 743.027.793-49; e o município de ALTANEIRA, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.385.503/0001-71, com sede estabelecida na Rua Furtado Lelte, Nº 272, Centro, CEP 63.195- Altaneira - CE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Darlomar Rodrigues Soares, portador da Cédula de Identidade nº 2006029102707 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 170.745.808-13, residente e domiciliado na cidade de Altaneira-CE; o município de ASSARÉ, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.587.983/0001-53, com sede estabelecida na Rua Padre. Agamenon, nº 64, CEP 63.140-000, Assaré, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Libório Lelte Neto, portador da Cédula de Identidade nº 2005029060593 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 691.078.153-87, residente e domiciliado na cidade de Assaré-CE; o município de CRATO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.587.975/0001-07, com sede estabelecida no Largo Júlio Saraiva, s/n, Crato - CE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Alton de Sousa Brasil, portador da Cédula de Identidade nº 96002128970, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 222.635.353-49, residente e domiciliado na Rua Maria Coriolano, 282, Grangeiro - Crato-CE., município de FARIAS BRITO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.595.572/0001-00, com sede estabelecida na Rua José Alves Pimentel, nº 87, Farias Brito, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr Francisco Austragênio Sales, portador da Cédula de Identidade nº 544432 SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 395.522.761-07, residente e domiciliado na Fazenda Belo Horizonte, S/N, Farias Brito-CE., município NOVA OLINDA através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.536.444/0001-95, com sede estabelecida na Av. Perimetral Sul, S/N, Centro, CEP 63.165-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Italo Brito Alencar Alves, portador da Cédula de Identidade nº 97029158977 - SSP/CE, inscrito no

CPF sob o número 006.489.613-70, residente e domiciliado na cidade de Nova Olinda, município de SANTANA DO CARIRI através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.536.444/0001-95, com sede estabelecida na Rua Dr. José Augusto, nº 387, Centro, CEP 63.190-000 – Santana do Cariri, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Samuel Cidade Werton, portador da Cédula de Identidade nº 99010180850, CPF nº 912.853.723-87 residente e domiciliado na Rua Dr. José Augusto, nº 387, Centro, Santana do Cariri-CE, o município de TARRAFAS, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 12.464.301/0001-55, com sede estabelecida na Rua São José, nº 270, Centro, CEP 63.145-000, Tarrafas-Ce, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Tertuliano Cândido Martins de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 2006029188210 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 037.170.173-22, residente e domiciliado na Rua Antonio Bantim de Vasconcelos, 280- Bufandeira – Tarrafas – CE; doravante denominados CONTRATANTES e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CRATO, Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.552.755/0001-15, com sede na Rua Vicente Alencar de Oliveira s/n, Mirandão, no Município de Crato-CE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Italo Brito Alencar Alves, inscrito no RG nº. 97029158977 SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Av. Perimetral s/n, Nova Olinda/CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de ALTANEIRA (Lei nº 488/2009, de 17 de setembro de 2009), de ASSARÉ (Lei nº 01/2013, de 20 de Abril de 2013), de CRATO (Lei nº 3.251/2016, de 22 de Dezembro de 2016), de FARIAS BRITO (Lei nº 1289, de 24 de Fevereiro de 2010), de NOVA OLINDA (Lei nº 622/2010, de 21 de Maio de 2010), de SANTANA DO CARIRI (Lei nº 612/2009, de 11 de Setembro de 2009), de TARRAFAS (Lei nº 275/2010, de 26 de Fevereiro de 2010), e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde-SUS, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.



§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICOS NAS ESPECIALIDADES, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica Regional Aderson Tavares Bezerra Unidade Integrante da Rede Própria da Secretaria de Saúde.

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA

ANEXO II – INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES

§ 2º – A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com a análise de situação de saúde e prioridades sanitárias definidas no Plano Regional de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços: Policlínica Regional Aderson Tavares Bezerra

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES), FastMedic, SIA, Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado.
3. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
4. Implantar sistema de custo.
5. Dispor de serviço de arquivo, guarda de documentação em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo validado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado - SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
10. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (Independente do DOE).
11. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência aos contratos de programa e de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
12. Dispor de forma atualizada e validada pelo Conselho Consultivo de:
 - a. Protocolos clínicos;
 - b. Protocolos de referência e contrarreferência;
 - c. Regimento Interno por unidade.
13. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contrarreferência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:

A

- a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pelo(a) especialista e/ou equipe multiprofissional;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
14. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
 15. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica Regional Aderson Tavares Bezerra e os profissionais da APS na região.
 16. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.
 17. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";
 18. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, quadrimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
 19. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.
 20. Disponibilizar aos novos colaboradores um manual e vídeo instrutivo, contemplando a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas, os princípios que regem a administração pública positivado na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei Nº 8.080, entre outros.
 21. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas na Policlínica Regional Aderson Tavares Bezerra.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA – Compete aos CONTRATANTES:

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos e fluxos assistenciais;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluindo e excluindo serviços de acordo com as necessidades identificadas, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial;

3. Assegurar os recursos financeiros necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas, cumprindo o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio visando o desenvolvimento e a manutenção dos Consórcios;
4. Prever nos Orçamentos Estadual/ Municipal e nos Planos Estadual/Municipal de Saúde a criação, o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
5. Inserir no orçamento e no plano municipal a criação, o desenvolvimento, a implantação e manutenção dos Consórcios Públicos de Saúde;
6. Captar recursos federais, junto ao Ministério da Saúde e a outros órgãos financiadores, para o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
7. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo;
8. Agendar as consultas e os exames programados mediante central de regulação dos municípios consorciados, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos;
9. Dar suporte técnico e jurídico na implantação, no acompanhamento e no desenvolvimento dos Consórcios;
10. Articular ações intersetoriais com órgãos de Administração Pública que favoreçam a operacionalização dos Consórcios.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros poderão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pelas necessidades apontadas no Plano Regional de Saúde.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.



DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas:

§1º – O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

§2º – Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não deverão ultrapassar 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio através do contrato de rateio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º O total das despesas realizadas com pessoal deverá ser informado quadrimestralmente até 15 dias antes do final do prazo de envio da RGF para cada ente consorciado com finalidade de consolidação do mesmo.

§ 2º Os Consórcios não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do Consórcio Público de Saúde.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público à prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse Instrumento.

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

1. Relatório mensal com modelo sugerido pela SESA: prazo de até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, incluindo dados que não estão registrados nos sistemas utilizados, como:
 - a. Resultado da pesquisa de satisfação dos usuários;
 - b. Produção de exames realizados fora da unidade, por exemplo de forma
2. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
3. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
4. Relatório anual do inventário dos bens dos Consórcios e Policlínica Regional Aderson Tavares Bezerra, com o nome, especificação, quantidade, Nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O monitoramento e avaliação do contrato caberá aos entes consorciados com o apoio do Gestor do Contrato, Conselhos Consultivo e Fiscal.

§ 1º A responsabilidade pelo monitoramento, avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde.

§ 2º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§ 3º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (FastMedic, SIGES, SIA, SISCAN ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado).

§ 4º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada designarão os membros dos Conselhos Consultivos e Fiscais que se reunirão quadrimestralmente ou quando necessário para proceder à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em Assembleia Geral.

§ 5º Tereza Cristina Mota de Souza Alves, designado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará como Gestor do Contrato de Programa será o responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver alteração do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento às normas legais.
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
3. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

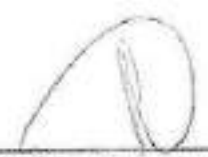
Fortaleza, de de 2023.

Tânia Mara Silva Coelho
Secretária de Estado da Saúde do Ceará





FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira
CONTRATANTE

JOSÉ UBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal de Assaré
CONTRATANTE

JOSÉ AILTON SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal de Crato
CONTRATANTE

FRANCISCO AUSTRAGÊNIO SALES
Prefeito Municipal de Farias Brito
CONTRATANTE

ÍTALO BRITO OTENCAR ALVES
Prefeito Municipal de Nova Olinda
CONTRATANTE

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal de Santana do Cariri
CONTRATANTE

TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Tarrafas
CONTRATANTE

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA

Considerando variáveis como o planejamento orçamentário, necessidades apontadas em cada Plano Regional de Saúde, peculiaridades dos municípios consorciados no que diz respeito à cobertura do acesso à Atenção Primária, percentual de agendamentos e falta de pacientes, assim como protocolos internos e características inerentes a cada especialista, segue a Tabela 1 que trata de parâmetros médios para atendimento nas especialidades, procedimentos e exames. Ressalta-se, portanto, que dependendo da realidade de cada região, a unidade deverá realizar overbooking buscando sempre o atingimento das metas de oferta e produção.

Tabela 01: CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS*

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO ESPERADA (ANO)	OBSERVAÇÃO
Angiologia	20	120	1.320	Incluir realização de procedimentos e ultrassonografia de membros inferiores com doppler (vascular) 15h de consultas e 5h de doppler MMII
Cardiologia	20	150	1.760	Especialidade prioritária + ECG
Cirurgia geral	-	-	-	
Clínica Médica	-	-	-	
Dermatologia	-	-	-	
Endocrinologia	20	160	1.760	Especialidade prioritária.
Gastroenterologia	20	160	1.760	
Ginecologia	20	160	1.760	Especialidade prioritária. Acompanhamento de casos de patologias ginecológicas de média e alta complexidade
Gineco-obstetrícia alto risco	20	160	1.760	Especialidade prioritária.
Mastologia	20	160	1.760	Especialidade prioritária. Pode incluir na carga horária a realização de biópsia de mama
Neurologia	20	100	1.100	
Neuropediatria	20	100	1.100	Fortalecimento das ações do NEP e ou CER no acompanhamento de crianças

FOLHA 19,25
KR
Subrica

Handwritten signatures and initials:
- A large signature across the bottom right.
- Initials "JP" at the top right.
- Other smaller handwritten marks and initials.

NEUROCIRURGIA				com alterações neurológicas, linha do autismo.
Oftalmologia	20	160	1.760	Buscar estratégias para garantia de consulta oftalmológica a pacientes diabéticos
Otorrinolaringologia	20	160	1.760	
Pediatria	-	160		
Proctologia	-	-		
Psiquiatria	-	160		
Reumatologia	-	-		
Traumato-Ortopedia	20	160	1.760	
Urologia	20	160	1.760	Especialidade prioritária.
Anestesiista	20	36	36	Para ACOMPAANHAR AS COLONOSCOPIAS

Observações: Os contratantes poderão alugar entre 80-90% desta oferta considerando uma média de 10-20% necessária a regulação interna para garantia da integralidade da assistência (Anexo II)

Tabela 02: CONSULTAS ESPECIALIZADAS - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

CONSULTAS MULTIPROFISSIONAL	PARÂMETRO	LIMITES ENCONTRADOS NAS OFERTAS PROPOSTAS NOS DIAGNÓSTICOS (MÊS)	OBSERVAÇÃO
Psicoterapia	30H/ SEMANAL	150 CONSULTAS + 350 PROCEDIMENTOS	A carga horária é dividida entre consultas e procedimentos. Deverá contemplar o atendimento de pacientes em ambulatório pós COVID-19.
Nutrição	40H/ SEMANAL	360 CONSULTAS	Deverá contemplar prioritariamente a atenção especial às condições metabólicas e nutricionais dos gestantes de alto risco e pacientes com fissuras labio palatinas.
Enfermagem	20H/ SEMANAL	180 CONSULTAS + 700 PROCEDIMENTOS	Deverá contemplar o atendimento nos protocolos clínicos de diabetes, hipertensão e gestantes, assim como o atendimento especializado em estomatologia.
Psicologia	20H/ SEMANAL	180 CONSULTAS	

[Assinaturas e rubricas manuscritas]

Terapia Ocupacional	50H/ SEMANAL	130 CONSULTAS + 350 PROCEDIMENTOS	
Fonoaudiologia	30H/ SEMANAL	130 CONSULTAS + 350 EXAMES	
Assistência Social	90H/ SEMANAL	240 ATENDIMENTOS	O serviço de Assistência Social deverá ser o acesso inicial de pacientes com fissuras labiolabiais. Caso a unidade não possua o profissional em seu quadro, sugere-se o acesso via consulta com a Enfermagem.
Farmácia Clínica	20H/ SEMANAL	180 ATENDIMENTOS	

Observações:

1. Carga horária padrão para 01 profissional nessa carga horária exemplificada. Cada unidade deverá fazer a conversão de oferta de consultas, procedimentos e exames dependendo do total de carga horária semanal e número de profissionais.
2. Nas Unidades que possuem o serviço do Centro Especializado em Reabilitação (CER), inserir quadro com serviços e procedimentos específicos de acordo com o instrutivo do Ministério da Saúde.

Tabela 03: SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - PRINCIPAIS EXAMES

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)	OBSERVAÇÕES
MAPA	—	20	240	OBS. 12 A MAIS POR MÊS PARA CAMPOS SALES
Eletrocardiograma	20 h	30	960	NÃO RECEBEMOS O APARELHO, DIVIDIMOS OS PROCEDIMENTOS COM A POLICLINICA CAMPOS SALES
ECG	40 h	528	5.808	
Ergometria	10 h	80	660	

FOLHA 1927

Rubrica

Electroencefalograma	-	-	-	NÃO RECEBEMOS O APARELHO
Endoscopia Digestiva	40 h	180	1.980	
Colonoscopia	20 h	40	440	OBS.: 2 POR MÊS PARA CAMPOS SALES
Colposcopia	05	30	330	
Tomografia Computorizada	40 h	540	5.940	OBS.: 160 MÊS A MAIS PARA CAMPOS SALES
Ultrassonografia	60 h	420	4.620	
Mamografia	40 h	100	1.100	
Mamografia bilateral para radionavegação		400	4.400	NÃO RECEBEMOS APARELHO
Radiologia				
Ressonância Magnética				
Densitometria óssea				
Audiometria (Fonocardiologia)	20 h	30	330	

FOLHA 1928

Rubrica

R

A

L.

Emissões otoacústicas evocadas p/riagem auditiva	15	165	
Estado de emissões otoacústicas evocadas transitórias e produtos de distorção (EOA)	15	165	
Imaturografia	30	330	
Teste da orelhinha	30	330	
Exames Laboratoriais*	500	5.500	DEMANDA INTERNA
Exames oftalmológicos (Mapeamento de Retina)			NÃO RECEBEMOS O APARELHO
Curva tensiônica	20	220	
Tonometria	30	330	
Retinoscopia	20	220	
Fundoscopia	20	220	
Teste do olho	20	220	
Pequenas cirurgias - Glaucoma, catarata, lesão ciliar			
Pequenas cirurgias - Evolução de: tumor de pele e anexos; cisto sebáceo; lipoma; outros			
Pequenas cirurgias - Curativo graú de/ ou s/ debridamento	40	440	

FOLHA 1929

K12

Rubrica

A

R

C

L

Pequenas cirurgias - Fulguuração / caracterização química de lesões cutâneas	40	440
Biópsia de próstata	12	132
20h		
Biópsia de tireóide ou paratireóide	12	132
Biópsia de mama (Punção Aspirativa por Agulha Fina - PAAF)	12	132
Biópsia de mama - (Punção Aspirativa Percutânea - COR® BIOPSY)	12	132
Biópsia de cólon	30	440
Biópsia colo de útero	30	330
05		
Biópsia na endoscopia	180	1.980
Biópsia de pele e paroní- quios		
Laringoscopia		
Tocardiografia ante- parto	30	330
05		

Observações

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

1. Os exames laboratoriais devem contemplar também o protocolo da Linha-Guia Maseer no Ceará que compõe as Condutas Assistenciais para a Linha de Cuidado Materno-Infantil no Ceará.
2. Unidades que realizarem a realização de ressonância magnética devem informar o quantitativo de oferta.

ANEXO II - INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO - MENSAL

INDICADOR DE DESEMPENHO	FORMA DE CÁLCULO	META	FONTE
Percentual de vagas ofertadas em relação à PPC	$\frac{\text{Nº de vagas previstas na PPC - no período}}{\text{Nº de vagas ofertadas pelo XXXX - no período}} \times 100$	100%	Contratos de Programa/ FastMedic
Índice de Satisfação do Usuário	Quantidade de usuários avaliados/ grau de satisfação (ótimo, bom, regular e ruim)	80% dos participantes responder grau de satisfação entre ótimo ou bom	Controle Interno da Unidade de Saúde

INDICADOR DE MONITORAMENTO	FORMA DE CÁLCULO	OBJETIVO	FONTE
Percentual de vagas agendadas em relação às vagas ofertadas (responsabilidade do auto-atendimento)	$\frac{\text{Nº de vagas agendadas pelos municípios no período/ Nº de vagas ofertadas pela Policlínica no período}}{\text{Nº de vagas ofertadas no período}} \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes em busca de melhoria no parental, se necessário, considerando a responsabilidade do auto para o agendamento.	FastMedic
Percentual de vagas utilizadas em relação às agendadas (faltas dos pacientes em total de consultas e exames agendados, seja primeira vez ou retorno)	$\frac{\text{Nº de vagas utilizadas no período/ Nº de vagas agendadas no período}}{\text{Nº de vagas agendadas no período}} \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam a presença dos pacientes nas consultas.	SIGES
Percentual de pessoas com deficiência atendidas na policlínica	$\frac{\text{Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período/ Número total de pessoas atendidas no período}}{\text{Número total de pessoas atendidas no período}} \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam o acesso da Pessoa com Deficiência à Policlínica.	SIGES
Percentual de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco	$\frac{\text{Nº de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco/ Nº total de gestantes assistidas na Policlínica mês}}{\text{Nº total de gestantes assistidas na Policlínica mês}} \times 100$	Avaliar a participação de gestantes de alto risco atendidas na Policlínica, buscando a meta 100% das consultas de pré-natal de alto risco para esse público.	SIGES
Razão de exames de mamografias realizadas e registradas no SIGES	$\frac{\text{Nº de exames de mamografias registradas no SIGES no período}}{\text{Nº de exames de mamografias registradas no período}} \times 100$	Avaliar se a quantidade registrada de mamografias no SIGES está sendo registrada no SISCAN	SIGES/SISCAN

Razão de exames de mamografias de rastreamento realizadas em mulheres de 50 a 69 anos nas políclínicas	(Nº de exames mamografias de 50 a 69 anos registradas pelas políclínicas no ano) / (Nº da população feminina de 50 a 69 anos de dos municípios concordados/2)	Avallar a razão de mamografias realizadas nas políclínicas para a população de risco do câncer de mama no período de 01 ano.	SISCAM/ IBGE
--	---	--	-----------------

Observação: Ressalta-se, ainda, as metas previstas no Anexo I deste Contrato de Programa.

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 1: Estima-se que o CONTRATO deverá ofertar entre X e X consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I - Tabela 01. Os contratantes poderão agendar uma média de 80-90% desta oferta considerando uma média de 10-20% necessária a regulação interna para para a garantia da integralidade da assistência.

Meta 2: Estima-se que o CONTRATO deverá ofertar entre X e X consultas multiprofissionais/mês, conforme definido no ANEXO I - Tabela 02, variando entre a regulação via FastMedic e a regulação interna oriunda das demandas médicas, garantindo a integralidade da assistência e a continuidade de tratamentos.

Meta 3: Estima-se que o CONTRATO deverá ofertar entre X e X exames/mês, conforme definido no ANEXO I - Tabela 03, variando entre a regulação via FastMedic e a regulação interna oriunda das demandas médicas, garantindo a integralidade da assistência e a continuidade de tratamentos.

ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE

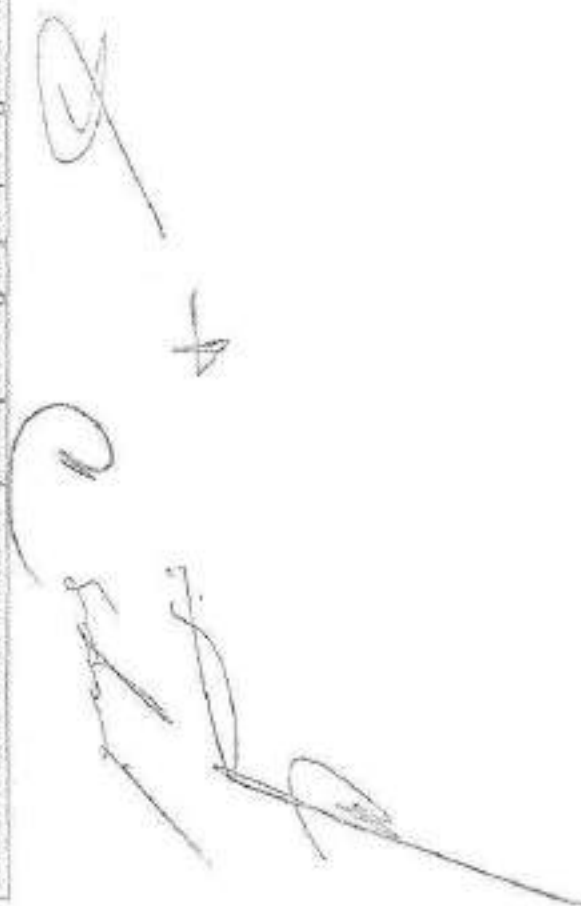
Meta 5: Durante o ano de 2023, o CONTRATO deverá fortalecer as ações de gestão da qualidade com o apoio das Comissões de Segurança e Prontuários, assim como implantar o Núcleo de Segurança do Paciente, desenvolvendo atividades que promovam a segurança do paciente e dos profissionais, mapeamento de riscos, um índice n/ou desnecessário de riscos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

Meta 6: O contratado deverá manter sua oferta e produção registrados nos sistemas de informação que serão a base para os processos de monitoramento e avaliação. As Superintendências Regionais de Saúde e as respectivas Áreas Descentralizadas de Saúde, assim como os conselhos consultivos e fiscais, poderão solicitar a qualquer momento maiores esclarecimentos sobre os indicadores e metas pactuadas nos anexos I, II e III.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Crato, procederá ao acompanhamento mensal dos dados, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there are two large, stylized signatures. To their right, there are several smaller initials and a single letter 'A' written vertically.

ALHA 1933.
Rubrica

48

ANEXO IV - DISTRIBUIÇÃO DA CARTA DE SERVIÇO MENSALMENTE POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ALTANEIRA

SERVIÇO	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA MENSAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Angiologia	120	04
	Cardiologia	160	05
	Endocrinologia	160	05
	Gastroenterologia	160	05
	Ginecologia	160	05
	Gineco-obstetrícia alto risco	160	05
	Mastologia	160	05
	Neurologia	160	03
	Neuropediatria/NEUROCIQUIRIA	160	03
	Oftalmologia	160	05
	Otorrinolaringologia	160	05
	Traumato-Ortopedia	160	05
	Urologia	160	05
	Anestesiologia	36	01
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	130	04
	Procedimentos fisioterapia	350	12
	Consulta de nutrição	360	12
	Consulta de enfermagem	130	06
	Procedimentos de enfermagem	700	24
	Consulta psicologia	180	05
	Consulta terapia ocupacional	190	04
	Procedimentos terapia ocupacional	350	12
	Consultas Fonoaudiologia	130	04
	Exames fonocardiologia	350	12
	Atendimentos Assistente Social	240	08





Farmácia Clínica		180	06
EXAMES	MAPA	20	01
	Ecocardiograma	90	03
	ECG	528	18
	Ergometria	60	02
	Endoscopia Digestiva	180	06
	Colonoscopia	40	01
	colposcopia	30	01
	Tomografia Computadorizada	540	18
	Ultrassonografia	420	14
	Mamografias	100	03
	Mamografia bilateral para rastreamento	400	14
	Audiometria	30	01
	Emissões otoacústicas evocadas para triagem auditiva	15	01
	Estudo de Emissão otoacústica evocadas em crianças transitórias e produtos de distensão	15	01
	Imitandimetria	30	01
	Teste da orelhinha	30	01
	Exames Laboratoriais*	500	17
	Curva tensiônica	20	01
	Tonometria	30	01
	Retinoscopia	20	01
	Fundoscopia	20	01
	Teste do reflexo	20	01
	Frequência cardíaca em nível grau II e/ou III de desidratação	40	01
	Frequência cardíaca - Pulsação/ minuto - avaliação química de lesão cutânea	40	01
	Biopsias da próstata	12	01
	Biopsia de tireoide ou paratireoide	12	01
	Biopsia de mama (Punção Aspirativa por Agulha Fina PAAF)	12	01
	Biopsia de mama (Punção Aspirativa Percutânea - CORE BIOPSY)	12	01
	Biopsia de cólon	30	01
	Biopsia de útero	30	01
	Biopsia na endoscopia	180	06

88





	Tococardiografia ante-parto	30	01
--	-----------------------------	----	----

MUNICÍPIO: ASSARÉ

SERVIÇO	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA MENSAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Angiologia	120	13
	Cardiologia	160	17
	Endocrinologia	160	17
	Gastroenterologia	160	17
	Ginecologia	160	17
	Gineco-obstetrícia alto risco	160	17
	Mastologia	160	17
	Neurologia	100	10
	Neuropediatria/ NEUROCIRURGIA	100	10
	Oftalmologia	160	17
CENTROS INTERDISCIPLINARES	Otorrinolaringologia	160	17
	Traumatismo-Ortopedia	160	17
	Urologia	160	17
	Anestesiologista	36	04
	Consulta fisioterapia	130	14
	Procedimentos fisioterapia	350	37
	Consulta de nutrição	380	38
	Consulta de enfermagem	180	19
	Procedimentos de enfermagem	700	73
	Consulta psicologia	180	19
	Consulta terapia ocupacional	130	14
	Procedimentos terapia ocupacional	350	37
	Consultas Fonoaudiologia	130	14
	Exames fonoaudiologia	350	37
	Apoio Indivíduos Assistente Social	240	25
	Farmácia Clínica	180	19



EXAMES	MAPA	20	02
	Ecocardiograma	90	09
	ECG	528	55
	Engometria	60	06
	Endoscopia Digestiva	180	19
	Colonoscopia	40	04
	colposcopia	30	03
	Tomografia Computadorizada	540	56
	Ultrassonografia	420	44
	Mamografias	100	10
	Mamografia bilateral para rastreamento	400	42
	Audiometria	30	03
	Enlaces otocústicas evocadas para triagem auditiva	15	02
	Estudo de Emissões otoacústicas evocadas evocadas transitórias e produtos da distorção	15	02
	Infravermelho	30	03
	Teste da orelhinha	30	03
	Exames laboratoriais*	500	
	Curva tonsional	30	02
	Toximetria	30	03
	Retinoscopia	20	02
	Fundoscopia	20	02
	Teste do olho	20	02
	Procedimentos cirurgias curativos grau II e/ou s/ debridamento	40	04
	Procedimentos cirurgias- fulguração/ cauterização química de lesões cutâneas	40	04
	Biopsias de pele	12	01
	Biopsias de tireoide ou paratireoide	12	01
	Biopsia de mama (Punção Aspirativa por Agulha Fina PAAF)	12	01
	Biopsia de mama (Punção Aspirativa Percutânea - CORE BIOPSY)	12	01
	Biopsia de cólon	30	03
	Biopsia de útero	30	03
	Biopsia na endoscopia	180	19
	Topocardiografia ante-parto	30	03

4

MUNICÍPIO: CRATO

SERVIÇO	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA MENSAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Angiologia	120	71
	Cardiologia	160	95
	Endocrinologia	160	95
	Gastroenterologia	160	95
	Ginecologia	160	95
	Gineco-obstetrícia alto risco	160	95
	Mastologia	160	95
	Neurologia	100	95
	Neuropediatria/ NEUROCIURGIA	100	95
	Oftalmologia	160	95
	Otorrinolaringologia	160	95
	Traumato-Ortopedia	160	95
	Urologia	160	95
	Anestesiologia	96	21
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	130	77
	Procedimentos fisioterapia	350	207
	Consulta de nutrição	360	213
	Consulta de enfermagem	180	167
	Procedimentos de enfermagem	700	415
	Consulta patologia	160	107
	Consulta terapia ocupacional	190	77
	Procedimentos terapia ocupacional	350	207
	Consultas Fonoaudiologia	180	77
	Exames fonoaudiologia	350	207
	Atendimentos Assistente Social	240	142
	Farmácia Clínica	180	167
	MAPA	20	12



EXAMES	Exame	90	53
	Ecocardiograma	90	53
	ECG	528	313
	Ergometria	60	36
	Endoscopia Digestiva	180	107
	Colonoscopia	40	24
	colposcopia	30	18
	Tomografia Computarizada	540	320
	Ultrassonografia	420	249
	Mamografias	100	59
	Mamografia bilateral para rastreamento	400	237
	Audiometria	30	18
	Emissões otoacústicas evocadas para triagem auditiva	15	09
	Estudo de Emissões otoacústicas evocadas em crianças com transtornos de audição	15	09
	Imitancímetro	30	18
	Teste da orelhinha	30	18
	Exames laboratoriais*	500	296
	Curva Tensão	20	12
	Tonometria	30	18
	Retinoscopia	20	12
	Fundoscopia	20	12
	Teste do olhinho	20	12
	Procedimento cirúrgico curativo grau II c/ ou s/ debridamento	40	24
	Procedimentos cirúrgicos: fulguração/ coagulação química de lesões cutâneas	40	24
	Biopsias de próstata	12	07
	Biopsia da tireoide ou paratireoide	12	07
	Biopsia de mama (Punção Aspirativa por Agulha Fina PAAF)	12	07
	Biopsia de mama (Punção Aspirativa Percutânea - CORE BIOPSY)	12	07
	Biopsia de colon	30	18
	Biopsia de útero	30	18
	Biopsia na endoscopia	180	107
	Tococardiografia ante-parto	30	18

MUNICÍPIO: FARIAS BRITO

SERVIÇO	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLÍCLÍNICA	OFERTA MENSAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Angiologia	120	10
	Cardiologia	160	14
	Endocrinologia	160	14
	Gastroenterologia	160	14
	Ginecologia	160	14
	Gineco-obstetrícia alto risco	160	14
	Mastologia	160	14
	Neurologia	100	09
	Neuropediatria/ NEUROCIIRURGIA	100	09
	Oftalmologia	160	14
	Otorrinolaringologia	160	14
	Traumato-Ortopedia	160	14
	Urologia	160	14
	Anestesiato	36	03
	Consulta fisioterapia	130	11
	Procedimentos fisioterapia	350	30
	Consulta de nutrição	360	31
DIVERSOS PROCEDIMENTOS	Consulta de enfermagem	120	16
	Procedimentos de enfermagem	700	60
	Consulta psicologia	120	16
	Consulta terapia ocupacional	130	11
	Procedimentos terapia ocupacional	350	30
	Consultas Fonoaudiologia	130	11
	Exames fonoaudiologia	350	30
	Atendimentos Assistente Social	240	21
	Farmácia Clínica	180	16
	MAPA	20	02

Rubrica

KR

EXAMES		90	08
Ecocardiograma		90	08
ECG		528	46
Ergometria		60	05
Endoscopia Digestiva		180	16
Colonoscopia		40	03
Colposcopia		30	03
Tomografia Computadorizada		560	47
Ultrassonografia		420	36
Mamografias		100	09
Mamografia bilateral para rastreamento		400	35
Audiometria		30	03
Exatões otoacústicas evocadas para triagem auditiva		15	01
Estudo de emissões otoacústicas evocadas (Evoçadas transitórias e produtos de distorção)		15	01
Imitanciometria		30	03
Teste da orelhinha		30	03
Exames Laboratoriais*		500	
Curva tensiônica		20	02
Tenometria		30	03
Retinografia		20	02
Fundoscopia		20	02
Teste do olho		20	02
Pequenas cirurgias curativo grau II c/ ou s/ deferimento		40	03
Pequenas cirurgias- Fulguração/ cauterização química de lesões cutâneas		40	03
Biopsias de próstata		12	01
Tratado de tireoide ou paratireoide		12	01
Biópsia da mama (Punção Aspirativa por Agulha Fina - PAAF)		12	01
Biópsia da mama (Punção Aspirativa Percutânea - CORE BIOPSY)		12	01
Biópsia de colon		30	03
Biópsia de útero		30	03
Biópsia na endoscopia		180	16
Tecardiografia ante-parto		30	03

17/10/2019

RS

MUNICÍPIO: NOVA OLINDA

SERVIÇO	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA MENSAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Angiologia	120	08
	Cardiologia	180	10
	Endocrinologia	160	10
	Gastroenterologia	160	10
	Ginecologia	160	10
	Gineco-obstétrica alto risco	160	10
	Mastologia	160	10
	Neurologia	100	07
	Neurocirurgia/NEUROCIRURGIA	300	07
	Oftalmologia	160	10
	Otorrinolaringologia	160	10
	Traumatismo-Ortopedia	160	10
	Urologia	160	10
	Anestesiologista	36	02
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	130	08
	Procedimentos fisioterapia	350	23
	Consulta de nutrição	360	23
	Consulta de enfermagem	180	12
	Procedimentos de enfermagem	200	46
	Transfusão psicológica	180	12
	Consulta terapia ocupacional	130	08
	Procedimentos terapia ocupacional	350	23
	Consultas Fonoaudiologia	130	08
	Exames fonoaudiologia	350	23
	Atendimentos Assistente Social	240	16
	Farmácia Clínica	180	12

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EXAMES	MAPA	20	01
	Ecocardiograma	90	06
	ECG	528	34
	Ergometria	60	04
	Endoscopia Digestiva	180	12
	Colonoscopia	40	03
	Colposcopia	30	02
	Tomografia Computadorizada	540	35
	Ultrassonografia	420	27
	Mamografias	100	07
	Mamografia bilateral para rastreamento	400	26
	Audiometria	90	02
	Emissões otoacústicas evocadas para frígem auditiva	15	01
	Estudo de Emissões otoacústicas evocadas evocadas transitorias e produtos de distorção	15	04
	Imitanciométrie	30	02
	Taste da orelhinha	30	02
	Exames Laboratoriais*	500	33
	Curva testelona	20	01
	Tonocnécia	30	02
	Retinoscopia	20	01
	Fundoscopia	20	01
	Teste do olho	20	01
	Pequenas cirurgias curativo grau II e/ ou III debridamento	40	03
	Pequenas cirurgias- Fulguração/ cauterização química de lesões cutâneas	40	03
	Assistência de próstata	12	01
	Biópsia de tireoide ou paratireoide	12	01
	Biópsia de mama (Punção Aspirativa por Agulha Fina (PAAF))	12	01
	Biópsia de mama (Punção Aspirativa Percutânea- (CORE BIOPSY))	12	01
	Biópsia de colon	50	02
	Biópsia de útero	30	02
	Biópsia na endoscopia	180	12
	Tomocardiografia ante-parto	30	02

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO: SANTANA DO CARIRI

SERVIÇO	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA MENSAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Angiologia	120	09
	Cardiologia	160	13
	Endocrinologia	160	13
	Gastroenterologia	160	13
	Ginecologia	160	13
	Gineco-obstetrícia alto risco	160	13
	Mastologia	160	13
	Neurologia	100	08
	Neuropediatria/ NEUROCIURUGIA	100	08
	Oftalmologia	160	13
	Otorrinolaringologia	160	13
	Traumatologia-Ortopedia	160	13
	Urologia	160	13
	Anestesiologista	36	03
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	130	10
	Procedimentos fisioterapia	350	28
	Consulta de nutrição	360	28
	Consulta de enfermagem	180	14
	Procedimentos de enfermagem	700	53
	Consulta psicologia	180	14
	Consulta terapia ocupacional	130	10
	Procedimentos terapia ocupacional	350	28
	Consultas Fonoaudiologia	130	10
	Exames fonoaudiologia	350	28
	Atendimentos Assistente Social	240	19
	Farmácia Clínica	180	14

Rubrica



EXAMES	MAPA	20			
	Ecocardiograma	30			07
	ECG	528			42
	Ergometria	60			05
	Endoscopia Digestiva	180			14
	Colonoscopia	40			03
	colpocopia	30			02
	Tonografia Computadorizada	540		43	
	Ultrassonografia	420		33	
	Mamografias	100		08	
	Mamografia bilateral para rastreamento	400		32	
	Audiometria	30		02	
	Emissões otoacústicas evocadas para triagem auditiva	15		01	
	Estudo de Emissões otoacústicas evocadas em crianças com transtornos de audição	15		01	
	Imitancímetria	30		02	
	Teste da orelhinha	30		02	
	Exames Laboratoriais*	500		39	
	Curva tensiônica	20		02	
	Tenometria	30		02	
	Retinoscopia	20		02	
	Fundoscopia	20		02	
	Teste do olho	20		02	
	Pequenas cirurgias clínicas grau II e/ou III debridamento	40		03	
	Pequenas cirurgias - Fagotomias/ cauterização química de lesões cutâneas	40		03	
	Biopsias de próstata	32		01	
	Biopsia de tireoide ou paratireoide	32		01	
	Biopsia de mama (Punção Aspirativa por Agulha Fina PAAF)	12		01	
	Biopsia de mama (Punção Aspirativa Percutânea - CORE BIOPSY)	12		01	
	Biopsia de cólon	30		02	
	Biopsia de útero	30		02	
	Biopsia na endoscopia	180		14	
	Tococardiografia ante-parto	30		02	

[Handwritten signatures and initials]

MUNICÍPIO: TARRAFAS

SERVIÇO	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA MENSAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Angiologia	120	05
	Cardiologia	160	06
	Endocrinologia	160	06
	Gastroenterologia	160	06
	Ginecologia	160	06
	Gineco-obstetrícia alto risco	160	06
	Mastologia	160	06
	Neurologia	100	04
	Neuropediatria/ NEUROCIRURGIA	100	04
	Oftalmologia	160	06
	Otorrinolaringologia	160	06
	Traumatismo-Ortopedia	160	06
	Urologia	160	06
	Acusticista	95	01
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	130	05
	Procedimentos fisioterapia	350	13
	Consulta de nutrição	360	14
	Consulta de enfermagem	180	07
	Procedimentos de enfermagem	700	27
	Consulta psicologia	180	07
	Consulta terapia ocupacional	180	05
	Procedimentos terapia ocupacional	350	13
	Consultas Fonoaudiologia	130	05
	Exames fonoaudiologia	350	13
	Atendimentos Assistente Social	240	09
	Farmácia Clínica	180	07

[Handwritten signature]

EXAMES	MAPA	20	01
Ecocardiograma		90	03
ECG		528	20
Ergometria		60	02
Endoscopia Digestiva		180	07
Colonoscopia		40	02
coloscopia		90	01
Tomografia Computadorizada		540	21
Ultrassonografia		420	16
Mamografias		100	04
Mamografia bilateral para rastreamento		400	15
Audiometria		90	01
Emissões otoacústicas evocadas para triagem auditiva		15	01
Estudo de Emissões otoacústicas evocadas em crianças e produtos de distorção		15	01
Imitanciometria		30	01
Teste da anafinina		80	01
Exames laboratoriais*		500	19
Curva de tensão		20	01
Tonometria		30	01
Retinoscopia		20	01
Fundoscopia		20	01
Teste do olho inteiro		20	01
Pequenas cirurgias curativo grau II e/ou III de distribuição		40	02
Pequenas cirurgias- Fulguração/ cauterização química de lesões cutâneas		40	02
Biópsia da próstata		12	01
Biópsia de tireóide por paratireoidectomia		12	01
Biópsia de mama (Punção Aspirada por Agulha Fina PAAF)		12	01
Biópsia de mama (Punção Aspirada Percutânea - CORE POPSW)		12	01
Biópsia de colón		30	01
Biópsia de útero		30	01
Biópsia na endoscopia		180	07
Tococardiografia ante-parto		30	01

[Handwritten signature]

18

CONTRATO DE PROGRAMA
CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS
Referência: 2023

CONTRATO DE PROGRAMA

FOLHA 1949

Rubrica

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE CRATO, FARIAS BRITO, SANTANA DO CARIRI, ALTANEIRA, POTENGI, ARARIPE, TARRAFAS, ANTONINA DO NORTE, O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CRATO -CPSMC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Pelo presente Instrumento, o Estado do Ceará, por Intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF 07.954.571/0001-04, neste ato representado pela Secretária da Saúde, Tânia Mara Silva Coelho, RG Nº. 96002330274 e CPF Nº. 743.027.793-49; e o município de ALTANEIRA, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº07.385.503/0001-71, com sede estabelecida na Rua Furtado Leite Nº 272, CEP 63.195 representado pelo Prefeito, Sr. Francisco Darlomar Rodrigues Soares, portador da Cédula de Identidade nº2006029102707 SSP CE, inscrito no CPF sob o número 170.745.808-13, residente e domiciliado na cidade de Altaneira-CE, o município de ARARIPE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.539.984/0001-22, com sede estabelecida na Rua Alexandre Arrais, Nº 757, Centro, CEP 63.170-000, Araripe -CE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cícero Ferreira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2001032019245 -SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 442.977.993-34, residente e domiciliado na Avenida Elísio Alves Alencar, Centro, Araripe-CE, o município de CRATO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.557.975/0001-07, com sede estabelecida no Largo Júlio Saralva, s/n, Crato -CE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Ailton de Sousa Brasil, portador da Cédula de Identidade nº 96002128970, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 222.635.353-49, residente na Rua Maria Coriolano, 282, Grangelro - Crato-CE, o município de FARIAS BRITO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.595.572/0001-00, com sede estabelecida na Rua José Alves Pimentel, nº 87, Farias Brito, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Austragênio Sales, portador da Cédula de Identidade nº 544452 SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 395.522.761-07, residente e domiciliado na Fazenda Belo Horizonte, S/N, Farias Brito-CE o município de POTENGI, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.658.917/0001-27, com sede estabelecida na Rua José Edmilson Rocha, Nº 135, Centro, CEP 63.160-000, Potengi, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Edson Veriato da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2000099100674, SSP/CE inscrito no CPF sob o número 021.298.113-70, residente e domiciliado na Rua José Edmilson Rocha, 135, Centro, Potengi-CE, o município de SANTANA DO CARIRI, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Samuel Cidade Werton, portador da Cédula de Identidade nº 99010180850, CPF nº 912.853.723-87 residente e domiciliado na Rua Dr. José Augusto, nº 387, Centro, Santana do Cariri-CE, o município de TARRAFAS-CE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Tertuliano Cândido Martins de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 2006029188210 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 037.170.173-22, residente e domiciliado na Rua Antônio Bantim de Vasconcelos, 280 - Bufandeira - Tarrafas-

município de ANTONINA DO NORTE, representado pelo Prefeito Municipal, Antonio Rosendo Filho, portador da Cédula de Identidade nº 177301189 -SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 514222553-87, residente e domiciliado na Rua Zimiro Linard, 280 - Castelo Branco - Antonina do Norte-CE, doravante denominados CONTRATANTES e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CRATO, Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito na CNPJ sob o nº 11.552.755/0001-15, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, SN, mirandão, Crato-CE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Isidoro Brito Alencar Alves, inscrito no RG nº. 97029158977 SSP/CE, residente e domiciliado na Av. Perimetral s/n, Nova Olinda/CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas de atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.109/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 143/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de ALTANEIRA (Lei nº488/2009, de 17 de SETEMBRO de 2009), de ARARIPE (Lei nº912/2009 de 14 de setembro de 2009), de CRATO (Lei nº 3.251/2016, DE 22 DEZEMBRO 2016), de FARIAS BRITO (Lei nº1289/10 DE 24 DE FEVEREIRO 2010), POTENGI (Lei 299/2009, de 15 de dezembro 2009), SANTANA DO CARIRI (Lei 612/2009, 11 setembro 2009, TARRAFAS (Lei 275/2010 de 26 fevereiro 2010), ANTONINA DO NORTE (LEI MUNICIPAL No. 589/2010, de 18 de março de 2010) e Lei nº 17.005, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, garantidos pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na resguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, EM ODONTOLOGIA, COM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE DENTÁRIA, CIRURGIA ORAL/DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do CEO-R de CRATO, unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA

ANEXO II – INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES

§ 2º – A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com a análise de situação de saúde e prioridades sanitárias definidas no Plano Regional da Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços: CEO-R de Crato:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES), FastVigil, SIA ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria da Saúde do Estado.



3. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
4. Implantar sistema de custo.
5. Dispor de serviço de arquivo, guarda de documentação em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo validado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado - SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
10. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Anual de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Roteio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
11. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência aos contratos de programa e de roteio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
12. Dispor de forma atualizada e validada pelo Conselho Consultivo de:
 - a. Protocolos clínicos;
 - b. Protocolos de referência e contrarreferência;
 - c. Regimento interno por unidade.
13. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contrarreferência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:
 - a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;

- h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar/especialistas;
- i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
14. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
15. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre o CEO-R de Crato e os profissionais da APS na região.
16. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.
17. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";
18. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, quadrimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do referido Conselho, aos CONTRATANTES;
19. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.
20. Disponibilizar aos novos colaboradores um manual e vídeo instrutivo, contemplando a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas, os princípios que regem a administração pública positivado na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei Nº 8.080, entre outros.
21. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R de Crato.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos CONTRATANTES:

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos e fluxos assistenciais;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluindo e excluindo serviços de acordo com as necessidades identificadas, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial;
3. Assegurar os recursos financeiros necessários ao custeio e à execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas, cumprindo o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio visando o desenvolvimento e a manutenção dos Consórcios;
4. Prever nos Orçamentos Estadual/Municipal e nos Planos Estadual/Municipal de Saúde a criação, o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
5. Inserir no orçamento e no plano municipal a criação, o desenvolvimento, a implantação e manutenção dos Consórcios Públicos de Saúde;

6. Captar recursos federais, junto ao Ministério da Saúde e a outros órgãos financiadores, para o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
7. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo;
8. Agendar as consultas e os exames programados mediante central de regulação dos municípios consorciados, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos;
9. Dar suporte técnico e jurídico na implantação, no acompanhamento e no desenvolvimento dos Consórcios;
10. Articular ações intersetoriais com órgãos da Administração Pública que favoreçam a operacionalização dos Consórcios.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros poderão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria de Saúde do Estado, como pelas necessidades apontadas no Plano Regional de Saúde.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro de associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas;

§1º – O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

§2º – Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.



DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não deverão ultrapassar 55% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio através do contrato de rateio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º O total das despesas realizadas com pessoal deverá ser informado trimestralmente até 15 dias antes do final do prazo de envio da RGF para cada ente consorciado com finalidade de consolidação do mesmo.

§ 2º Os Consórcios não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSEAC.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público à prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

1. Relatório mensal com modelo sugerido pela SESA: prazo de até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, incluindo dados que não estão registrados nos sistemas utilizados, como:
 - a. Resultado da pesquisa de satisfação dos usuários;
 - b. Tratamentos concluídos por especialidade em comparativo com os tratamentos iniciados/ mensal;
 - c. Número de pacientes em tratamento de ortodontia (para o CEO-R).
2. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
3. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
4. Relatório anual do Inventário dos bens dos Consórcios, CEO-R de Crato, com o nome, especificação, quantidade, Nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O monitoramento e avaliação do contrato caberá aos entes consorciados com o apoio do Gestor do Contrato, Conselhos Consultivo e Fiscal.

§1º A responsabilidade pelo monitoramento, avaliação de produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional.

§2º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Roteiro.

§3º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (FastMedic, SIGES, SIA, SISCAN ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado).

§4º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada designarão os membros dos Conselhos Consultivos e Fiscais que se reunirão quadrimestralmente ou quando necessário para proceder à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em Assembleia Geral.

§5º Tereza Cristina Mota de Souza Alves, CPF: 314.701.733-87, superintendente de Região de Saúde do Cariri, Mat.301513-2-1, designada pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará como Gestora do Contrato de Programa, será a responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver alteração do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento às normas legais.
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
3. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, de de 2023.

Secretária de Estado da Saúde do Ceará

José Aliton de Sousa Brasil
PREFEITO DE CRATO

Francisco Austregótilo Sales
PREFEITO DE FARMAS BRITO

Samuel Cidade Werton
PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI

Francisco Delfino Rodrigues Soares
PREFEITO DE ALTAREIRA

Tertuliano Cândido Martins de Araújo
PREFEITO DE TANGARAS

Antônio Rosário Filho
PREFEITO DE ANTONINA DO NORTE

Cícero Ferreira de Silva
PREFEITO DE ARARIPE

Francisco Edison Varleta de Silva
PREFEITO DE POTENGI

ANEXO 1 -- SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA

Tabela 1: PARÂMETROS MÍNIMOS PARA ADEQUAMENTO NAS ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	MÍNIMO DE CONSULTAS/MÊS	NOTA MÉDIA	CONSIDERAÇÃO
Pacientes com necessidades especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos profissionais de atendimento para (a) (um) usuário.	Média de 100 consultas/mês e oferta mínima de 24 vagas novas por profissional	Todas as 14 tratamentos concluídos por mês por profissional. Produção mínima de 190 procedimentos básicos conforme portaria 3.823 de 22 dezembro de 2021.	Sempre que possível o profissional realizará um procedimento na primeira consulta, assim como, sempre que o caso permitir e o paciente for tolerante, serão realizadas mais de um procedimento por consulta de retorno. Com 05 consultas por turnos, realiza-se um tempo clínico mais produtivo e eficiente. O CEO-R prioriza a saúde dos/as grande maioria dos casos, no entanto, são previstas sessões de retornos para os casos com infecção ou de maior complexidade. O tratamento odontológico em sessão única demanda um maior tempo clínico, no entanto, esta um novo delineamento do paciente à unidade e otimiza a utilização dos recursos físicos, devendo ser este o tratamento de escolha nos CEO Regionais.
Endodôntia	O tratamento se refere ao processo cirúrgico endodôntico por atendimento de rotina.	Média de 80 consultas/mês e oferta mínima de 45 vagas novas por profissional	Todas as 35 tratamentos concluídos por profissional/mês. Produção mínima de 95 procedimentos básicos por mês 3.823 de 22 dezembro de 2021.	O CEO-R usa termo de compromisso com as responsabilidades com o objetivo de elevar o padrão sobre a qualidade da performance no tratamento.
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos descritos nos protocolos de atendimento para (a) (um) usuário.	Entre 220 e 340 consultas/mês.	Todas as 320 a 340 pacientes em tratamento/mês por profissional e 90 tratamentos concluídos/mês.	O CEO-R usa termo de compromisso com as responsabilidades com o objetivo de elevar o padrão sobre a qualidade da performance no tratamento.
Periodontia	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos periodontal ou cirúrgico periodontal para (a) (um) usuário.	Média de 340 consultas/mês e oferta mínima de 65 vagas novas por profissional	Todas as 52 tratamentos concluídos por profissional/mês. Produção mínima de 340 procedimentos básicos por mês 3.823 de 22 dezembro de 2021.	Paralelismo de 01 a 02 consultas para procedimentos clínicos e 04 a 06 consultas para tratamentos periodontais.
Odontologia	O tratamento se refere a todas as ações e atividades de (a) (um) ou (a) (duas) profissionais dentários por usuário.	Média de 320 consultas/mês e oferta mínima de 35 vagas novas por profissional	Consultas e entrega de 30 a 35 peças/profissional mês dependendo do perfil das peças e especialidades, sendo a produção mínima de 123 peças/mês no CEO-R Vitoria.	Paralelismo de 02 consultas para conclusão dos casos, com prazo limite que varia de 15 dias para os casos simples.
Cirurgia/Extração premolar do câncer de boca	O tratamento se refere ao procedimento cirúrgico.	Média de 300 consultas/mês e oferta mínima de 45 vagas novas por profissional	Todas as 85 tratamentos concluídos/mês, gerando uma produção mínima de 85 procedimentos cirúrgicos por profissional/mês, portaria 3.823 de 22 dezembro de 2021. (100 total da capacidade)	No caso de dentes inclusos, deverá realizar, sempre que possível, a extração de 02 dentes inclusos na mesma sessão. A avaliação do lesões existentes do câncer e avaliação de trauma de fato deverá ser agendada entre postergação, prevista em uma consulta/turno.

Tabella 2: NÚMERO ESTIMADO DE BOMAS VAGAS A SEREM OBTIDAS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS¹

ESPECIALIDADE	ORÇAM. A	ACTIVIDADE A	ACTIVIDADE B	ACTIVIDADE C	ACTIVIDADE D	ACTIVIDADE E	ACTIVIDADE F	ACTIVIDADE G	ACTIVIDADE H	ACTIVIDADE I	ACTIVIDADE J	ACTIVIDADE K	ACTIVIDADE L	ACTIVIDADE M	ACTIVIDADE N	ACTIVIDADE O	ACTIVIDADE P	ACTIVIDADE Q	ACTIVIDADE R	ACTIVIDADE S	ACTIVIDADE T	ACTIVIDADE U	ACTIVIDADE V	ACTIVIDADE W	ACTIVIDADE X	ACTIVIDADE Y	ACTIVIDADE Z
Clínica	60	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Endoscopia	100	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Colônica ²	200	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Urol.	150	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Endoscopia	40	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Endoscopia	20	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Endoscopia ³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE VAGAS	600	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

LEGENDA: P.M.E. - Pacientes com Necessidades Especiais.

ORÇAMENTO:

¹ Os dados foram os dados dos profissionais.

² Ações de saúde e especialização de clínica a avaliação de saúde para diagnóstico precoce de câncer bucal, além de tratamento de face para o devido tratamento.

³ As vagas de endoscopia foram as vagas de endoscopia dentro das especialidades do termo de compromisso.

⁴ Todos os dados foram dados de acordo com o valor informado na tabela.

[Handwritten signatures and initials]

128

ANEXO II - INDICADORES DE DESEMPEÑO E MONITORAMIENTO - MENTAL

INDICADOR DE DESEMPENHO	FÓRMULA DE CÁLCULO	UNIDADE	FONTE
Porcentual de vagas alocadas em relação à PPC	$\frac{\text{PPC de vagas preenchidas na PPC - no período/PP de vagas alocadas pelo CTD-R - no período}}{\text{a 100}}$	%	Coordenador de Programação/ Faculdade
Porcentual de Tratamento Oncológico em relação aos Tratamentos Iniciados	$\frac{\text{PP de tratamentos oncológicos - no período/PP de tratamentos iniciados - no período}}{\text{x 100}}$	%	SICDES/Faculdade
Porcentual de Tratamento Oncológico em relação aos Tratamentos Iniciados na Especialidade de PPC	$\frac{\text{PP de tratamentos oncológicos - no período/PP de tratamentos iniciados - no período}}{\text{x 100}}$	%	SICDES/Faculdade
Índice de Satisfação do Usuário	Quantidade de usuários avaliados/grau de satisfação (ótimo, bom, regular e ruim)	10% dos participantes respondentes que satisfazem ao questionário	Comitê Interno do Unidade de Saúde

INDICADOR DE MONITORAMENTO	FORMULA DE CÁLCULO	OBJETIVO	PONTE
Porcentual de vagas alocadas em relação às vagas de procura por oferta de frequência-difusão do setor (curricular)	$\left(\frac{\text{Vagas alocadas}}{\text{Vagas de procura}} \right) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes em busca de melhoria no processo, se necessário.	Portfólio
Porcentual de vagas alocadas em relação às vagas de procura (total das instituições em total de entidades acadêmicas, sejam públicas, ou em privadas)	$\left(\frac{\text{Vagas alocadas}}{\text{Vagas de procura}} \right) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e estabelecendo no relatório de indicadores que justificam a proposta dos projetos em andamento.	SIGES
Porcentual de vagas alocadas em relação às vagas de procura (total das instituições em total de entidades acadêmicas, sejam públicas, ou em privadas)	$\left(\frac{\text{Vagas alocadas}}{\text{Vagas de procura}} \right) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e estabelecendo no relatório de indicadores que justificam a proposta e a duração prevista da criação de vagas.	SIGES e Controle Financeiro do Conselho de Ensino
Porcentual de vagas alocadas em relação às vagas de procura (total das instituições em total de entidades acadêmicas, sejam públicas, ou em privadas)	$\left(\frac{\text{Vagas alocadas}}{\text{Vagas de procura}} \right) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e estabelecendo no relatório de indicadores que justificam a proposta e a duração prevista da criação de vagas.	SIGES

Oficina de las Tecnologías de la Información y las Comunicaciones (OITIC) en el Instituto de Estadística de Chile, el Centro de Programación,

COLHA 1960
KR
Rubrica

Q

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	Meta 01: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 617 novos tratamentos odontológicos especializados por mês, conforme definido no ANEXO I, considerando um mês de férias de cada profissional por ano.
Meta 02: Os CONTRATANTES deverão adotar via regulatória uma média de 625 atendimentos nas especialidades dentárias, conforme ANEXO I, referente a 90% dos procedimentos agendados e que 10% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência e conclusão de tratamentos utilizando o princípio da equidade para grupos específicos como pacientes com fissura labial-platisma, candidatos a transplante e a quimioterapia/radioterapia, entre outros.	Meta 03: O CONTRATADO deverá alcançar minimamente a produção ambulatorial prevista na Portaria nº 3024, de 22 de dezembro de 2021, de acordo com a classificação do referido nas especialidades do Período, Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgia e Endodôntica, conforme especificado no ANEXO I.
Meta 04: O CONTRATADO deverá alcançar minimamente a produção ambulatorial de Próteses Dentárias de acordo com a faixa de produção definida por Portaria de Habilitação do respectivo IUD (20 a 50 próteses por mês) e o especificado no ANEXO I.	Estimativa de produção de qualidade
Meta 05: Durante o ano de 2024, o CONTRATADO deverá fortalecer as ações de gestão da qualidade com o apoio das Comissões de Biosegurança e Prestadores, assim como implementar o Núcleo de Segurança do Paciente, desenvolvendo atividades que promovam a segurança do paciente e dos profissionais, no planejamento dos atos, uso indicado e ou desocorrência de eventos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.	AVALIAÇÃO DE INDICADORES
Meta 06: O contratado deverá manter um esforço e produção regular nos sistemas de informação que serão a base para os processos de monitoramento e avaliação. As seguintes atividades deverão ser realizadas de forma contínua e em conformidade com o Plano de Trabalho, assim como os demais documentos e ferramentas, poderão solicitar a qualquer momento a qualquer estabelecimento para obter as informações e metas (indicadores) nos anexos I, II e III.	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
1. Aos CONTRATANTES, que deverão ser responsáveis por manter os dados atualizados pelo CDS (CDS) para que sejam efetuadas as devidas pesquisas de produção finalizadas.	2. Na análise referente ao item 03, poderá analisar uma amostra das metas estabelecidas e em conformidade com o plano econômico-financeiro, atestando através do Termo Aditivo ao Contrato de Programa, no prazo e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sobre estes itens deverão ser supridos das fontes pactadas, sendo estabelecidas na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.	

ITALO BRITO ALENCAR
 ALVES-00648961370

Assinado de forma legal por
 ITALO BRITO ALENCAR
 ALVES-00648961370
 Data: 2024.03.20 15:38:45 -0500
 CONSELHO REGIONAL DE ODONTÓLOGOS
 MICROREGIÃO DE DENTISTAS - CRO-MG
 Italo Brito Alencar Alves
 Presidente CRO-MG

FOLHA 1964
 Rubrica

ATA Nº01/2023 – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO CRATO – CPSMC

1962

Rubrica

No dia 27 de Janeiro de 2023, reuniram-se na modalidade virtual, plataforma digital meet, para discutir assuntos inerentes ao Consórcio: o Sr. Paulo de Tarso Cardoso Vereia, Secretário Executivo do Consórcio; o Sr. Ytalo Gomes Esmeraldo, Procurador Jurídico do Consórcio; a Sra. Luciana Sobreira de Matos, Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra; a Sra. Lis Mendes Pinheiro Parente, Diretora Administrativa Financeira do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato; o Sr. Italo Brito Alencar Alves, Presidente do Consórcio e Prefeito do Município de Nova Olinda; o controlador interno do consórcio, o Sr. Bruno Lobo; a Superintendente da Região de Saúde do Cariri, Sra. Tereza Cristina Mota de Souza Alves; o prefeito de Santana do Cariri, o Sr. Samuel Cidade; o prefeito de Crato em exercício, o Sr. André Barreto; o prefeito de Assaré, o Sr. José Libório Leite Neto; o prefeito de Salitre, o Sr. Dorgival Pereira Filho; o prefeito de Antonina do norte, o Sr. Antônio Roseno Filho; O Secretário Executivo iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos e explica a grande importância do equipamento CER IV, este, que aumentará as ofertas das vagas com equipe multidisciplinar aos municípios consorciados; passando a palavra para a Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, a Sra. Luciana Sobreira inicia sua apresentação demonstrando a importância do CER IV; inclusive este equipamento é o primeiro do estado do Ceará; contempla todos os municípios consorciados e que devem estar cadastrados no Integrasus, informa que por essa razão, deverá criar novos cargos, entre eles: Médico Especialista em Ortopedia pediátrica, Médico Especialista em Pediatria, Médico Especialista em Psiquiatria infantil, Psicopedagogo, Arteterapeuta, educador físico, Musicoterapeuta, Assistente administrativo, Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa; ato contínuo, a diretora traz informação que o CER IV já está habilitado e que a receita é oriunda exclusivamente do Governo Federal, portanto, sem custo para os municípios consorciados; demonstra ainda o que será necessário expandir a estrutura da policlínica para criação de novos consultórios; o secretário executivo pede a palavra e destaca que será feito algumas modificações na estrutura física da policlínica no sentido de ampliar o espaço assistencial e que para tanto, o setor administrativo do consórcio deverá ser transferido para outro imóvel, provavelmente salas comerciais, considerando que a estrutura atual será cedida para atender o CER IV; a Sra. Tereza Cristina Mota de Souza Alves, superintendente da Região da Saúde do Cariri pede a palavra e inicia a explicação sobre a possibilidade da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC implantar o serviço e os protocolos clínicos para pacientes portadores de Alergia à Proteína do Leite de Vaca - APLV, a proposta é realizar diagnóstico por meio de testes para comprovação e o acompanhamento interdisciplinar, contemplando todos os municípios da Superintendência Cariri - SRSUL, por meio de serviço que conte com equipe especializada, composta por profissional médico alergologista pediátrico, médico gastroenterologista pediátrico e nutricionista pediátrico, sendo integralmente custeado pelo Governo do Estado do Ceará, serviço adicional; ato contínuo, o secretário executivo traz para votação a questão da criação dos empregos públicos acima referidos, (CER IV e APLV), também a necessidade de criação do emprego público de jardineiro, por fim ainda informa que será realizado Seleção Pública para estes novos serviços; abre a palavra para os prefeitos; pede a palavra o Sr. Antônio Roseno Filho, e pergunta sobre a possibilidade de aumento dos atendimentos ginecologista, cardiologista e endoscopia, o

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC

Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão

CEP: 63.125-070 - Crato CE

CNPJ: 11.552.755-0001-15 TELEFONE: (88) 3322.2222

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

secretário executivo em seguida informa que será feito um estudo sobre a demanda e que inicialmente não vê dificuldades em avançar; o Sr. Dorgival Pereira pede a palavra, agradece a todos e fala da importância da presente reunião; por fim, o Secretário Executivo agradece a presença de todos. Encerrando a assembleia extraordinária, com todos os assuntos regularmente aprovados, como acima exposto, o Presidente do Consórcio e o Secretário Executivo agradeceram a participação de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu, Ytalo Gomes Esmeraldo _____, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, contendo a lista de presença de todos os participantes em anexo.

FOLHA 1963

KR

Rubrica

Paulo da Tarso Cardozo Varela

Ytalo Gomes Esmeraldo

Luciana Sobreira de Matos

Lis Mendes

Ítalo Brito Alencar Alves

Antônio Roseno Filho

André Barreto Esmeraldo

Bruno Lobo

Tereza Cristina Mota de Souza Alves

Samuel Cidade Werton

José Libório Leite Neto

Dorgival Pereira Filho

ATA Nº 01/2023 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO – CPSMC.

No dia 31 de Março de 2023, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal em vídeo conferência para discutir assuntos atinentes ao Consórcio, o Secretário Executivo do Consórcio, Sr. Paulo de Tarso Cardozo Varcia; a Diretora Administrativo Financeiro do Consórcio, Sra. Lis Mendes Pinheiro Parente; O procurador judicial do Consórcio, sr. Ylailo Gomes Esmeraldo, o Sr Décio Santana, Contador, representando o município de Assaré, a Sra Cicera Leodegária Januário, Coordenadora do Controle Interno do município de Araripe. O Secretário Executivo iniciou a reunião do Conselho Fiscal agradecendo a presença de todos, em razão da importância técnica para a abordagem dos questionamentos e soluções na seara financeira do consórcio, as quais devem ser discutidas no âmbito do Conselho Fiscal. Em seguida, a Diretora Administrativa Financeira do Consórcio, Lis Mendes, passou a realizar exposição da prestação de contas do Consórcio referente ao primeiro trimestre 2023, elencando as despesas, tais como folha de pagamento, transporte sanitário por cidade, material de consumo, obrigações patronais e serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica), restos a pagar. Tratou, ainda, sobre o total de receitas e despesas oriundas de cada município consorciado. O secretário executivo, tomando a palavra, explanou sobre os valores de repasse por parte do Estado e a dinâmica do custeio no início dos anos, na oportunidade, ainda, perguntou aos presentes, enquanto membros do Conselho Fiscal e representantes dos Municípios Consorciados, se tinham alguma dúvida sobre tudo que lhes fora exposto. O Sr. Décio, pediu a palavra e questionou sobre o município de Verzea Alegre, de pronto o secretário executivo explicou os motivos do consórciado não está assinando com os equipamentos do consórcio público. Tomando a palavra, a Sra Cicera Januário, questionou sobre a quantidade de parcelamento ins; e se os mesmos estivessem sendo pagos em dias; na sequência a diretora administrativa financeira reitera que são despesas oriundas de gestões anteriores e que a atual gestão vem honrando com os pagamentos; ainda na oportunidade a diretora financeira informou que ia disponibilizar a apresentação para todos; Encerrando a reunião do Conselho Fiscal, com todos os assuntos regularmente tratados, como acima exposto, o Secretário Executivo agradeceu a participação de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu, Ylailo Gomes Esmeraldo, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, contendo a lista de presença de todos os participantes em anexo.

LIS MENDES PINHEIRO
DE MIRANDA
PARENTE:00148125336

PAULO DE TARSO
CARDOSO
VARELA:00149990333
50

LIS MENDES PINHEIRO PARENTE

PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA

YTALO
GOMES
ESMERALDO:0
2712355350

Assinado de forma
digital por YTALO
GOMES
ESMERALDO:027123553
50
Dados: 2023.03.31
01:40:46 -03'00'

YTALO ESMERALDO

DECIO SANTANA

Cícera b Januário

CÍCERA JANUÁRIO

ATA Nº01/2023 – REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO – CPSMC

No dia 05 de abril de 2023, os seguintes membros do Conselho Consultivo em vídeo conferência se reuniram para discutir assuntos inerentes ao Consórcio: o Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Secretário Executivo do Consórcio; o Sr. Ytalo Gomes Esmeraldo, Procurador Jurídico do Consórcio; a Sra. Luciana Sobreira de Matos, Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra; a Sra. Chyntia Aguiar, Diretora Geral da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar; o Sr. Demião Maroto Gomes Junior, Diretor do CEO, a Sra. Kalline Barbosa, Secretária de Saúde de Nova Olinda; a Sra. Maria Mardleide Nascimento, Secretária de Saúde de Paraisópolis; a Sra. Ana Cristina, Secretária de Saúde de Santana do Cariri; o Sr. Romerito Alcântara, Secretário de Saúde de Terraços; a Sra. Andrea Casado, Coordenadora ADS Crato-CE, a Sra. Geórgia Souza, Secretária de saúde de Salitre, a Sra. Paloma Lima, Sec. Saúde de Araripe; a Sra. Pâmela Moraes, Secretária de saúde de Araripe, a Sra. Marina Feitosa, Secretária de saúde de Crato; Sr. Luis Pedro Bezerra, Sec. Saúde Altaneira, Sra. Regilânze, Sec. Saúde de Campos Sales, o Sr. Bruno Lobo, Controlador Interno do CPSMC, a Sra. Tereza Cristina Mota, superintendência da Microrregião de Saúde do Estado; a Sra. Regina Furtado, Secretária de saúde de Assaré. O Secretário Executivo iniciou os trabalhos agradecendo a presença e enalteceu a reunião pela forma técnica de ser; a Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, agradeceu a presença de todos os secretários e em seguida iniciou sua apresentação demonstrando a produtividade do equipamento e o significativo número de usuários atendidos; discorreu sobre a necessidade de convocação pelo Consórcio dos profissionais aprovados no processo seletivo simplificado 01/2023 para o Centro Especializado em Reabilitação - CER IV, a saber: NUTRICIONISTA-01, PSICOLOGO-02, TERAPEUTA OCUPACIONAL-02, FONOAUDIOLOGA 01, AUDIOLOGISTA -02, ASSISTENTE SOCIAL -01, ENFERMEIRA-01, PSICOPEDAGOGA-01, TEC. LIBRAS-01, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-01, TEC. ENFERMAGEM-02, MÉDICO OFTALMOLOGISTA-01, MÉDICO ORTOPEDISTA PEDIÁTRICO-01, MÉDICO PSIQUIATRA-01, MÉDICO PEDIATRA-01, MUSICOTERAPEUTA -01 e ARTETERAPEUTA-01, totalizando 22 PESSOAS DA SELEÇÃO; falou ainda sobre alguns atendimentos que iniciarão já do mês de abril; enfatizou



que devido a carência de profissionais das áreas de Fonoaudiologia e Terapia ocupacional, sugeriu a possibilidade de implementar os horários de atendimentos para terapias no turno noturno, das 16 às 21 horas, posto que alguns profissionais teriam disponibilidades nos atendimentos apenas nesse horário; por fim agradeceu a todos, logo em seguida a Diretora Geral da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, agradeceu a presença de todos, reafirmou sobre a importância da presente reunião, em seguida, iniciou sua apresentação demonstrando a evolução dos serviços oferecidos pela unidade; apresentou números de atendimento de usuários por municípios no período de Janeiro a Março do corrente ano; o Diretor Geral do CEO, Júnior Maroto, iniciou sua apresentação disponibilizando as especialidades ofertadas, em pó, trouxe números de atendimentos dos pacientes na unidade nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2023; explanou sobre agendamento e comparecimento dos municípios no CEO; demonstrou monitoramento mensal de procedimentos realizados, bem como atendimento por especialidade; enalteceu a melhoria de comunicação com o usuário através da plataforma WhatsApp, imprimindo rapidez; O Secretário Executivo fez um aparte informando que o consórcio já editou alguns insumos necessários para instalação do laboratório de prótese dentro da unidade, que tal ação além de deixar mais célere o processo de entrega da prótese ao usuário também demandará economia ao consórcio, posto que já houve um breve estudo nesse sentido apresentado pelo Diretor da unidade; o Diretor geral do CEO informou da necessidade de contratação de um protesista, posto que a demanda aumentou e um dos que lá estava trabalhava aposentou-se; em seguida, a Sra. Cynthia, diretora da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, inicia sua apresentação expondo o número de atendimentos de Janeiro a março e a necessidade de contratação de um fisioterapeuta, um ginecologista e um terapeuta ocupacional, para atender a demanda dos municípios consorciados, posto a ampliação de demanda nessas especialidades; Em seguida a Sra. Tereza Cristina toma a palavra e adentra na temática do CER IV, agradecendo ao consórcio por todo o empenho no sentido de implantar o CER IV, em especial, a pessoa da diretora Luciana subretra, por ter auxiliado tecnicamente na condução do processo junto ao ministério da saúde; informa também a importância que o Estado do Ceará tem dado à linha de cuidado integral às pessoas com deficiência; a secretária adjunta do Crato, Milena Brasil, enaltece os serviços do consórcio fazendo ressalva acerca da audiometria; também cobrou a implantação da linha de cuidado do autismo; questionou, por fim, o serviço de prótese do CEO e do PNE; em seguida a superintendente informou que não fazia sentido o estado custear o programa do autismo quando na realidade o consórcio já tinha

OP

habilitado junto ao ministério da saúde o CER IV, que possui objetivos similares; em seguida a sec. saúde do crato, Marina Feitosa, cobrou a implantação do Raio X, linha do cuidado do autismo e a entrega dos serviços do CEO; a Diretora da Policlínica explicou que a sala já está sendo preparada para receber o equipamento e que a linha do cuidado do autismo será abrangido pelo CER IV; a sec. Saúde de Farias Brito, Marleide, agradeceu a parceria do consórcio e enalteceu o fato dos municípios trocarem experiências exitosas no sentido de fortalecer a atenção especializada; Informa que o município de Farias Brito vem sofrendo muitas judicializações pela carência de profissionais terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo, vários outros municípios também se manifestaram nesse sentido. A secretária saúde do Crato, Marina Feitosa também questionou o transporte sanitário e sugeriu uma reunião com o diretor chefe do mesmo para alinhar algumas demandas no sentido de atender melhor aos usuários; Encerrando a reunião do Conselho Consultivo, com todos os assuntos regularmente tratados, foram devidamente aprovados, como acima exposto, o Secretário Executivo agradeceu a participação de todos os presentes e desejou uma excelente páscoa a todos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu, Ytalo Gomes Esmeraldo lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, contendo a lista de presença de todos os participantes em anexo.

Paulo Carlos Cardoso Varela
Secretário Executivo do Consórcio

Ytalo Gomes Esmeraldo
Procurador Jurídico do Consórcio

Luciana Sobreira de Matos

Chyntia Aguiar Neves

Diretora Policlínica Anderson Tavares Bezerra

Diretora Policlínica Bárbara Pereira de Alencar

DAMIÃO MAROTO
GOMES
JUNIOR: 06719929331
Damião Maroto Gomes Júnior

Tereza Cristina Mota de Souza Alves

Diretor Geral do CEO

Superintendência da Microrregião de Saúde do Estado

Kelaine Barbosa

Secretária de Saúde de Nova Olinda

Maria Marcelleide Nascimento

Secretária de Saúde de Parias Brito

FOLHA 1969
KR
Rubrica

Luiz Pedro Bezerra

Secretária de Saúde de Itanheira

Romário Alcântara

Secretário de Saúde de Tarrades

Andréa Casado

Coordenadora ADS Crato-CE

Georgina Souza

Secretária de saúde de Salitre

PALOMA PEREIRA
DE

LINHA: 05131167370

Assinado de forma digital
por PALOMA PEREIRA DE
LINHA: 05131167370
Data: 2023.04.14 10:20:39
+03'00'

Marina Faltosa

Secretária de saúde de Crato

Secretária de Saúde de Antonina do Norte

Regislânea

Secretária de saúde de Campos Sales

Bruna Lobo

Controlador Interno do CPSMC

Reginafurtado

Secretária de Saúde de Assaré

Georgina Souza

Secretária de saúde de Salitre

ATA Nº 02/2023 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO - CPSMC.

No dia 04 de Julho de 2023, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal em video conferência para discutir sobre a receita destinada ao Consórcio Público no período de 01/05 até 31/05, presentes o Secretário Executivo do Consórcio, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Viana; a Diretora Administrativo Financeiro do Consórcio, Sra. Lis Mendes Pinheiro Farias; O Procurador Judicial do Consórcio, Sr. Ytalo Gomes Esmeraldo; O representante do Município de Salina, Sr. Vicente Virgílio Gomes Garcia; O representante de Assaré Sr. Décio Servana, A representante do Município de Potengi Sra. Barbara Ulisses Martins Alencar, O controlador interno do consórcio Sr Bruno Lobo, O Secretário Executivo iniciou a reunião do Conselho Fiscal agradecendo a presença de todos. Em seguida, a Diretora Administrativo Financeiro do Consórcio, Lis Mendes, passou a realizar exposição do balanço financeiro e orçamento do Consórcio. Em seguida tratou da prestação de contas referente ao período de primeiro de maio até o dia trinta e um do mesmo mês, elencando as despesas, tais como folha de pagamento, transporte sanitário por cidade, material de consumo, obrigações patronais e serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica), restos a pagar. Tratou, ainda, sobre o total de receitas e despesas oriundas de cada município consorciado. Por fim, a Diretora Financeira informou que a apresentação será disponibilizada. O Secretário Executivo na oportunidade, perguntou aos presentes, enquanto membros do Conselho Fiscal e representantes dos Municípios Consorciados, se tinham alguma dúvida sobre tudo que lhes fora exposto, ao qual indagaram não haver. Encerrando a reunião do Conselho Fiscal, com todos os assuntos regularmente tratados, como acima exposto, o Secretário Executivo agradeceu a participação de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que o Sr. Ytalo Gomes Esmeraldo lavrou a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, contendo a lista de presença de todos os participantes em anexo.

DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC

Rua Vicente Alencar Oliveira, 20 - Mirandão

CNPJ: 03.123-916 - Crato/CE

CNPJ: 11.552.755-00015-12 (01/01/2023)

CPSMC

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Grafo - CPSMC


DIRETOR JURÍDICO


REPRESENTANTE DE SALITRE

ALHA 1971


Jurídico


REPRESENTANTE DE ASSARE


CONTROLADOR INTERNO


REPRESENTANTE DE POTENGI

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Grafo - CPSMC

Rua Vicente Adaszi Oliveira, s/n - Mutandão

CEP: 61.125-000 - Caucaia

CNPJ: 11.912.757/0001-25 TELEFONE: (081) 346.0333

ATA Nº02/2023 – ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO
CRATO – CPSMC

FOLHA 1972

Rubrica

No dia 26 de Julho de 2023, reuniram-se na modalidade virtual, plataforma digital meet, para discutir assuntos inerentes ao Consórcio: o Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Secretário Executivo do Consórcio; o Sr. Ytalo Gomes Esmeraldo, Procurador Jurídico do Consórcio; a Sra. Luciana Sobreira de Matos, Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra; a Sra. Cynthia Aguiar, Diretora Geral da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar; o Sr. Italo Brito Alencar Alves, Presidente do Consórcio e Prefeito do Município de Nova Olinda; a Sra. Lis Mendes Pinheiro Parente, Diretora Administrativa Financeira do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato; o diretor do CEO Damião Maroto, o controlador interno do consórcio, o Sr. Bruno Lobo; a Superintendente da Região de Saúde do Cariri, Sra. Tereza Cristina Mota de Souza Alves; o prefeito de Crato, o Sr. Zé Ailton Brasil; o prefeito de Altaneira, Sr. Francisco Dariomar; o prefeito de Assaré, o Sr. José Libório Leite; o prefeito de Antonina do Norte Antônio Roseno Filho. O Secretário Executivo iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos e ao tempo passou a palavra para os diretores dos equipamentos (Policlinicas e do CEO) para apresentação dos números de atendimentos durante o primeiro semestre de 2023, como também a expansão de serviços ofertados no decorrer do mesmo ano; passando a palavra para a Sra. Luciana Sobreira, a mesma agradece todo mundo e inicia sua apresentação sobre a contratualização, mostra a carteira de serviço; produção inicial de 2023 por município com consultas, exames e atendimentos especializados; demonstrando os ofertados, realizados e faltosos, traz à baila ainda que essas informações são disponibilizadas de forma mensal para todos os municípios em arquivos; o SR Junior Maroto toma a palavra, agradece a todos e inicia sua apresentação demonstrando a quantidade de vagas contratadas e ofertadas, inclusive com total de procedimentos realizados, com acréscimo de procedimentos já no primeiro semestre do ano de 2023; em seguida a Sra. Cynthia Aguiar pede a palavra e começa sua apresentação com a quantidade de pessoas atendidas por municípios com carteira de serviços; com desempenho de Janeiro até a presente data; por fim demonstra o resultado de exames laboratoriais; termina agradecendo a presença de todos; em seguida, a palavra foi cedida à Diretora administrativa financeira, que informa sobre a alteração para criação do elemento de despesa para pagamento de sentenças judiciais em desfavor do consórcio; Ato contínuo o Secretário pediu a palavra e falou acerca da necessidade de aprovar regulamento interno que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito do consórcio público de saúde da microrregião do Crato, conforme a Lei 14.133/2021, o qual será publicado posteriormente a sua aprovação através de resolução, sendo aprovado unanimidade entre os presentes; ainda, na oportunidade, o secretário executivo traz à baila

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC

Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão

CEP: 63.125-079 – Crato/CE

CNPJ: 11.552.755/0001-15 TEL/FAX: (88) 3521.8353

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

outra demanda de suma importância que é a necessidade de aprovar alterações do regimento interno e o segundo aditivo ao estatuto do consórcio público incluindo os empregos públicos do CER IV; ato contínuo, foi discutido na última reunião ordinária da CIR cariri, em 25.07.2023, a existência de grande demanda por consultas oftalmológicas na região de saúde embora o consórcio do Crato possua nos seus quadros o citado profissional a demanda é muito significativa. Em assim sendo foi discutido e aprovado entre os demais a possibilidade do consórcio contratar e realizar mutirões de atendimentos na especialidade da oftalmologia para reduzir a demanda reprimida dos municípios consorciados; ato contínuo abre para discussão acerca das readequações estruturais na policlínica Aderson Tavares Bezerra em razão da expansão dos serviços do centro especializado em reabilitação – CER IV; logo vencida os temas, foi trazido a presente reunião a pauta da ação civil pública que sentenciou o consórcio de Crato a realizar o concurso público, este que precisa de total atenção; considerando que deve ser feito toda estrutura administrativa e Plano de carga e carreiras; hoje o citado processo encontra-se em grau de recurso; por fim, foi exonerado do emprego público de procurador o Dr. Ytalo Gomes Esmeraldo e nomeada em seu lugar a Dra. Sara Ravena Cavalcante Dias, por fim, o Secretário Executivo informa que todas as apresentações serão enviadas para os prefeitos, agradecendo a presença de todos. Encerrando a assembleia, com todos os assuntos regularmente aprovados, como acima exposto, o Presidente do Consórcio e o Secretário Executivo agradeceram a participação de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu, Ytalo Gomes Esmeraldo, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, contendo a lista de presença de todos os participantes em anexo.

FOLHA 1973
RL
Rubrica

Paulo de Tarso Cardoso Varela

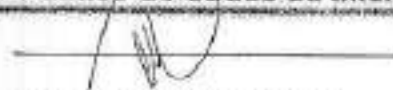
Ytalo Gomes Esmeraldo

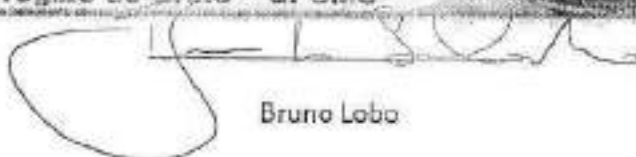
Luciana Sobreira de Matos

Cynthia Aguiar

Ítalo Brito Alencar Alves

Lis Mendes Pinheiro Parente


José Ailton de Sousa Brasil

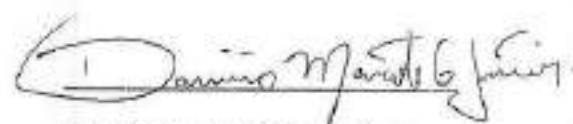

Bruno Lobo

FOLHA 1974


Rubrica

Tereza Cristina Mota de Souza Alves


Francisco Damiomar Rodrigues Soares


Damião Maroto Gomes Júnior


José Libório Leite


Antônio Roseno Filho

ATA Nº03/2023 – REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DE APOIO À GESTÃO DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO – CPSMCFOLHA 1975
KR
Rubrica

No dia 05 de Setembro de 2023, os seguintes membros do Conselho Consultivo se reuniram presencialmente para discutir assuntos inerentes ao Consórcio: o Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Secretário Executivo do Consórcio; o Sra. Sara Ravena Cavalcante Dias, Procuradora Jurídica do Consórcio; a Sra. Luciana Sobreira de Matos, Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra; a Sra. Chyntia Aguiar, Diretora Geral da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar; o Sr. Damão Maroto Gomes Junior, Diretor do CEO; a Sra. Kaline Barbosa, Secretária de Saúde de Nova Olinda; a Sra. Maria Marcelde Nascimento, Secretária de Saúde de Farias Brito; Sra. Regina Alice Ferreira Furtado, Secretária de Saúde de Assaré; a Sra. Ana Cristina, Secretária de Saúde de Santana do Cariri; a Sra. Marina Feitosa, Secretária de Saúde de Crato; Sra. Regislânea, Sec. Saúde de Campos Sales; a Sra. Clara Saionara, secretária de saúde de Araripe; a Sra. Tereza Cristina Mota, superintendência da Macrorregião de Saúde do Estado; O Secretário Executivo iniciou os trabalhos agradecendo a presença e enalteceu a reunião pela forma técnica de ser e para deliberar na Assembleia para tomar as decisões do consórcio; Sra. Tereza Cristina Mota, superintendência da Macrorregião de Saúde do Estado cita o recurso destinado para as Policlínicas oriundo do Ministério da Saúde, pela produção destas, cuja portaria foi publicada no mês de Junho de 2023, ressalta que o recurso não foi repassado ainda; menciona que a presente reunião tratará como será o plano de trabalho para uso do referido recurso; a Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra agradeceu a presença de todos os secretários e em seguida iniciou sua apresentação demonstrando a produtividade do equipamento e o significativo número de usuários atendidos; No tocante ao CER IV, afirma que trabalhava apenas no núcleo de estimulação precoce, afirma que as crianças migraram para o CER IV; afirma que as demandas aumentaram para as crianças de 0 a 3 anos; demonstrou as cartelas de serviço do CER IV; Afirma que não está ainda com a capacidade de atendimento porque ainda não há repasse do recurso federal; Afirma que conta com 27 profissionais; relatou o perfil epidemiológico no Cariri; relata que os pacientes que não tem deficiência intelectual não estão chegando ao CER IV para realizar as terapias implementadas; menciona o número de pacientes atendidos por municípios; afirma



Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC

Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n - Mirandão

CEP: 63.125-070 - Crato/CE

CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.1033



que em setembro abrirá novas vagas; demonstrou os tipos de atendimento (individual, em grupo, Multiprofissional); Afirma que o CER IV ofereceu 600 consultas, 218 realizados e 73 faltosos, realizou 112 exames; Afirma que o índice de faltas dos pacientes é mínimo; No tocante à Policlínica, demonstrou a sua cartela de serviços; afirma que a unidade conta com 31 médicos que totalizou 87 mil atendimentos de janeiro à agosto, deste ano; Afirma que a produção é alta em razão da quantidade de médicos; demonstrou os atendimentos e exames realizados de janeiro à julho de 2023, por município; afirmou que há absenteísmo para as consultas para mastologista; relatou a necessidade de repensar uma forma de demonstrar a cartela de serviço da Policlínica para os municípios para amenizar o absenteísmo dos exames laboratoriais; Afirma que as faltas por terapias são mínimas; O índice de realização dos serviços chega a 80%; demonstrou as metas de desempenho mensal; demonstrou o número de gestantes atendidas, por município; na estomoterapia, chama atenção para a quantidade de diabéticos bem como para a atenção básica dos municípios; para pacientes com comorbidade, afirma que diabetes e hipertensão prevalece; chama atenção para as biópsias de próstata, 53% dos exames realizados tiveram biópsias positivadas; a respeito das biópsias de linfonodos e de colo de útero, relata que os exames positivados compõe-se em índices altos; Compartilhou que no dia 25 de Agosto de 2023 conseguiu proposta com parecer favorável para a construção da oficina ortopédica, agradando publicação em portaria; Sra. Tereza Cristina Mota, superintendência da Macrorregião de Saúde do Estado relata proposta de realizar o plano de aplicação para que se apresente na assembleia consorcial; ressaltou a importância de olhar o plano à luz do cenário epidemiológico apresentado para ampliar os serviços das políclínicas, menciona a necessidade de 13 municípios realizarem a checagem dos diabéticos e hipertensos; Afirma a importância de alimentar os sistemas para transparência da produção das unidades; a Sra. Marina Feitosa, Secretária de Saúde de Crato, relata sobre a ausência de recursos no âmbito da municipalidade, questiona sobre a demora no repasse do recurso do CER IV, cujo processo está estacionário na Secretaria de Saúde; Sra. Maria Marcleide Nascimento, Secretária de Saúde de Parias Brito sugere a possibilidade dos secretários de saúde participarem na Assembleia Geral para tomarem melhor conhecimento dos assuntos debatidos na reunião; Secretário Executivo afirma que o recurso da linha do autismo repassado pelo estado em dezembro 2022 vem sendo usado para custear os serviços do CER IV, uma vez que até a presente data não houve repasse pelo estado dos recursos do CER IV; Marina Feitosa, Secretária de Saúde de Crato sugere serviços a serem ofertados para a Policlínica apresentar no Plano de Trabalho, mais precisamente o serviço de ortopedia

1976
K2
Rubrica

Ja
R
M
P
L



Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC

Rua Visconde Alencar Oliveira, s/n - Mirandópolis

CEP: 63.125-4070 - Crato CE

CNPJ: 11.352.755/0001-15 TELEFONE: 854 352243534



pediátrica oferecida pelo CER; Sra. Regina Alice Ferreira Furtado, Secretária de Saúde de Assaré afirma que a oferta de serviços pela Policlínica de Crato não corresponde ao serviço prestado, aponta inconsistência do SIGES na abertura da agenda de atendimentos para o município de assaré; A Diretora da Policlínica Aderson Tavares Bezerra relata que coloca na PPC os serviços numa quantidade a mais, alega que alguns municípios não conseguem visualizar as vagas, afirma que entra em contato com as prefeituras para resolver; Sr. Damião Maroto Gomes Junior, Diretor do CEO esclarece que o Fator consumo trava o limite de atendimentos; este inicia sua apresentação falando sobre o recorte da vaga oferecido no 1 trimestre; esclarece como funciona o fator consumo; trouxe os serviços ofertados por mês, por especialidade (Cirurgia, Endodontia, Periodontia, P.N.E, Próteses), deixando claro a média de atendimentos; relata que a confecção das próteses estão sendo realizadas no próprio CEO, o que gerou economia e agilidade; relata como ocorre as entradas dos usuários dos municípios consorciados, relatou a quantidade de pacientes acompanhados dos municípios; trouxe os agendamentos realizados, trazendo a média do contratado, afirma que a periodontia é menos solicitada; trouxe a quantidade de próteses instaladas de Janeiro à Junho de 2023, trouxe um resumo do quadro de vagas ofertadas em relação ao PPC, demonstrando o percentual de atendimentos bem como absenteísmo; finaliza fazendo menção aos 15 anos de CEO, deixando aberta à sugestões e esclarecimentos; Sra. Marina Feitosa, Secretária de Saúde de Crato ressalta que está direcionando recursos, mas não está obtendo retorno, relata que há usuários necessitando de cirurgia, em fila para atendimento, afirma que a realidade de os municípios custearem em 60% está além da capacidade de sua contribuição, ressalta a importância de maior participação do Estado; Sra. Maria Marcleide Nascimento, Secretária de Saúde de Farias Brito afirma sobre necessidade de os secretários de saúde serem ouvidos para a elaboração de plano de trabalho; Ficou direcionado com o CEO R Crato: a necessidade de ampliação de oferta de prótese e cirurgia e readequação física estrutural do equipamento para tal; a compra de equipamento para realizar panorâmica, atendimento odontológico hospitalar e transporte sanitário; Sra. Chyntia Aguiar, Diretora Geral da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar inicia sua apresentação informando que já houve reunião de planejamento com os 5 municípios consorciados e trouxe um plano de trabalho; demonstrou as estomoterapias realizadas na Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, informa proposta inserida no Investsus no ano de 2023 (três equipamentos), demonstra procedimentos realizados no âmbito da oncologia, informou o número de atendimentos realizados na policlínica; informou sobre o recurso financeiro de Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos; informou o

FOLHA 1977

Rubrica

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC

Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n - Miravalia

CEP: 63.125-070 - Crato CE

CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (085) 3523.1033

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

planejamento da Reunião com os secretários os secretários 11/08/2023 (1- Ampliação de Exames da linha Materno Infantil: USG DOPPLER, USG MORFOLOGICA; 2- outros exames: ampliar risco cirúrgicos, HOLTER, MAPA, ecocardiograma com a ampliação do serviço de cardiologia; 3- realizar biopsias na própria policlínica: Contratar profissional e adquirir pistolas; 4- Avaliar a possibilidade de Substituir o clínico geral por Ginecologia e Obstetrícia, que seja uma linha de cuidados prioritários do Estado ou Vazio Assistencial 5- Verificar outras Necessidades dos Municípios); Ficou direcionado com os participantes da reunião que os municípios irão fazer um levantamento das necessidades do teste do olhinho para ver a possibilidade de contratação temporária do profissional para sanar essa demanda e que os municípios irão fazer levantamento dos exames de ultrassonografia demandas pela fila de espera dos municípios para contratação excepcional.

FOLHA

1978

Rubrica

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu, Sara Ravena Cavalcante Dias _____, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, contendo a lista de presença de todos os participantes em anexo.

Sara Ravena Cavalcante Dias

Sara Ravena Cavalcante Dias

Procuradora Jurídica do Consórcio

Luciana Solteira de Matos

Diretora Policlínica Aderson Tavares Bezerra

Chyntia Aguiar

Diretora Policlínica Bárbara Pereira de Alencar

Damião Maroto Gomes Junior

Diretor do CEO

Documento assinado digitalmente

KALINE BARBOSA CAVACONTEARRAES

Data: 16/08/2023 22:23:34-0300

Verifique em: <https://val.dcv.br.gov.br>

Kaline-Barbosa

Secretária de Saúde de Nova Olinda

Maria Mardeide Nascimento

Secretária de Saúde de Farias Brito

FOLHA 4979
KR
Rubrica

Regina Alice Ferreira Furtado

Ana Cristina

Secretária de Saúde de Assaré

Secretária de Saúde de Santana do Cariri;

Marina Fátima

Regislânea,

Secretária de Saúde de Crato

Sec. Saúde de Campos Sales

Tereza Cristina Mota

Regina furtado

Superintendência da Macrorregião de Saúde do Estado

Secretária de saúde de Assaré

Paulo de Tarso Cardoso Varela

Clara Salomara

Secretário-Executivo - CPSMC

secretária de saúde de Araripe

ATA Nº02/2023 – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO – CPSMC

FOLHA 1980

Rubrica

No dia 29 de Setembro de 2023, reuniram-se de forma híbrida, para discutir assuntos inerentes ao Consórcio: o Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Secretário Executivo do Consórcio; a Sra. Sara Ravenna, Procuradora Jurídica do Consórcio; a Sra. Luciana Sobreira de Matos, Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra; a Sra. Lis Mendes Pinheiro Parente, Diretora Administrativa Financeira do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato; o Sr. Ítalo Brito Alencar Alves, Presidente do Consórcio e Prefeito do Município de Nova Olinda; o controlador interno do consórcio, o Sr. Bruno Lôbo; a Superintendente da Região de Saúde do Cariri, Sra. Tereza Cristina Mota de Souza Alves; o prefeito de Crato José Ailton de Sousa Brasil; o prefeito de Salitre, o Sr. Dorgival Pereira Filho; o prefeito de Antonina do norte, o Sr. Antônio Roseno Filho; o prefeito de Tarrafas, Tertuliano Candido; o prefeito de Araripe, Cícero de Deus; Feitas inicialmente todas as formalidades exigidas para abertura dos trabalhos, o Secretário Executivo iniciou agradecendo a presença de todos e ao mesmo tempo informando a necessidade de alteração do (Protocolo de intenções), em sua cláusula nona, na forma da Resolução nº 05/2023, de 29 setembro do corrente ano que será subscrita pelos participantes que assim aprovam a referida modificação. Realizadas as explicações pela Presidência e a Procuradoria do CPSMC, passando aos debates, ficou aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu, Sara Ravenna, Procuradora do CPSMC, lavrei a presente que após lida e aprovada, será assinada por mim e publicada no site oficial do CPSMC e afixada no quadro de exposições e avisos.

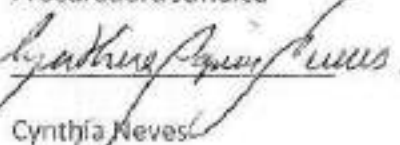

Ítalo Brito Alencar Alves

Presidente do CPSMC

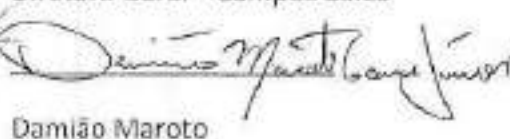

Sara Ravenna Cavalcante Dias

Sara Ravenna Cavalcante Dias

Procuradora Jurídica


Cynthia Neves

Diretora Geral - Campos Sales


Damião Maroto

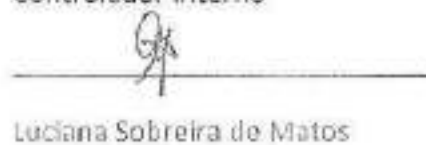
Diretor Geral CEO-R


Paulo de Tarso Cardoso Varela

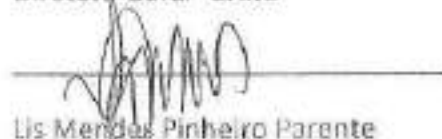
Secretário Executivo

Bruno Lôbo

Controlador Interno


Luciana Sobreira de Matos

Diretora Geral -Crato


Lis Mendes Pinheiro Parente

Diretora Administrativa Financeira



José Alton de Sousa Brasil

Prefeito Crato



Tereza Cristina Mota de Souza Alves

Superintendência



Damião Maroto Gomes Júnior

Diretor CEO



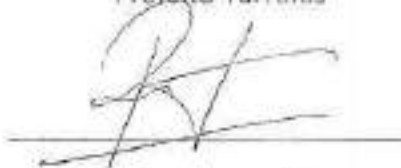
Dorgival Pereira Filho

Prefeito Salitre



Tertuliano Candido Martins

Prefeito Tarrafas

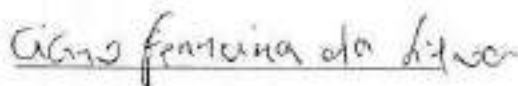


Antônio Roseno Filho

Prefeito Antonina do Norte

FOLHA 1981

Rubrica



Cicero Ferreira da Silva

Prefeito Araripe

ATA Nº03/2023 – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO CRATO – CPSMC

FOLHA 1982

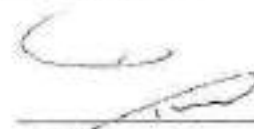
Rubrica

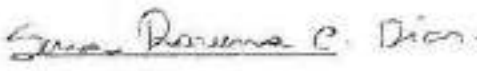
No dia 29 de SETEMBRO de 2023, reuniram-se de forma híbrida para discutir assuntos inerentes ao Consórcio: o Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Secretário Executivo do Consórcio; o Sra. Sara Ravena, Procuradora Jurídica do Consórcio; a Sra. Luciana Sobreira de Matos, Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra; a Sra. Lis Mendes Pinheiro Parente, Diretora Administrativa Financeira do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato; Diretora Geral da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar Cynthia Neves o Sr. Ítalo Brito Alencar Alves, Presidente do Consórcio e Prefeito do Município de Nova Olinda; o controlador interno do consórcio, o Sr. Bruno Lobo; a Superintendente da Região de Saúde do Cariri, Sra. Tereza Cristina Mota de Souza Alves; o Prefeito do Crato, José Ailton de Sousa Brasil; o prefeito de Salitre, o Sr. Dorgival Pereira Filho; o prefeito de Antonina do norte, o Sr. Antônio Roseno Filho; o Sr. Tertuliano Cândido, prefeito de Tarrafas; o Sr. Cícero de Deus, prefeito de Araripe. O Secretário Executivo iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos, ao mesmo tempo, tratou da necessidade de ampliação da estrutura física da policlínica Aderson Tavares Bezerra, para adequação dos espaços do CER - IV (Centro Especializado em Reabilitação), como também a adequação estrutural do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO R, para ampliação da oficina de prótese dentária, ambos custeados por recursos do próprio consórcio; ato contínuo passou a palavra para Lis Mendes, diretora administrativa financeira do CPSMC que discorreu acerca da necessidade de aprovação do orçamento anual, declinando valores previstos nos aditivos existentes no ano corrente ao contrato de rateio do Estado, a ser acrescido por decorrência da produção das policlínicas, conforme portaria GM/MS 617/2023, de 18 de maio de 2023, do Ministério da Saúde e o aditivo ao contrato de rateio 04/2023 referente ao (CER IV), informando sobre a necessidade de aprovação em assembleia, ficando o Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato autorizado a criar no orçamento vigente, créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo a anuência de todos os presentes; ato contínuo, Tereza interviu para acrescentar informação acerca da participação do Gov. Federal no orçamento das Policlínicas, fruto das informações oficiais introduzidas nos sistemas; Ainda orientou sobre a necessidade de demonstrar as metas de ampliação da produção; passando a palavra para a Diretora Geral da Policlínica Bárbara de Alencar, Cynthia Neves, apresentou o relatório de desempenho e atendimentos desenvolvidos para os municípios consorciados atendidos pela unidade e programação para o mês de outubro; discorreu acerca da campanha outubro rosa de prevenção ao câncer de mama e agradeceu ao consórcio por todo apoio logístico, ato contínuo o Presidente sugeriu o reajuste salarial para os empregados públicos na ordem de cinco vírgula oito por cento (5,8%), a ser implementado já na folha do mês de outubro, face a demonstração feita pelo consórcio acerca do novo recurso federal destinado às policlínicas em 2023, como

também, o equilíbrio fiscal e financeiro do Ente, sendo acatado pelos demais prefeitos; também foi informado aos presentes acerca do recurso administrativo ora interposto pelo empregado público Tiago Pereira de Carvalho face o processo administrativo disciplinar (01/2023) movido pelo consórcio em desfavor do mesmo, sendo deliberado pela manutenção da decisão administrativa; a Diretora Geral da policlínica Aderson Tavares Bezerra, discorreu acerca da Campanha do outubro rosa e dos atendimentos noturnos que serão ofertados à População, como mamografias e tomografias, solicitou a contratação excepcional de dois técnicos de radiologia durante o mês para reforçar o quadro em razão do aumento da demanda, também solicitou a contratação de auxiliar de serviços gerais. Encerrando a assembleia ordinária, com todos os assuntos regularmente aprovados, como acima exposto, o Presidente do Consórcio e o Secretário Executivo agradeceram a participação de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu, Sara Ravena Cavalcante Dias _____, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, contendo a lista de presença de todos os participantes em anexo

FOLHA 1983
KR
Rubrica


Ítalo Brito Alencar Alves
Presidente do CPSMC

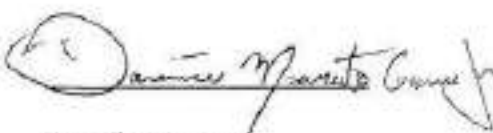

Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo

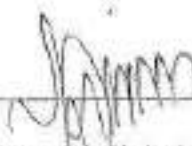

Sara Ravena Cavalcante Dias
Procuradora Jurídica


Bruno Lôbo
Controlador Interno


Cynthia Neves
Diretora Geral - Campos Sales


Luciana Sobreira de Matos
Diretora Geral - Crato

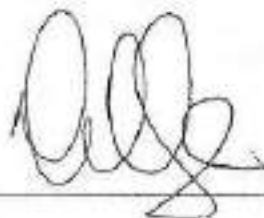

Damião Maroto
Diretor Geral CEO-R


Lis Mendes Pinheiro Parente
Diretora Administrativa Financeira



José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito Crato

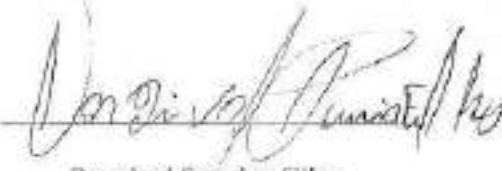


Tereza Cristina Mota de Souza Alves

Superintendência

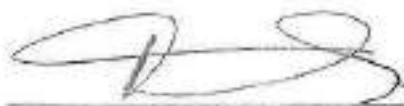
Damião Maroto Gomes Júnior

Diretor CEO



Dorgival Pereira Filho

Prefeito Salitre



Tertuliano Candido Martins

Prefeito Tarrafas



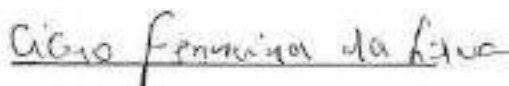
Antonio Roseno Filho

Prefeito Antonina do Norte

FOLHA 1934

12

Rubrica



Cicero Ferreira da Silva

Prefeito Araripe

ATA Nº04/2023 – REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DE APOIO À GESTÃO DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO – CPSMC

FOLHA 1985

Rubrica

No dia 11 de Dezembro de 2023, os seguintes membros do Conselho Consultivo se reuniram de forma telepresencial para discutir assuntos inerentes ao Consórcio: o Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Secretário Executivo do Consórcio; a Sra. Sara Ravena Cavalcante Dias, Procuradora Jurídica do Consórcio; a Sra. Luciana Sobreira de Matos, Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra; a Sra. Chyntia Aguiar, Diretora Geral da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar; o Sr. Damião Maroto Gomes Junior, Diretor do CEO, a Sra. Tereza Cristina Mota, superintendência da Macrorregião de Saúde do Estado, o Sr. Anderson Ribeiro Duarte, Secretário de Saúde de Potengi, a Sra. Kaline Barbosa, Secretária de Saúde de Nova Olinda, a Sra. Maria Marcleide Nascimento, Secretária de Saúde de Farias Brito; a Sra. Ana Cristina, Secretária de Saúde de Santana do Cariri. O Secretário Executivo iniciou os trabalhos agradecendo a presença e requereu o pronunciamento de Diretora Gral de Campos Sales para iniciar as explicações; A Diretora da Poli de Campos Sales afirma que se trata mais de prestação de contas, tendo em vista ser a última reunião do ano, e informa todos os serviços e desempenho no decorrer do ano prestados pela Poli; Destaca a quantidade de pessoas que foram atendidas na oncologia, relata que iniciou o levantamento de Junho até Novembro deste ano; Informa quantitativo de diagnósticos realizados; Ressalta que logo que há o positivo de sarcoma, imediatamente procede-se à realização de outros exames necessários para o tratamento; Informou a demanda e acompanhamento realizado durante o Outubro Rosa; diante da última reunião, ficou acordado que a policlínica iria trocar o clínico geral pelo ginecologista, cuja contratação se efetivará em Janeiro de 2024; informa que quanto aos exames materno infantil, exame de ultrassom doppler será enviado pedido para licitação; Passada a palavra para o Diretor do CEO-R Crato, Damião Maroto Júnior, ele informa os atendimentos para os municípios consorciados; ressalta que na última reunião ficou encaminhado a possibilidade de ampliação para o fornecimento de mais cirurgias; informa que haverá transferência para um novo centro cirúrgico; informa a contratação de novos técnicos de próteses dentárias para o fornecimento de mais próteses; Informou a quantidade de próteses realizadas durante o ano; Informou a quantidade de biópsias realizadas

neste ano; demonstrou a atuação em rede materno infantil, de pessoa com deficiência e outros; informou que realizou em outubro a semana da Saúde Bucal, com participação de dentistas da atenção primária de alguns municípios; informou que nesta ocasião foi aberto espaço para esclarecimentos sobre os serviços prestados, desde oferta de vagas à como realiza-se marcação; a Sra. Luciana Sobreira iniciou sua apresentação informando que se trata de reunião de prestação de contas e que esse ano foi de muitas implementações, como a estrutura do CER IV, hoje com 27 profissionais atendendo 176 pacientes; informa o tipo de atendimentos em grupo e individuais bem como quantitativo tanto na Poli como no CER; informa que as causas da desistência de tratamento, está ligada com o transporte sanitário, deslocamento e tempo de espera; afirma que está realizando uma reestruturação para ver se os pacientes autistas fica 1 x por semana para dar mais acessibilidade aos usuários do serviço; informa o quantitativo de paciente que abandonaram o tratamento; informa que a desistência de tratamento dos usuários de Crato tem como causa; informa os diagnósticos por município; informa o quantitativo de consultas realizadas no ano de 2023; informa que o absenteísmo diminuiu de Julho à Novembro; informa o número de gestantes que estão sendo acompanhadas na linha materno infantil; informa o quantidade de pacientes em estomoterapia; informa a quantidade de biópsias bem como aquelas que positivaram por município; informa a quantidade de mamografias realizadas; Sra. Tereza Cristina; parabeniza a poli pelos serviços prestados, informa que a filas para tomografia aumentaram; os 13 municípios representam um grande impacto nesse quantitativo; que os municípios se atentem para o que o médico da atenção básica está solicitando; solicita a contratação de serviços de apoio de diagnóstico; a Sra. Maricleide, inicia sua fala parabenizando a policlínica Aderson Bezerra Tavares; reforça a possibilidade de realização dos exames de ressonância e tomografias para incluir no consórcio; a Diretora da Policlínica de Crato, Sra. Luciana informa para Tereza Cristina sobre a ampliação das tomografias, informa que tem contrato com a Une laudos e que existe o limite de tomografia; informa que fará um estudo para informar quantitativos de laudos, sendo que está em torno de 300 exames; Secretário Executivo finaliza a reunião informa que o Consórcio está à disposição, que em 2024 há possibilidade de implementar serviço de ressonância; que próxima reunião discutirá quantitativos com os municípios para avanço da citada pauta.

POLHA 1986

Rubrica

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu, Sara Ravena Cavalcante Dias , lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, contendo a lista de presença de todos os participantes em anexo.


Sara Ravena Cavalcante Dias

Procuradora Jurídica do Consórcio

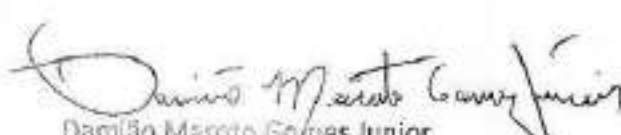

Luciana Sobreira de Matos

Diretora Geral Policlínica Aderson Tavares Bezerra

FOLHA 1987
KR
Rubrica


Chyntia Aguiar Neves

Diretora Geral Policlínica Bárbara Pereira de Alencar


Damião Maroto Gomes Junior

Diretor do CEO

Kaline Barbosa

Secretária de Saúde de Nova Olinda

Maria Marcelle de Nascimento

Secretária de Saúde de Farias Brito

Tereza Cristina Mota

Superintendência Macrorregião de Saúde do Estado


Paulo de Tarso Cardoso Varela

Secretário Executivo CPSMC

Ana Cristina

Secretária de Saúde de Santana do Cariri

Anderson Ribeiro Duarte

Secretário de Saúde de Potengi

Regina Furtado

Secretária de Saúde de Assaré



ATA Nº04/2023 – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO CRATO – CPSMC

FOLHA 1988

Rubrica

No dia 11 de Dezembro de 2023, reuniram-se de forma telepresencial para discutir assuntos inerentes ao Consórcio: o Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Secretário Executivo do Consórcio; o Sra. Sara Ravena, Procuradora Jurídica do Consórcio; a Sra. Luciana Sobreira de Matos, Diretora Geral da Policlínica Aderson Tavares Bezerra; a Sra. Lis Mendes Pinheiro Parente, Diretora Administrativa Financeira do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato; Diretora Geral da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar Cynthia Neves o Sr. Ítalo Brito Alencar Alves, Presidente do Consórcio e Prefeito do Município de Nova Olinda; o controlador interno do consórcio, o Sr. Bruno Lobo; a Superintendente da Região de Saúde do Cariri, Sra. Tereza Cristina Mota de Souza Alves; o prefeito de Salitre, o Sr. Dorgival Pereira Filho; o prefeito de Antonina do norte, o Sr. Antônio Roseno Filho; o Sr. Tertuliano Cândido, prefeito de Tarrafas; o Sr. Cícero de Deus, prefeito de Araripe; o Sr. Francisco Dariomar, prefeito de Altaneira; o Advogado Marcelo Bezerra Chagas Souza. O Secretário Executivo iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos e passou a palavra para a diretora Financeira, Lis Mendes; A diretora administrativa financeira, Lis Mendes, iniciou apresentação falando da nova portaria do Governo Federal que atualiza os valores de custeio do Centro Especializado em Reabilitação - CER IV, para 2024, sendo necessário alteração da LOA 2024; aduz que todo o custeio para reforma/ampliação estrutural do CER IV será custeado pelos recursos oriundos do IRRF, fundo de reserva criado em 2018 pelo consórcio, aprovado em assembleia geral, para investimentos no próprio consórcio, com objetivo de melhoramentos estruturais e assistenciais à população. Aproveitou-se a oportunidade para, ainda haver a proposição de exoneração da Advogada Sara Ravena Cavalcante Dias do cargo de Procuradoria Jurídica e da nomeação e homologação do nome do advogado José Marcelo Bezerra Chagas Sousa, como novel Procurador do Consórcio Público da Microrregião de Crato. Encerrando a assembleia ordinária, com todos os assuntos regularmente aprovados, como acima exposto, o Presidente do Consórcio e o Secretário Executivo agradeceram a participação de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu, Sara Ravena Cavalcante Dias, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, contendo a lista de presença de todos os participantes em anexo.

Ítalo Brito Alencar Alves

Presidente do CPSMC

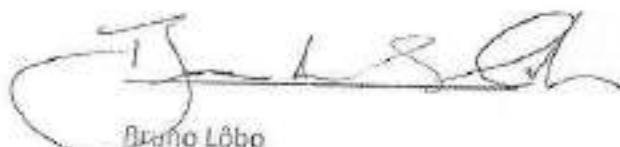
Paulo de Tarso Cardoso Varela

Secretário Executivo



Sara Ravena Cavalcante Dias

Procuradora Jurídica



Bruno Lôbo

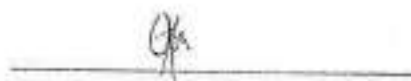
Controlador Interno

FOLHA 1989

Rubrica

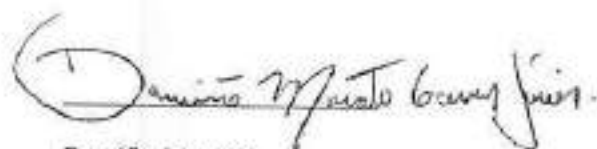
Cynthia Neves

Diretora Geral - Campos Sales



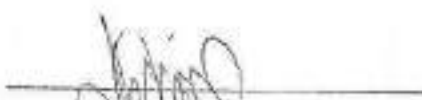
Luciana Sobreira de Matos

Diretora Geral - Crato



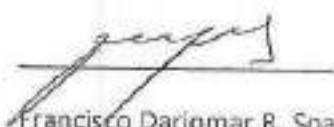
Damião Maroto

Diretor Geral CEO-R



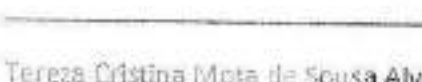
Lis Mendes Pinheiro Parente

Diretora Administrativa Financeira



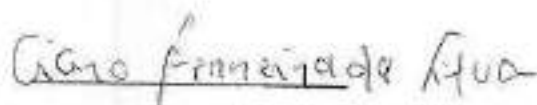
Francisco Dariomar R. Soares

Prefeito de Altaneira



Tereza Cristina Mota de Sousa Alves

Superintendente da Macrorregião de saúde Cariri



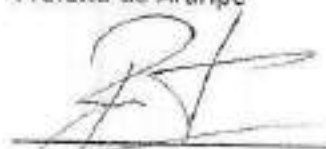
Cicero de Deus

Prefeito de Araripe



Tertuliano Cândido

Prefeito de Tarradas



Antônio Roseno Filho

Prefeito de Antonina do Norte



Dorgival Pereira Filho

Prefeito de Salitre


José Marcelo Bezerra Chagas Sousa

Advogado

FOLHA 1990

RR
Rubrica

ATA Nº 03/2023 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO - CP 1890

No dia 12 de dezembro de 2023, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal em uma conferência para discutir assuntos relativos ao Consórcio, a Secretaria Executiva do Consórcio, Sr. Paulo da Trase Cardoso Viana, a Diretora Administrativa Financeira do Consórcio, Sra. Lis Mendes Pinheiro Parente, a procuradora jurídica do Consórcio, Sr. Sara Ravena Cavalcante Dias, o Sr. Dêcio Santana, Controlador, representando o município de Jussara, Vicente Virgílio, controlador interno do município de Solimão, o Secretário Executivo Paulo de Tarso respondeu a reunião do Conselho Fiscal agradecendo a presença de todos, informando que todos os membros deste Conselho, nomeados mediante portaria, foram disponibilizados em uma planilha de acesso via WhatsApp em razão da importância jurídica para a administração dos questionamentos do consórcio, os quais devem ser discutidos no âmbito do Conselho Fiscal. Em seguida, a Diretora Administrativa Financeira do Consórcio, Lis Mendes Parente realizou exposição da prestação de contas do Consórcio referente a janeiro e outubro, no setor aceita das receitas e despesas e custos a pagar. O secretário agradeceu brevemente a todos os presentes, em especial membros do Conselho Fiscal e representantes dos municípios Consorciados, ao fimsem alguma dúvida sobre tudo que lhes fora exposto, o Sr. Dêcio, pediu a palavra e questionou sobre os dois milhões que constam como saldo e se é possível reverter em serviços de ampliação e assistência. O Secretário Executivo Paulo de Tarso respondeu que o consórcio vem trabalhando na evolução dos recursos e, ao mesmo tempo, abrangendo despesas sem que haja diminuição de serviços, informou também que no decorrer desses cinco anos o consórcio vem ampliando o número de unidades, passando de 120 mil atendimentos por ano, nas duas políclínicas (Crato e Campos Sales) e que faz toda diferença durante ainda acerca da intenção do consórcio em conseguir reverter o parque tecnológico para 2024 com aquisição de novos aparelhos de apoio ao diagnóstico, informou que a política de se acumular a maior possível a ampliação da estrutura física da Policlínica Crato para a ampliação do Centro Especializado em Reabilitação - CER IV, obra esta custeada em sua integralidade com recursos do próprio consórcio, através de um fundo criado por ocasião de uma assembleia geral de 2018 para criação do FND, fundos repassados aos municípios. Ao continuar, o Sr. Lis Mendes, ainda na oportunidade afirmou que disponibiliza a apresentação para todos. Encerrando a reunião do Conselho Fiscal, com votos os presentes respeitantes fraternalmente, como acima exposto, o Secretário Executivo agradeceu a participação de todos os presentes e desejou um feliz natal e um ano abençoado. Nada mais havendo a tratar, encerramos.

CPSMC

Comissão Pública de Saúde da Microregião do Crato - CPSMC

reuniram-se para discutir, analisar e aprovar o Plano de Trabalho da Comissão Pública de Saúde da Microregião do Crato - CPSMC, para o ano de 1992, e deliberar sobre a realização de reuniões para a realização de trabalhos em comum.

Rubrica

Paulo de Jesus Carneiro Mendes
Secretário Executivo - CPSMC

Samir Ribeiro de Mello
Diretor Administrativo - CPSMC
Procurador Jurídico - CPSMC

Luiz Mendes Filho
Diretor Administrativo - CPSMC

Dezo Santos
Representante do município de Ascará

Vicente Virgílio
Representante do município de São João

Endereço: Rua da Saúde, nº 100 - Crato - CE
Rua Vicente de Paula, nº 100 - Crato - CE
CEP: 61.200-000 - Crato - CE
Fone: (081) 3333-1111 - Crato - CE

CPSMC Crato**Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC**

Rua Capitão Joaquim José de Macedo, 680 - São Miguel - CEP: 83.122-318 - Crato/CE
CNPJ: 11.552.755/0001-15

**REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC/CE****TÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC/CE**

Artigo 1º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC/CE é uma Associação Pública Interfederativa, de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, constituída pelo Estado do Ceará e os municípios de Altaneira, Araripe, Assaré, Antonina do Norte, Campos Sales, Farias Brito, Nova Olinda, Potengi, Santana do Cariri, Salitre, Tarrafas e Várzea Alegre, municipalidades estas que integram a 20ª Microrregião de Saúde Estadual.

Artigo 2º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC/CE figura-se como entidade pertencente a cada um de seus entes consorciados, e se rege pelo disposto no artigo 30, inciso VII e 241 da Constituição Federal, combinado com o artigo 10 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007; e na Lei Ratificador do Protocolo de Intenções, Lei Estadual nº.14.457, de 15 de setembro de 2009 e leis municipais ratificadoras dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO I**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E
ATUAÇÃO**

Artigo 3º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC/CE, com sede administrativa no Município de Crato, cujo foro será no mesmo Município, é entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o nº 11.552.755/0001-15, na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007.

Parágrafo único - Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o CPSMC/CE observará às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

↓




Artigo 4º - Para ingressar como consorciado no CPSMC/CE, o Município deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, e ainda possuir Lei autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para suportar as obrigações financeiras correspondentes à sua participação no contrato de rateio, bem como demais obrigações assumidas por adesão ao contrato de programa.

Parágrafo único - É facultado o ingresso de consorciado ao CPSMC/CE a qualquer momento, atendidas as condições do caput deste artigo e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 5º - A área de atuação do CPSMC/CE será formada pelos territórios políticos dos Municípios consorciados que o integram, constituída dentro da microrregião de saúde definida através das instâncias de caráter deliberativo do Sistema Único de Saúde, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINS SOCIAIS

Artigo 6º - São finalidades do CPSMC/CE:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos.

II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da Informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.

IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7º - No cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC/CE, poderá:

I - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios consorciados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6017/2007;

- II - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
- III - Adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão o seu patrimônio físico;
- IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à prestação de serviços de saúde pública à população pertencente aos municípios de sua abrangência;
- V - firmar convênios, termos de parcerias, ajustes e acordos de qualquer natureza com outras entidades e órgãos governamentais, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções financeiras;
- VI - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/2002;
- VII - representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- VIII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como estelo as regras e condições previstas pela Lei nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017;
- IX - assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por meio de programas originários de outras esferas governamentais;
- X - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CPSMC/CE;
- XI - promover o fortalecimento da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;
- XII - estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;
- XIII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de saúde e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CPSMC/CE;
- XIV - Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;
- XV - adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;
- XVI - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CPSMC/CE;
- XVII - prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente a assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;



XVIII - firmar contratos ou credenciamentos com profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação direta ou indireta de serviços públicos de saúde; FOLHA 1996
Rubrica

XIX - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

XX - exercer a gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista pelo Contrato de Programa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - O CPSMC/CE terá a seguinte estrutura básica administrativa:

I - Nível de Direção Superior:

a) Assembleia Geral;

b) Presidência;

c) Vice-Presidente;

d) Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;

e) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção Executiva e Operacional:

a) Diretoria Executiva;

b) Procuradoria Jurídica;

c) Diretoria Administrativo-Financeira;

CAPÍTULO I DIREÇÃO SUPERIOR SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral é composta por todos os Entes consorciados, representados por seus Prefeitos Municipais, e pelo Representante Legal do Estado do Ceará.

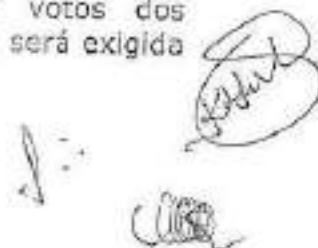
Parágrafo Único. A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme Estatuto.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, que será escolhido dentre os chefes do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Artigo 11 - Na falta do Presidente do CPSMC/CE, por motivo de renúncia, impedimento, afastamento, licenciamento, destituição, assume a função de presidente o Vice-Presidente com as mesmas atribuições inerentes à Presidência consorcial.

Artigo 12 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Secretaria Executiva, a qual se dará por carta, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CPSMC/CE, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da reunião.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral do Consórcio serão tomadas por consenso e em último caso pela maioria absoluta dos votos dos consorciados. § 2º - Para o funcionamento da Assembleia Geral, será exigida a presença de, pelo menos, metade dos votos válidos.



§ 3º - Em caso de empate, o desempate se dará com o voto de qualidade do Presidente do Consórcio.

§ 4º - Na falta do Presidente do CPSMC/CE, por motivo de renúncia, impedimento, afastamento, licenciamento, destituição, o desempate se dará com o voto do Vice Presidente.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

Artigo 14- A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

I - Municípios até 35.000 habitantes- um voto;

II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;

III - Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;

IV - Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Parágrafo Único. A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos do Estado.

Artigo 15 - Compete, além das obrigações estabelecidas no Estatuto, à Assembleia Geral:

I - deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do CPSMC/CE;

II - aprovar e/ou modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de atividades plurianual, o plano de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, organizados pelo Secretário Executivo, de acordo com suas diretrizes;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CPSMC/CE;

V - deliberar sobre a formação e remuneração do quadro de pessoal, inclusive dos ocupantes dos cargos gerenciais;

VI - indicar, aprovar a indicação do Secretário Executivo e do(a) Procurador(a) Jurídico, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Estatuto;

VII - aprovar o relatório anual das atividades pelo CPSMC/CE;

VIII - apreciar em cada Assembleia o relatório de gestão, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

IX - aprovar a planilha de custos, das prestações de serviços disponibilizadas aos consorciados, bem como os preços públicos e demais custos de manutenção do CPSMC/CE;

X - aprovar após a anuência do município cedente à requisição de funcionários municipais para servirem no CPSMC/CE;

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 16 - O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da Associação Pública.

Artigo 17- A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.



Artigo 18- A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento, destituição, afastamento será efetuada pelo Vice-Presidente nos moldes do Estatuto.

Artigo 19- Havendo a impossibilidade da substituição disciplinada no artigo anterior, adotar-se-á o seguinte:

I - Nos casos de licenciamento, impedimento provisório ou desincompatibilização, o Secretário Executivo poderá responder por todos os atos de gestão, cuja formalização da designação respectiva se dará por meio de Resolução da Assembleia Consorcial.

II - Nos casos de licenciamento, impedimento provisório ou desincompatibilização, renúncia, destituição ou fim do mandato a termo (expiração do mandato do Presidente), haverá pleito para eleger novo Presidente e Vice-Presidente, na forma do Artigo 10.

Artigo 20 - Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representar o CPSMC/CE ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo ordenar despesas, firmar contratos ou convênios, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle; bem como constituir procuradores ad negocia e ad judícia, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - zelar pelo cumprimento do Estatuto e do presente Regimento;

III - encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;

IV - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;

V - encaminhar as decisões da Assembleia Geral para execução pela Diretoria

Executiva;

VI - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrante da Diretoria Executiva;

VII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;

VIII - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;

IX - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;

X - convocar Assembleia Geral nos termos deste Regimento;

XI - executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;

XII - submeter à Assembleia Geral, para fins de aprovação, o quadro do pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

XIII - convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

XIV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA



Artigo 21 - O Vice-Presidente do Consórcio exerce a representação legal do Consórcio quando o Presidente se ausentar seja por impedimento, destituição, licença, etc. FOLHA 1999
KR
rubrica

Artigo 22 - A Vice-Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Artigo 23 - O Vice-Presidente será eleito em Assembleia quando for eleito o Presidente, obedecendo o mesmo trâmite.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO DE APOIO A GESTÃO DO CONSÓRCIO

Artigo 24 - O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários

Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 20ª Coordenadoria Regional da Saúde de Crato - CRES/Crato.

Artigo 25 - São atribuições Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio:

I - opinar sobre as diretrizes do CPSMC/CE a médio e longo prazo;

II - apoiar a Presidência do CPSMC/CE, em suas relações com os demais órgãos e a comunidade;

III - opinar sobre qualquer quesito que a Presidência lhe submeter.

Artigo 26 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será o mesmo da Presidência, permitida uma recondução consecutiva.

Artigo 27 - O Presidente do Conselho Consultivo será escolhido dentre seus membros, por consenso ou escrutínio secreto, observadas as regras do Artigo

11.

Artigo 28 - A reunião do Conselho Consultivo, convocada por sua Presidência, ocorrerá com pelo menos metade de seus membros mais um.

Parágrafo Único. A substituição dos Conselheiros Consultivos, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será efetuada pelo substituto na esfera dos entes consorciados.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 01 (um) representante de cada um dos Entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio na forma estabelecida no estatuto.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros o seu Presidente, por consenso ou escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro. O membro do Conselho Fiscal bem como o Presidente do órgão constitui função não remunerada.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

a) a contabilidade do Consórcio;

b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;



III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária. Rubrica

IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;

VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

VIII - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente regimento interno.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar A Assembleia Geral, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Parágrafo Segundo. A substituição do Conselheiro Fiscal, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será efetuada através de indicação realizada pelo ente consorciado o qual representa, devidamente homologada, através de aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Artigo 11.

CAPÍTULO II

NÍVEL DE DIREÇÃO EXECUTIVA E OPERACIONAL

SEÇÃO I

DIRETORIA DO CONSÓRCIO

Artigo 31 - A Diretoria é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Parágrafo Primeiro. Compõem a Diretoria do Consórcio a Secretaria Executiva, Procuradoria Jurídica e a Diretoria Administrativo-financeira.

Parágrafo Segundo. O Secretário Executivo e o Diretor Administrativo-Financeira serão ocupadas por meio de seleção pública simplificada.

Artigo 32 - Compete ao Secretário Executivo:

I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral;

III - divulgar publicamente as deliberações da Assembleia Geral;

IV - elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;

V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

VII - encaminhar à Assembleia Geral as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;



VIII - elaborar o balanço e o relatório de atividade anual a serem submetidos à Assembleia Geral, após aprovação do Conselho Fiscal;

FOLHA 2001
Rubrica

IX - elaborar os balancetes para ciência da Assembleia Geral;

X - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CPSMC/CE, para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

XI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho, mediante quotização prévia de preços ou licitação;

XII - autenticar livros de atas e de registros do CPSMC/CE;

XIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XIV - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;

XV - executar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 33 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I - preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio;

II - praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo, Geral, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) emitir as notas de empenho de despesa;

III - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;

IV - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

V - praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

VI - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

SEÇÃO II

PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO

Artigo 34 - A Procuradoria Autárquica é o órgão de assessoramento responsável pelas atividades jurídicas relacionadas ao Consórcio, sendo o ocupante investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio.

Artigo 35 - À Procuradoria Jurídica do CPSMC/CE compete:

I - emitir pareceres jurídicos e informações sobre assuntos de natureza jurídica que envolva o CPSMC/CE;

II - acompanhar as alterações da Legislação de interesse do CPSMC/CE;

III - elaborar propostas de instrumentos jurídicos, inclusive para alteração de

Legislação vigente, referentes ao CPSMC/CE que visem à melhoria dos serviços prestados à população;

IV - acompanhar as demandas de interesse do CPSMC/CE, junto aos órgãos de Defesa da Cidadania e dos Direitos do Consumidor, Tribunal de Contas do



Estado (TCE) e Tribunais de Contas dos Municípios (TCMs) Consorciados; rubrica
V - examinar e aprovar as minutas dos Editais de Licitação, conforme o artigo

38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/1993;

VI - elaborar, analisar e acompanhar contratos e convênios visando o interesse público e a supremacia da Administração Pública;

VII - apurar denúncias de ilícitos administrativos cometidos por empregados públicos do CPSMC/CE.

VIII - representar juridicamente agindo no que lhe for necessário como advogado e patrono das causas que envolvam o CPSMC/CE como autor, réu ou terceiro interveniente.

SEÇÃO III DOS EMPREGADOS DO CPSMC/CE

Artigo 36 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC/CE tem quadro próprio de empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com atribuições definidas em lei, no Estatuto, em Resoluções, Instruções Normativas e demais normas da Entidade.

Parágrafo Único. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Artigo 37 - A investidura em empregos de provimento efetivo dar-se-á após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 38 - Os empregos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, são destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo Único. Os empregos públicos em comissão de Secretário Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão regidos pelo regime Celetista.

Artigo 39 - A jornada de trabalho, remuneração, reajustes e revisão salarial será definida pelo Estatuto do CPSMC/CE, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

Artigo 40 - O quadro próprio de pessoal do CPSMC/CE será organizado em plano de carreiras, cujos princípios, diretrizes, denominações, estruturação, formas de provimento e demais atribuições serão definidos em lei, em Resoluções, Instruções Normativas e demais normas da Entidade.

SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 41 - São deveres dos empregados do CPSMC/CE, além das obrigações impostas pela legislação trabalhista:

I - respeitar o regime de trabalho que lhe for estabelecido, acatando as ordens que lhe forem dadas pelo corpo diretivo do CPSMC/CE ou superior hierárquico;

II - desempenhar suas atribuições com eficiência, boa-fé, zelo pontualidade e sigilo, quando necessário;

III - comportar-se de modo urbano e cordial para com o público e os colegas de trabalho;

IV - atender, na forma das disposições legais e regulamentares, a prorrogação e reordenação da jornada de trabalho, quando exigir o serviço e a juízo do Diretor Executivo;

V - abster-se de realizar atribuições estranhas que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, ou que sobreponham assuntos de ordem pessoal aos interesses do CPSMC/CE;

VI - eximir-se de se manifestar sob forma de apreço ou despreço a pessoas ou a entidades;

VII - evitar, durante o expediente, praticar serviços estranhos às suas atribuições institucionais;

Artigo 42 - É vedado ao empregado do CPSMC/CE:

I - subtrair, sonegar ou apropriar-se indebitamente de bens e valores cometidos à sua guarda e responsabilidade;

II - causar qualquer prejuízo ao patrimônio da Entidade, respondendo pela falta ou dano de que for autor, em ação comissiva ou omissiva, e em decorrência de culpa ou dolo;

III - realizar campanha política ou propaganda partidária;

IV - receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão do emprego;

V - valer-se de bens do patrimônio do CPSMC/CE para obtenção de vantagens pessoais;

VI - ausentar-se do trabalho sem a devida autorização por parte de sua chefia;

VII - cometer faltas tipificadas pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento do presente dispositivo normativo acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades disciplinares, sem prejuízo das sanções trabalhistas, civis e penais cabíveis, bem como:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

Parágrafo Segundo. A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, quando o empregado descumprir seus deveres funcionais estabelecidos no Art. 41.

Parágrafo Terceiro. A penalidade de suspensão será aplicada quando o empregado cometer as faltas contidas no Artigo 42, ou quando praticar falta já punida com a sanção de advertência, sendo cumprida no prazo de 03 (três) dias, com prejuízo dos vencimentos do empregado.

Parágrafo Quarto. A pena de demissão deve ser aplicada nos casos definidos como falta grave pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente motivadas.

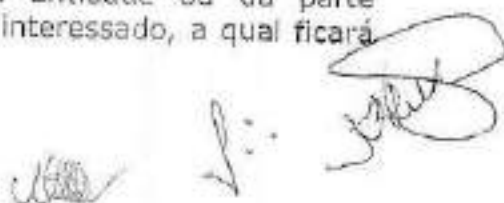
Parágrafo Quinto. As penalidades serão aplicadas a considerar a vida funcional do empregado, a natureza da falta e os danos delas emergentes.

Parágrafo Sexto. As sanções de advertência e suspensão terão seus efeitos extintos após o período de 02 (dois) anos de serviço efetivamente prestado, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

TÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CAPÍTULO I

DO PROCESSO EM GERAL

Artigo 43 - Qualquer pessoa física ou jurídica civilmente capaz é parte legítima para peticionar ao CPSMC/CE, podendo fazê-lo por meio de ofício ou pedido realizado em formulário próprio da Entidade ou da parte interessada, sendo admitida a solicitação oral do interessado, a qual ficará reduzida a termo.



Parágrafo Único. Os atos do processo administrativo não dependem de rubrica forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

Artigo 44 - O pedido administrativo deverá conter, no mínimo, o seguinte:

I - autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Artigo 45 - Os pedidos administrativos serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo necessidade de prazo maior, devidamente justificada pela autoridade administrativa responsável pelo atendimento da solicitação.

Artigo 46 - As decisões acerca dos pedidos administrativos serão comunicadas por via postal, fac-símile, correio eletrônico, e, em último caso, por meio de publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio válido de publicidade do ato.

Artigo 47 - O CPSMC/CE deverá anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, podendo revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Artigo 48 - O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Artigo 49 - Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pelo CPSMC/CE.

Artigo 50 - Das decisões dos pedidos administrativos caberá Recurso de Reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão, devendo ser interposto perante a autoridade prolatora do ato.

Artigo 51 - Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 52 - A sindicância é procedimento administrativo apto a elucidar fatos e irregularidades que envolvam os interesses do CPSMC/CE, podendo resultar em:

I - arquivamento.

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão.

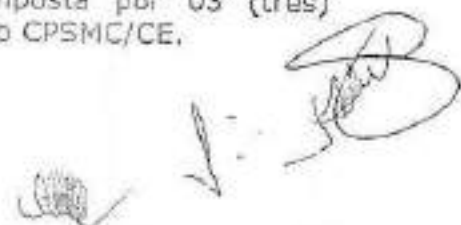
III - instauração de processo disciplinar para penalidade de demissão.

Artigo 53 - O prazo para finalização da sindicância será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

Artigo 54 - O processamento da sindicância será conduzido por comissão especificamente designada para tanto, cuja constituição se dará por meio de

Resolução da Presidência.

Artigo 55 - A Comissão de Sindicância será composta por 03 (três) membros, sendo um Presidente, todos empregados do CPSMC/CE.



Artigo 56 - O Presidente da Comissão de Sindicância ficará responsável por organizar os trabalhos, convocar os membros e partes interessadas, reunir documentos e promover as diligências necessárias, bem como elaborar o Relatório Conclusivo, que será encaminhado à Presidência do CPSMC/CE, para decisão.

Artigo 57 - Ao Presidente do CPSMC/CE caberá julgar o processo de sindicância, decidindo pelo arquivamento do mesmo, ou cominando ao inquirido as penas de advertência ou suspensão, ou, ainda, formalizando a abertura do processo disciplinar pela penalidade de demissão.

Artigo 58 - Enquanto durarem os trabalhos de sindicância, a autoridade competente poderá afastar o empregado inquirido, a fim de que o mesmo não venha a influir na apuração da irregularidade, sem prejuízo da remuneração, e pelo prazo não excedente a 30 (trinta) dias, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Artigo 59 - O processo disciplinar é o que visa apurar irregularidades do empregado que cometer falta grave definida pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente motivadas.

Artigo 60 - O processamento do processo disciplinar para penalidade de demissão será conduzido por comissão processante especificamente designada para tanto, cuja constituição se dará por meio de Resolução da Presidência.

Artigo 61 - A Comissão Processante será composta por 03 (três) membros, sendo um Presidente, todos empregados do CPSMC/CE.

Parágrafo Único. Quando a decisão decorrente de Relatório Conclusivo de Sindicância apontar para a abertura de processo disciplinar para penalidade de demissão, a Comissão Sindicante será automaticamente designada para constituir-se como Comissão Processante.

Artigo 62 - O Presidente da Comissão Processante ficará responsável por organizar os trabalhos, convocar os membros e partes interessadas, reunir documentos e promover as diligências necessárias, bem como elaborar o Relatório Final, que será encaminhado à Presidência do CPSMC/CE, para decisão.

Artigo 63 - Ao Presidente do CPSMC/CE caberá julgar o processo disciplinar, decidindo pelo arquivamento do mesmo, ou cominando ao processado a penalidade de demissão.

Artigo 64 - O processo disciplinar para penalidade de demissão se desenvolve nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão.

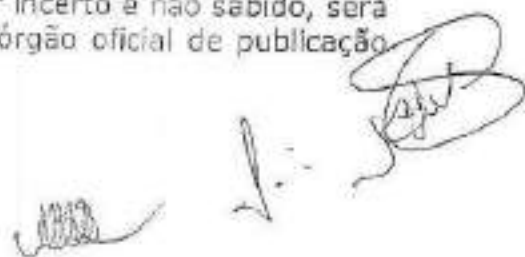
II - Instrução, defesa e relatório final.

III - julgamento.

Artigo 65 - Restando caracterizada a infração disciplinar, será formulada a indicição do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Artigo 66 - O processado será notificado por carta expedida pelo Presidente da Comissão Processante para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será o processado notificado por edital publicado no órgão oficial de publicação do CPSMC/CE.



Artigo 67 - Concluída a juntada de documentos e inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o Interrogatório do processado.

Artigo 68 - É assegurado ao processado o direito à ampla defesa e ao contraditório, em todas as fases do processo, podendo o mesmo promover a sua defesa pessoalmente ou através de procurador.

Artigo 69 - Considerar-se-á revel o processado que, regularmente notificado, não apresentar defesa no prazo legal.

Artigo 70 - Após avaliada pela Comissão Processante os documentos, depoimentos e a defesa apresentada pelo processado, proceder-se-á à elaboração do Relatório Final.

TÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 71 - Serão as seguintes as fontes de recursos para a manutenção do CPSMC/CE:

I - bens móveis ou imóveis recebidos em doação;

II - transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

III - tarifas e outros preços públicos;

IV - auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público;

V - receita de prestação de serviços;

VI - recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados, com base no contrato de rateio;

VII - O IRRF dos Municípios que, uma vez autorizado em contrato de rateio, ficam os valores retidos ao Consórcio para ações de saúde;

VIII - outras receitas próprias.

Parágrafo Único. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CPSMC/CE mediante contrato de rateio.

Artigo 72 - O patrimônio do CPSMC/CE será composto:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;

III - das rendas de seus bens;

IV - de outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os entes consorciados evidenciarão sua participação no CPSMC/CE em seu balanço patrimonial como ativo não circulante - Investimentos, devidamente atualizado por equivalência patrimonial.

Artigo 73 - A aquisição e a alienação dos bens imóveis será deliberada pela Assembleia Geral, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de imóvel de preço igual ou superior.

Artigo 74 - O exercício financeiro encerrar-se-á, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Artigo 75 - O ente integrante do CPSMC/CE consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências ao consórcio público.

Artigo 76 - A lei orçamentária anual e os créditos adicionais dos entes integrantes do CPSMC/CE deverão discriminar as transferências à Entidade, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.



Artigo 77 - A contratação direta do CPSMC/CE, por ente que lhe componha, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

Artigo 78 - O orçamento do consórcio público do CPSMC/CE deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

Artigo 79 - A Presidência do CPSMC/CE deverá prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos entes consorciados pelo menos trinta dias antes do menor prazo para encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo.

Artigo 80- A execução orçamentária das receitas e despesas do CPSMC/CE deverá obedecer às normas gerais de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Artigo 81 - As receitas de transferências recebidas pelo CPSMC/CE em virtude do contrato de rateio firmado com os seus entes consorciados, deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência.

Artigo 82 - Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 83- A consolidação das contas pelos entes da Federação consorciados incluirá a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:

I - No Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

II - No Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

a) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b) Demonstrativo das Despesas com Saúde - União; e

c) Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo Primeiro. Para fins de consolidação das contas, caso o ente consorciado não receba tempestivamente as informações previstas no caput:

I - todo o valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com pessoal nos termos do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será considerado despesa bruta com pessoal ativo na elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

II - nenhum valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com educação ou saúde será considerado nessas funções, para fins de elaboração dos seguintes demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

a) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

b) Demonstrativo das Despesas com Saúde - União; e

c) Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estados, Distrito Federal e Municípios.



Parágrafo Segundo. Para fins de transparência na gestão fiscal, o CPSMC/CE deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

I - o orçamento do consórcio público;

II - o contrato de rateio;

III - as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e

IV - os seguintes demonstrativos fiscais:

a) Do Relatório de Gestão Fiscal;

1) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

2) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e

3) Demonstrativo dos Restos a Pagar.

b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

1) Balanço Orçamentário;

2) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Sub Função.

Artigo 84 - O CPSMC/CE encaminhará a cada ente consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no artigo anterior até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada membro do

Consórcio Público.

Artigo 85 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do CPSMC/CE, quanto à legitimidade, legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo de cada um dos entes consorciados, na forma da Lei, com o auxílio dos tribunais de contas competentes para processar prestação e tomada de contas, e pelo sistema de controle interno dos poderes executivos respectivos.

Parágrafo Único. Deverão ser observados, nos processos de tomada ou prestação de contas de responsabilidade do CPSMC/CE, os prazos de apresentação e julgamento perante os tribunais de contas competentes para realizar o controle externo da Entidade.

Artigo 86- O controle interno relativo aos atos e fatos administrativos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e a formalização do processo de prestação de contas de gestão do CPSMC/CE será regulamentado por lei municipal de cada um dos entes consorciados.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

Artigo 87 - São direitos dos entes consorciados:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;

II - propor à Associação as medidas que entenderem úteis às suas finalidades;

III - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CPSMC/CE;

IV - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao CPSMC/CE, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Artigo 88 - São deveres dos entes consorciados:

I - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do CPSMC/CE;

II - acatar as deliberações da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

III - satisfazer, tempestivamente, o pagamento das obrigações, preços públicos, prestações de serviços e outros débitos;

IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

VII - comparecer às reuniões e eleger os membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal e,

VIII - observar as disposições estatutárias.

Artigo 89 - Os Municípios consorciados e o Estado, na proporção estabelecida em estatuto, respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CPSMC/CE, em nome dele assumirem.

Parágrafo único - Além das obrigações institucionais, os Municípios consorciados e o Estado obrigam-se pelo pagamento das quotas de serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Artigo 90 - Os membros da Diretoria do CPSMC/CE não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

TÍTULO VI

DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 91 - Terá acesso ao uso dos bens e serviços do CPSMC/CE, todos entes consorciados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção, através do contrato de programa ou outros instrumentos cabíveis.

Artigo 92 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos entes consorciados, através de Termo de Autorização.

Artigo 93 - Respeitadas as legislações dos entes consorciados, podem os mesmos colocarem à disposição do CPSMC/CE bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada mutuamente, respondendo o Consórcio Público pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais colocados à disposição do CPSMC/CE, através de termos de cessão de uso, pelos entes consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do CPSMC/CE.

Artigo 94 - Os municípios consorciados que atrasarem o repasse dos recursos definidos no contrato de rateio, por um período de 30 (trinta) dias, terão o fornecimento dos serviços suspensos, por ato da Presidência, até regularização das pendências detectadas.

Parágrafo único - Do ato de suspensão do cumprimento do Contrato de Programa, que importa no cancelamento provisório da prestação dos serviços de saúde ministrados pelo CPSMC/CE, caberá Recurso de Reconsideração, sem efeito suspensivo, após regular notificação expressa do interessado.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO



Artigo 95 - A retirada do ente consorciado do CPSMC/CE dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral.

Artigo 96 - Os bens destinados ao CPSMC/CE pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no Instrumento de transferência ou de alienação.

Artigo 97 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Artigo 98 - Poderá a Assembleia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Artigo 99 - Poderá ser excluído do CPSMC/CE, após deliberação da Assembleia Geral, o consorciado que tenha deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de rateio, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos deste Regimento.

Artigo 100 - Caso seja extinto o CPSMC/CE, o remanescente de seu patrimônio líquido deverá ser destinado aos entes consorciados, na proporção que lhes cabe em função das suas cotas sociais.

TÍTULO VIII DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Artigo 101 - O CPSMC/CE adotará princípios éticos com a observância do seguinte:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;
II - concurso público, observada, igualmente, a possibilidade da cessão de servidores, nos termos dos atos celebrados pelos entes cedentes, e, ainda, em casos de excepcional interesse público, a adoção de seleção pública simplificada, devidamente disciplinada em lei.

III - imperatividade do regime jurídico de direito público na realização das compras públicas;

IV - busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V - organização orçamentária, contábil, patrimonial e fiscal de acordo com as normas de direito financeiro e finanças públicas;

VI - adoção dos mecanismos de controle interno eficazes, bem como a colaboração adequada aos órgãos de controle externo, relativamente à aplicação de recursos financeiros executados pelo CPSMC/CE;

VII - sujeição às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e normas gerais editadas pela União Federal em matéria de consórcios públicos;

VIII - o compromisso do Presidente do Consórcio e da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho Fiscal e do titular do cargo de Diretor Executivo e do cargo de Procurador Jurídico, a partir das eleições, admissões, posses e investiduras nas suas respectivas funções e cargos de ficarem impedidos de:

a) atuar como sócio proprietário, controlador, diretor ou gerente de pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, seja nacional ou internacional;



- b) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil ou afim, para o exercício de cargo ou emprego de confiança ou em comissão;
- c) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal da Presidência do CPSMC/CE.

TÍTULO IX
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
CAPÍTULO I

DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Artigo 102 - Ao Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Crato compete realizar atendimento Odontológico nas Clínicas de Periodontia, Cirurgia buco-maxilo-facial, Endodontia, Prótese, Ortodontia, Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico em Radiologia e Prótese Dentária, atuando como campo de estágio para acadêmicos e profissionais da área. Os serviços serão ofertados a população adstrita aos Municípios que compõem a 20ª. Microrregião de Saúde de Crato e o CPSMC/CE.

CAPÍTULO II

DAS POLICLINICAS TIPO I E II REGIONAL

Artigo 103 - Às Policlínicas competem realizar atendimento Médico Especializado nas Clínicas de Cirurgia Geral, Cardiologia, Gastro, Gineco-obstetrícia, Mastologia, Oftalmologia, Otorrino, Traumatologia, Neuro-Pediatria e Urologia, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico em Imagem, Raios-X, Ultra-som, Mamografia, Eletrocardiograma (ECC), Ecocardiograma, Ergometria, Endoscopia Digestiva Alta e Baixa e Posto de Coleta para Patologia Clínica, Atividades Técnicas de Apoio em Atendimento de Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Farmácia e Serviço Social. Os serviços serão ofertados à população adstrita a Municípios que compõem a 20ª. Coordenadoria da Microrregião da Saúde de Crato e ao CPSMC/CE.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 104 - O CPSMC/CE, por sua Presidência, será a única entidade competente para representar os consorciados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público, atinente à gestão compartilhada dos serviços ministrados nas unidades de saúde discriminadas nos artigos 97 e 98, conforme definido nos contratos de programa celebrados com os entes consorciados.

Parágrafo único - O CPSMC/CE tem legitimidade para representar seus consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses da gestão compartilhada delineada no caput.

Artigo 105 - Os casos omissos do presente Regimento Interno serão decididos pela Presidência do CPSMC/CE, com necessária ratificação da Assembleia Geral.

Artigo 106 - Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, sede do CPSMC/CE, para dirimir quaisquer dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Regimento.

Artigo 107 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se



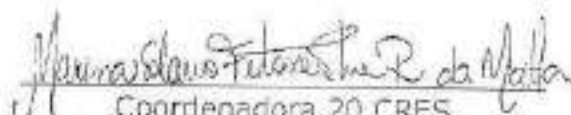
Cumpra-se

FOLHA 2012

RK

Crato-CE, 08 Agosto de 2018.

Rubrica


Coordenadora 20 CRES
Portaria 449-2018


Secretário Executivo


Procuradora Jurídica

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
CRATO - CPSMC**

**TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS**

FOLHA 2014
KR

Rubrica

**CAPÍTULO I
Da Denominação**

Art. 1º - O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e os municípios integrantes da 20ª microrregião de saúde estadual, denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**.

**CAPÍTULO II
Dos consorciados**

Art. 2º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC, será integrado pelos seguintes consorciados:

I - O **ESTADO DO CEARÁ**, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG nº 449.490-SSP-CE e CPF nº 049.576.103-63;

II - O **MUNICÍPIO DE ALTANEIRA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.385.503/0001-71, com sede estabelecida na Rua Furtado Leite, N.º 272, Centro, CEP 63.195-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Dorival de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 99099033738 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 276.436.973-53, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Antônio S/N, Centro, Altaneira-CE;

III - O **MUNICÍPIO DE ARARIPE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita C.N.P.J. Nº 07.539.984/0001-22, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Alexandre Arrais, N.º 757, Centro, CEP 63.170-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Humberto Germano Correia, portador da Cédula de Identidade nº 931749 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 409.200.894-53, residente e domiciliado na Fazenda Belém S/N, Araripe-CE;

IV - O **MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita C.N.P.J. Nº 07416704/0001-99, com sede da Prefeitura estabelecida na Travessa Sul, 440, CEP 63150-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ney Martins, portador da Cédula de Identidade nº 0038280850, SSP-BA, inscrito no C.P.F. sob o número 008814143-87, residente e domiciliado na Av. Perimetral Sul, Campos Sales-CE;

V - O **MUNICÍPIO DE POTENGI**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.658.917/0001-27, com sede estabelecida na Rua José Edmilson Rocha, Nº 135, Centro, CEP 63.160-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Samuel Carlos Tenório Alves de Alencar, portador da Cédula de Identidade nº 97029032329 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 809.375.004-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Monteiro, Nº 132, Centro, Potengi-CE;

CAPÍTULO III
Da Natureza e da personalidade jurídica

FOLHA 2013

Rubrica

Art. 3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

CAPÍTULO IV
Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 4º - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados.

Art. 5º. Cabe ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.

II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.

IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V- Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

VI- Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 6º - Para cumprir as suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC, poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios,



contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

FOLHA 2016

Rubrica

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º;

IV - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CAPITULO V

Do Prazo de Duração

Art. 7º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPITULO VI

Da Sede e Foro

Art. 8º - A sede administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC será no Município de Crato, cujo foro será no mesmo Município.

§ 1º - O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Caberá à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

CAPÍTULO VII

Da constituição do Consórcio

Art. 9º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC é constituído nos termos da Lei Estadual nº 14.458, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação
Altaneira	Lei nº 486/09	17/09/2009
Araripe	Lei nº 912/09	14/09/2009
Campos Sales	Lei nº 400/2009	21/09/2009
Potengi	Lei nº 299/09	15/12/2009

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I

Das Instâncias Organizacionais

Art. 10 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO- CPSMC apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção Executiva e Operacional:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Procuradoria Jurídica.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador.

Art. 12 - As deliberações da Assembléia do Consórcio serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Art. 13 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Secretaria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

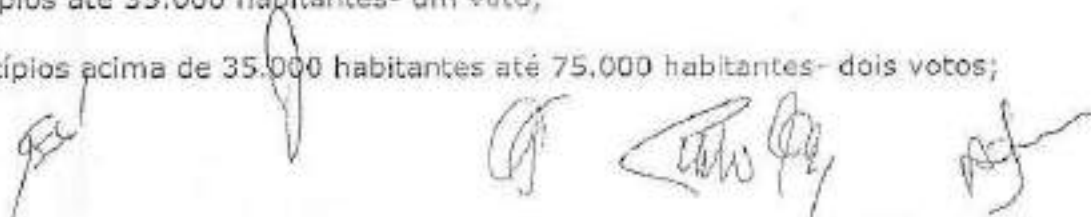
Art.15 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art. 16 - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 17 - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

I - Municípios até 35.000 habitantes- um voto;

II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;



III - Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;

FOLHA 2018
KR
Rubrica

IV - Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Art. 18 - A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

Art 19 - No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única

Das competências da Assembléia Geral

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral:

I - Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;

II - Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;

III - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Secretaria Executiva e operacional;

IV - Homologar as proposições e relatórios da Secretaria Executiva;

V - Homologar a admissão de novo associado no Consórcio;

VI - Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;

VII - Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;

VIII - Deliberar e decidir sobre:

a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Secretaria Executiva e Operacional;

b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;

c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.

IX - Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;

X - Aprovar as alterações do Estatuto;

XI - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;

XII - Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste estatuto.

§ 2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

§ 3º - A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa.

§ 4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art. 21 - Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

CAPITULO III Da Presidência

FOLHA 2019

Rubrica

Art. 22. O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública.

Art. 23. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 24. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será definida no Regimento Interno.

Seção Única Das Competências da Presidência

Art 25. Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representá-lo Judicial e Administrativamente;

II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

III- encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;

IV - ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;

V - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;

VI - encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Secretaria Executiva;

VII - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Secretaria Executiva;

VIII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;

IX - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;

X - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;

→ XI - convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;

XII - executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;

XIII- submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

CAPITULO IV Da Secretaria Executiva

Art. 26. A Secretaria Executiva do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária



das atividades consorciais.

Art. 27. A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Secretário Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

FOLHA 2020
RL
Rubrica

Seção I

Da Constituição e Atribuições da Secretaria Executiva do Consórcio

Art. 28 - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art. 29 - O Diretor Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 30 - A Secretaria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral;

III - divulgar as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;

IV - elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;

V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 32 - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos entes consorciados.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art. 34 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única
Das competências do Conselho Fiscal

FOLHA 2021
KK
Rubrica

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

- a) a contabilidade do Consórcio;
- b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;

III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;

VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art 36 - O Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pela Coordenadora da 3ª Coordenadoria Regional de Saúde de Crato.

Art. 37 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de regimento interno.

Art. 38 - A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

TÍTULO III

Da Gestão de Pessoas

Disposições Gerais

Art 39. As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art. 40 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será

remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

FOLHA 2022
KR
Rubrica

Capítulo I

Dos Empregos Públicos

Seção I Do Regime Jurídico

Art. 41. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Seção II Do regulamento de pessoal

Art. 42. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Seção III Da jornada de trabalho

Art. 43. A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a Conveniência e Oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

CAPÍTULO II

Do quadro de pessoal do Consórcio

Art. 44. Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio 131 (cento e trinta e um) empregos públicos descritos no anexo II deste instrumento, para serem ratificados por lei e providos por Concurso Público.

§ 1º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo II deste instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

§ 2º. Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art. 45. Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio descritos no anexo I, deste instrumento.

§ 1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo / Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico serão regidos pelo regime Celetista.

§ 2º. Os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor



Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico estarão sob regime de dedicação exclusiva.

§ 3º. O Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio serão indicados pelo Presidente com aprovação da Assembléia Geral, sendo observado para os empregos públicos em comissão respectivas experiência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública e formação profissional de nível superior, e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§ 4º. Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva do Consórcio poderão ser definidas no regimento interno e Regulamento de Pessoal.

§ 5º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I deste instrumento.

§ 6º. A Secretaria Executiva será contratada nos moldes estabelecidos conforme Anexo I deste Estatuto.

Art. 46. Ficam definidas os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional - CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica II, cuja contratação se dará após homologação, por parte do Consórcio, da seleção pública prevista no Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.

§ 1º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida em anexo I deste instrumento.

CAPÍTULO III **Da cessão de servidores**

Art. 47 - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art. 48 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

Art. 49 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art. 50. O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo § 2º, da ART. 6ª, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 51. Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada

após concurso público de provas ou de provas e títulos.

Rubrica

§ 1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Seção I Da dispensa

Art. 52. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva e aprovado em Assembléia.

Seção II Da proibição de cessão

Art. 53. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Capítulo V

Das Contratações Temporárias

Art. 54. As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

I- nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;

II- para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.

III- Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.

IV- nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;

V- nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;

VI- nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;

VII- nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste Artigo.

Art. 55. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá de prova objetiva, circunscritos à titulação

acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital.

Rubrica

§ 1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo II deste estatuto.

§ 2º. O remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixado para o emprego definido no Anexo II deste Estatuto.

Art.56. As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.

Art.57. Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 58. O pessoal contratado por prazo determinado não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 59. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo II, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 60. A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I - Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;

II - Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonaudólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

III - Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembleia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art.61. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.62. O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção do Consórcio;

FOLHA 2026

Rubrica

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO IV

Dos contratos, acordos e parcerias

CAPÍTULO I

Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art. 63 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Secretaria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art. 64 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do Contrato de Rateio

Art. 65 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art. 66 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 67 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 68 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 69 - A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 70 - Em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO III

Do Contrato de Programa

Art. 71 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

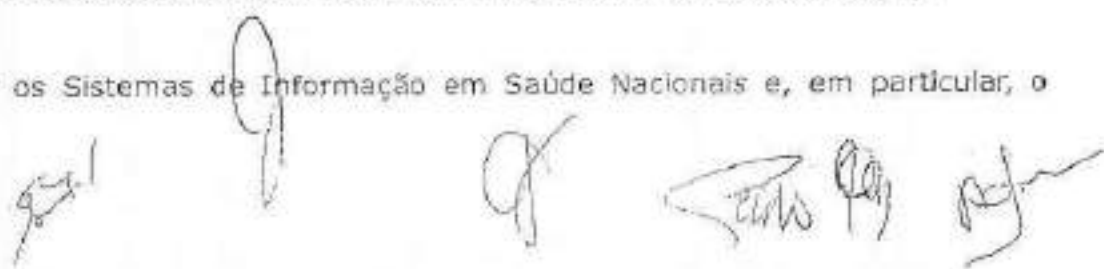
II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o



VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPITULO IV

Das Licitações Compartilhadas

Art. 72 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V

Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

CAPITULO I

Da admissão no Consórcio

Art 73 - É facultada a admissão de Município ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral.

II- O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

Art. 74 - A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPITULO II

Da retirada e da exclusão do consorciado

Art. 75 - A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral.

Art. 76 - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 77 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 78 - Poderá a Assembléia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Art. 79 - Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 80 - O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas à sua exclusão será definido no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art. 81 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 82 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

CAPÍTULO I

Da prestação de contas

Art. 83 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II

Da publicidade

Art. 84 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como

permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por rubrica e motivada decisão.

TÍTULO VII**Das vedações e responsabilidades****CAPÍTULO I****Das vedações**

Art. 85 - É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 86 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

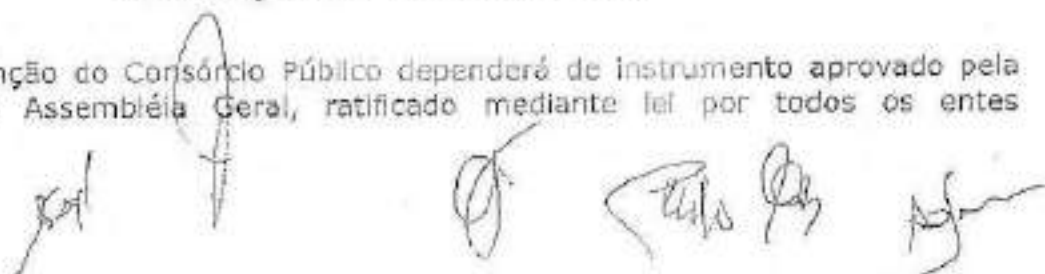
CAPÍTULO II**Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado**

Art. 87 - O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art. 88 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembleia geral.

TÍTULO VIII**Da extinção do Consórcio Público**

Art. 89 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes



ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTD.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Secretário Executivo	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	3.500,00
Procurador Jurídico	Em Comissão	Curso Superior Completo e registro na OAB	1	40	2.559,50
Diretor Geral - CEO-R	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	6.892,03
Diretor Administrativo Financeiro-CEO-R	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.908,23

[Handwritten signatures and initials]

consozciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da ~~gestão associada~~ de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, ~~respeitados~~ os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

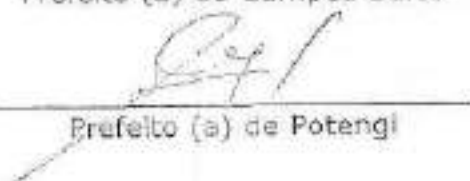
Art. 90 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembleia Geral,

Art. 91 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário,

Art. 92 - Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias no Contrato e neste Estatuto.

Art. 93 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados,

CRATO, em 04 de Janeiro de 2010


Secretário da Saúde do Estado do Ceará
Prefeito (a) de Alcaneara
Prefeito (a) de Araripe
Prefeito (a) de Campos Sales
Prefeito (a) de Potengi

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTD.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	FOLHA 2033 R\$
Diretor Geral - POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	6.931,80	Rubrica
Diretor Administrativo Financeiro-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03	
Diretor Assistencial-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03	

ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS

NÍVEL SUPERIOR - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Social	Assistente Social	Graduação em Serviço Social; Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	1.692,62	Concurso Público
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	3	40	1.971,88	Concurso Público

Set

-

Carro de

de

af

NÍVEL SUPERIOR - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

Rubrica
Concurso Público

Farmacêutico	Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro na instituição profissional competente.	1	40	1.952,90	Concurso Público
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente.	1	40	1.430,52	Concurso Público
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente.	1	40	1.485,90	Concurso Público
Médico	Médico	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo.	29	20	3.003,00	Concurso Público
Nutricionista	Nutricionista	Graduação em Nutrição, registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente.	1	40	1.717,08	Concurso Público
Psicólogo	Psicólogo	Graduação em psicologia, registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente.	1	40	1.747,08	Concurso Público
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO.	22	20	1.755,00	Concurso Público
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO	11	40	3.510,00	Concurso Público
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente.	1	40	1.747,08	Concurso Público

NÍVEL SUPERIOR - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Engenheiro Clínico	Engenheiro Clínico	Graduação em Engenharia Clínica ou Curso superior com especialização em Engenharia Clínica e registro no conselho competente.	1	40	2.700,00	Concurso Público
Ouvidor	Ouvidor	Curso Superior completo em qualquer área	1	40	1.446,90	Concurso Público
Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Curso superior completo na área de informática	2	40	2.000,00	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - SERVIÇOS OPERACIONAIS À SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso específico de Auxiliar de Saúde Bucal e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente.	5	40	405,00	Concurso Público
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente.	1	40	980,43	Concurso Público
Auxiliar de Prótese Dental	Auxiliar de Prótese Dental	Ensino Médio completo.	2	40	405,00	Concurso Público

KR

KR

KR

KR

RR

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

Rubrica

Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente.	16	40	660,43	Concurso Público
Técnico em Prótese Dental	Técnico em Prótese Dental	Ensino médio completo.	2	40	1.417,00	Concurso Público
Técnico em Gesso	Técnico em Gesso	Ensino Médio Completo e curso técnico na área.	1	40	660,43	Concurso Público
Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente.	6	40	660,43	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Ensino médio completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente.	8	24	607,23	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Escritório	Auxiliar de Escritório	Ensino Médio Completo	11	40	594,37	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e curso em informática (internet, aplicativos word, excel, power point ou similar).	5	40	792,50	Concurso Público
Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Ensino Médio Completo e curso técnico em informática.	2	40	1.055,67	Concurso Público

NÍVEL AUXILIAR- APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Zebedor	Ensino fundamental completo.	9	44	455,00	Concurso Público
Motorista	Motorista	Ensino fundamental concluído e Carteira Nacional de Habilitação "D".	1	44	455,00	Concurso Público
Vigia	Vigia	Ensino fundamental completo.	13	44	455,00	Concurso Público

PROTOCOLO DE INTENÇÕES - CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIONAL DE SAÚDE DE CRATO

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campo Sales, Crato, Farias Brito, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas, Várzea Alegre com a finalidade de Constituir o Consórcio Público da Microrregional de Saúde do Crato, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros,

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG nº 449.490-SSP-CE e CPF nº 049.576.103-63 e os municípios de ALTANEIRA, C.N.P.J. nº 07.385.503/0001-71, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Furtado Leite, N.º 272, Centro, CEP 63.195-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Dorival de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 99099033738 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 276.436.973-53, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Antônio S/N, Centro, Altaneira-CE, ANTONINA DO NORTE, C.N.P.J. nº 07.594.500/0001-48, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua João Batista Arrais, N.º 08, Centro, CEP 63.570-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edison Afonso de Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº 1739230 SSP/PB, inscrito no C.P.F. sob o número 804.103.407-15, residente e domiciliado na Rua Igino Batista Maciel nº 40, Castelo Branco, ARARIPE, C.N.P.J. nº 07.539.984/0001-22, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Alexandre Arrais, N.º 757, Centro, CEP 63.170-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Humberto Germano Correia, portador da Cédula de Identidade nº 931749 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 409.200.894-

53, residente e domiciliado na Fazenda Belém S/N, ASSARÉ, C.N.P.J. nº 07.587.983/0001-53, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Pc. Agamenon, N.º Centro, CEP 63.140-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Evanderto Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 578564 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 045.620.033-91, residente e domiciliado na Rua Maria de Jesus Oliveira, N.º 400, **CAMPO SALES**, C.N.P.J. nº 07.416.704/0001-99, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Travessa Sul, N.º 440, Centro, CEP 63.150-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ney Martins, portador da Cédula de Identidade nº 3828085 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 008.814.143-87, residente e domiciliado na Rua Perimetral Sul, N.º 1520, Centro, **CRATO**, C.N.P.J. nº 07.587.975/0001-07, com sede da Prefeitura estabelecida no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CEP 63.100-900, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Samuel Vilar de Alencar Araripe, portador da Cédula de Identidade nº 99010087400 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 116.216.64-04, residente e domiciliado na Rua Expedito Pinheiro Teles, N.º 21, Parque Grangeiro, **FARIAS BRITO**, C.N.P.J. nº 07.595.572/0001-00, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua José Alves Pimentel, N.º 87, CEP 63.185-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Vandevelder Freitas Francellino, portador da Cédula de Identidade nº 2429358 SSP/PE, inscrito no C.P.F. sob o número 351.638.524-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Pinheiro de Almeida, S/N, **NOVA OLINDA**, C.N.P.J. nº 07.536.444/0001-95, com sede da Prefeitura estabelecida na Av. Perimetral Sul, S/N, Centro, CEP 63.165-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Afonso Domingos Sampaio, portador da Cédula de Identidade nº 23700981 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 047.016.268-64, residente e domiciliado na Rua Alvim Alves, N.º 260, Centro, **POTENGI**, C.N.P.J. nº 07.658.917/0001-27, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua José Edmilson Rocha, N.º 135, Centro, CEP 63.160-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Samuel Carlos Tenório Alves de Alencar, portador da Cédula de Identidade nº 97029032329 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 809.375.004-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Monteiro, N.º 132, Centro, **SALITRE**, C.N.P.J. nº 12.464.491/0001-00, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua São Francisco, S/N, CEP 63.155-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Agenor Manoel Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº 146878288 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 422.157.065-68, residente e domiciliado na Rua Praça São Francisco, S/N, Centro, **SANTANA DO CARIRI**, C.N.P.J. nº 07.597.347/0001-02, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Dr. José Augusto, N.º 387, Centro, CEP 63.190-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jesus Werton Garcia, portador da Cédula de Identidade nº 194269 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 015.889.313-15, residente e domiciliado na Av. Patativa do Assaré, N.º 12, Centro, **TARRAFAS**, C.N.P.J. nº 12.464.301/0001-55, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua São José, N.º 270, Centro, CEP 63.145-000, representada pela Prefeita Municipal, Sra. Antônia Simião Lopes Leite, portador da Cédula de Identidade nº 2007.0464507 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 246.663.273-04, residente e domiciliado na Rua Oscar Candido de Araújo, N.º 199, **VÁRZEA ALEGRE**, C.N.P.J. nº 07.539.273/0001-58, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Major Joaquim Alves, S/N, Centro, CEP 63.540-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Helder Máximo de Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº 200099074339 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 222.968.753-00, residente e domiciliado na Rua João Alves de Menezes, 231, Centro.

DELIBERAM

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:

[Handwritten signatures and stamps]

Cláusula Primeira - Da Denominação

FOLHA 2038

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, criado conforme o previsto na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, será denominado Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS-CE.

Cláusula Segunda - Dos objetivos e das finalidades

O Consórcio a que se refere à Cláusula Primeira, tem por objetivo a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, em especial, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Hospitalares; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de:

- Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
- Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
- Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.
- Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.
- Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
- Promover a capacidade resolutive, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.
- Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula Terceira - Do Prazo de Duração

O Consórcio Público de Saúde do Ceará terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Subcláusula Única - Fica assegurado a cada uma das partes, o direito de denunciar o presente Protocolo, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta do presente Protocolo.

Cláusula Quarta - Da Sede do Consórcio

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município pólo da microrregião de Saúde, preferencialmente na sede da Coordenadoria Regional de Saúde.

§ 1º - O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a

[Assinaturas manuscritas]



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KATIA FRANCYLZA LIMA VENANCIO e TIBURCIO DE JESUS, em 13/11/2020 às 02:31, sob o número WCRT20003178662. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfpe.jus.br/pasadigital/pglabinConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0560037-15.2020.8.06.0071 e código 751529A.

Subcláusula quinta - O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

Subcláusula sexta - Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Subcláusula sétima - A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

- a) Municípios até 35.000 habitantes - um voto
- b) Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes - dois votos
- c) Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes - três votos
- d) Municípios acima de 105.000 habitantes - quatro votos
- e) O Estado terá 2/5 (dois quintos) do total dos votos da Assembleia Geral.



Subcláusula oitava - Em função do disposto na Subcláusula Sétima, a soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas na mesma Subcláusula, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

Cláusula Nona - Da Gestão de Pessoas

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

I - O pessoal do quadro do consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

II - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

III - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária.

IV - O servidor cedido ao Consórcio Público remanesce, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

V - A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de um ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;

b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo



Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional rubrica

c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia, Técnico de Laboratório, Técnico de Prótese Dental, Auxiliar de Prótese Dental, e Auxiliar em Saúde Bucal.

VI- As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

Cláusula Décima - Dos acordos e parcerias

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos da legislação específica, bem como licitar serviços e obras públicas visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Única: o consórcio público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - Do Rateio das Despesas

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Subcláusula Única: Fica autorizada, na conformidade do art. 167, IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nesta Subcláusula.

Cláusula Décima Segunda - Do Contrato de Programa

O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

- I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.
- II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando a resolubilidade microrregional.
- III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

- IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de história clínica assinado por especialista.
- V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.
- VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Subcláusula Única - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

Cláusula Décima Terceira - Da Ratificação

Nos termos do Artigo 5º da Lei Federal n. 11.107 de 6 de abril de 2005 este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do qual fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

Cláusula Décima Quarta - Da admissão no consórcio

É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde do Ceará, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente, o seguinte:

- I - O Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral.
- II - O Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.
- III - O Município recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.
- IV - A efetivação no consórcio público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados.

Cláusula Décima Quinta - Da prestação de contas

O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde, e submetidos à Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

Cláusula Décima Sexta - Da retirada e da exclusão do consorciado

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

Subcláusula Primeira - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato

Este documento é autêntico e assinado digitalmente por KATIA FRANCYLZA LIMA VENANCIO e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, protocolado em 13/11/2020 às 02:31, sob o número WCRT20003175952. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0550037-45.2020.8.06.0071 e código 7B1529C.



de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Subcláusula Segunda - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Cláusula Décima Sétima - Da extinção do Consórcio

A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Subcláusula Primeira - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

Subcláusula Segunda - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula Décima Oitava - Das vedações

É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

- I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
- II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Cláusula Décima Nona- Das Disposições Finais

As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

Subcláusula primeira - Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula segunda - Fica assegurado ao Gestor municipal e estadual do SUS, o direito de, sempre que julgar necessário, realizar supervisão e auditoria.

Subcláusula terceira - Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

Subcláusula quarta - Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos atos pelo mesmo praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

Subcláusula quinta - Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de

Consórcio Público.

FOLHA 2044
KK
Rubrica

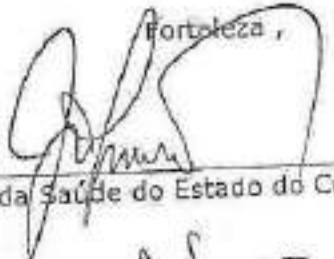


Cláusula Vigésima - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, de de 2009.


Secretário da Saúde do Estado do Ceará


Prefeito de Altaneira


Prefeito de Antonina do Norte


Prefeito de Araripe


Prefeito de Assaré


Prefeito de Campo Sales


Prefeito de Crato


Prefeito de Farias Brito


Prefeito de Nova Olinda


Prefeito de Potengi


Prefeito de Salitre


Prefeito de Santana do Cariri


Prefeito de Tarrafas


Prefeito de Itapipoca



1º TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO

1º TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E OS MUNICÍPIOS DE ALTANEIRA, ANTONINA DO NORTE, ARARIPE, ASSAÍ, CAMPOS SALES, CRATO, FARIAS, IRIPIRÁ, NOVA OLINDA, POTENGI, SALITRE, SANTANA DO CARIRI, TARRAFAS, VÁRZEA, LEGISLAÇÃO COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIONAL DE SAÚDE DO CRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ESSENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 8 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público, em especial o art. 12, da Lei mencionada e o art. 6º, § 6º, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2005, que determina;

CONSIDERANDO, ainda, a Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Nona do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde da microrregião do Crato, a qual dispõe "que, sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderá, as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados".

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, representada por sua Secretária Executiva da Saúde, Dra. LILIAN ALVES AMORIM BELTRÃO, RG nº 886.657- SSP-CE e CPF nº 218.559.003-00 e os municípios de ALTANEIRA/CE, CNPJ/M nº 14.457.093/0001-02, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, cédula de identidade nº 2006029102707 SSP/CE, residente e



domiciliado(a) na Rua Padre Luí, Antônio Leite, 146, Centro – Altaneira-CE
ANTONINA DO NORTE, CNPJ/MF nº. 11.108.202/0001-78, neste ato
representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **FRANCISCO EVANDRO ARRAIS**
DE ALMEIDA, cédula de identidade/RG nº. 078197514 IFP/RJ, residente e
domiciliado(a) na AV. Nelson Merces, Nº 425, Centro, **ARARIPE**, CNPJ/MF nº.
07.539.984/0001-22, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal
GIOVANE GUEDES SILVESTR, cédula de identidade/RG nº. 182430789
SSP/CE, residente e domiciliado(a) na AV. Elísio Alves De Alencar, Nº 649,
Centro – Araripe-CE, **ASSARÉ**, CNPJ/MF nº. 12.696.967/0001-39, neste ato
representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **FRANCISCO EVANDERTO**
ALMEIDA, cédula de identidade/RG nº. 2016.117.2016-9 – SSP/CE, residente
e domiciliado(a) na Rua Dr. Paiva, Nº 415, **CAMPOS SALES**, CNPJ/MF nº.
07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal
MOÉSIO LOIOLA DE MELO, cédula de identidade/RG nº. 9400202350-2,
residente e domiciliado(a) na Travessa Brasil, 99, Centro - Campos Sales -CE,
CRATO, CNPJ/MF nº. 11.737.411/0001-01, neste ato representado pelo(a)
Prefeito(a) Municipal **JOSÉ ALTON DE SOUSA BRASIL**, cédula de
identidade/RG nº. 96002129871, residente e domiciliado(a) na Rua José
Carvalho, Nº 63, Centro – Crato-CE, **FARIAS BRITO**, CNPJ/MF nº.
10.243.406/0001-59, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA, cédula de identidade/RG nº. 137090787-
SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Fernandes De Lima, Nº 78,
Centro - Farias Brito-CE, **NOVA OLINDA**, CNPJ/MF nº. 02.437.268/0001-10,
neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **AFONSO DOMINGOS**
SAMPAIO, cédula de identidade/RG nº. 20071505134, residente e
domiciliado(a) na R. DOR. JOSÉ MAURÍCIO, Nº 180, **CAJUEIRO** - Nova
Olinda-CE, **POTENGI**, CNPJ/MF nº. 10.250.171/0001-22, neste ato
representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **ANTÔNIA ALIZANDRA GOMES**
DOS SANTOS RODRIGUES, cédula de identidade/RG nº. 95008003315,
residente e domiciliado(a) na V. Herculino Marrocos, S/N, Potengi-CE,
SALITRE, CNPJ/MF nº. 11.423.600/0001-75, neste ato representado pelo(a)
Prefeito(a) Municipal **RODILSON DE ALENCAR RIBEIRO**, cédula de
identidade/RG nº. 9602917744, residente e domiciliado(a) na Travessa José
Dionísio Filho, Nº 13, **SANTANA DO CARIRI**, CNPJ/MF nº. 07.597.347/0001-
02, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **PEDRO HENRIQUE**
CORREIA LOPES, cédula de identidade/RG nº. 384027416, residente e
domiciliado(a) na Rua Dep. João Furtado Leite, Nº 281, CENTRO - Santana do
Cariri-CE, **TARRAFAS**, CNPJ/MF nº. 11.696.573/0001-18, neste ato
representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS**
DE ARAÚJO, cédula de identidade/RG nº. 2006029188210, residente e
domiciliado(a) na Rua Antônio Estím de Vasconcelos, Nº 280, Bulandeira –
Tarrafas-CE, **VÁRZEA ALEGRE**, CNPJ/MF nº. 10.237.604/0001-00, neste ato
representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **JOSÉ HELDER MÁXIMO DE**
CARVALHO, cédula de identidade/RG nº. 2000099074339, residente e
domiciliado(a) na AV. Iraci Leizer, Nº 622, Varzante - Várzea Alegre/CE.

DELIBERAM

Celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao protocolo de intenções aprovado pelo
Inciso III, do Art. 1º, da Lei nº 4.458, de 15 de setembro de 2009, a ser



ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pela legislação aplicável à matéria nele versada e em especial pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO:

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo tem por objeto incluir o Município de Crato - Ceará entre os entes federados consorciados e alterar a Cláusula Nona - Da Gestão de Pessoal do protocolo de intenções, incluindo o inciso VII na mesma, com a seguinte redação:

Sub cláusula Primeira - Nos termos da Assembleia Geral do consórcio, fica aprovada a inclusão do Município de Crato como membro do consórcio Público da Microrregional de Crato, tendo em vista sua adesão ao Consórcio nos termos da Lei Municipal nº 3.251 de 22 de dezembro de 2016, através da qual ratificou o Protocolo de Intenções, devendo ser cumprido as disposições do art. 12, da Lei de regência dos consórcios.

Sub cláusula segunda - Fica incluído na Cláusula Nona - Da Gestão de Pessoal do protocolo de intenções, o inciso VII, com a seguinte redação:

VII - Em conformidade com o art. 4º, inciso IX da Lei nº 11.107/2008, o quadro de pessoal do Consórcio, devidamente aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados, está previsto nos anexos I, do presente Protocolo de intenções.

Da Ratificação das Demais Cláusulas:

Cláusula Segunda - As demais cláusulas do Protocolo de Intenções permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Das Disposições Finais

Cláusula Terceira - As partes se comprometem a emendar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, devendo publicar o extrato do presente Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

Partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

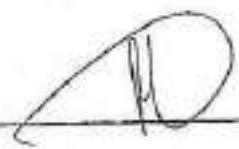
Fortaleza, de de 2018.

Secretária Executiva da Saúde/SUSA

Prefeito de Altaneira

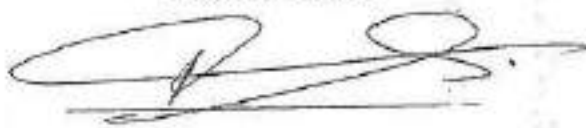


Prefeito de Araripe

Prefeito de Assaré

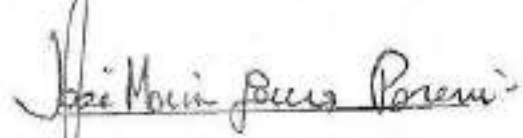
Prefeito de Crato

Prefeito de Nova Olinda

Prefeito de Salitre

Prefeito de Tarrafas

Prefeito de Antonina do Norte

Prefeito de Campos Sales

Prefeito de Farias Brito

Prefeito de Potengi

Prefeito de Santana do Cariri

Prefeito de Várzea Alegre



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. _____, de _____ de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que visa ratificar o 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções aprovado pelo Inciso III, do Art. 1º, da Lei nº 14.458, de 15 de setembro de 2009, referente ao Consórcio Público da Microrregional de Crato, com objetivo de aprovar a inclusão do Município de Crato entre os entes públicos consorciados, conforme decisão adotada pela Assembleia Geral do Consórcio e de incluir o inciso VII à Cláusula Nona do referido Protocolo de Intenções, a fim de atender o art. 12, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Justifica-se a alteração do Protocolo de Intenções devido a necessidade de aprovar a adesão do Município de Crato ao Consórcio, bem assim pela exigência legal de estabelecimento de quadro de pessoal da entidade. Tais alterações, devem, por exigência legal, ser ratificadas por lei de iniciativa de competência de cada um dos entes consorciados (art. 12, da Lei nº 11.107/2005; art. 6º, § 6º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e; Sub-cláusula Terceira da Cláusula Décima Nona do Protocolo de Intenções, a qual dispõe "que sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados").

Desta forma, em consonância com a legislação constitucional, administrativa e sanitária, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Demonstrada a relevância da matéria, solicito o especial apoio de V.Exa. no regular encaminhamento e tramitação desta proposição, esperando contar com sua aprovação.

Finalizo transmitindo à Presidência dessa Assembleia Legislativa, à Mesa Diretora, e aos Ilustres Deputados, protestos de elevado apreço e de distinguida consideração,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº _____, de ____ de _____ de 2019.

RATIFICA O 1º TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES APROVADO PELO INCISO III, DO ART. 1º, DA LEI Nº 14.458, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009, REFERENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIONAL DE CRATO, COM OBJETIVO DE APROVAR A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO ENTRE OS ENTES CONSORCIADOS E INCLUIR O INCISO VII, NA CLÁUSULA NONA DO REFERIDO INSTRUMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Ratificado, em todos os seus termos, o 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções aprovado pelo Inciso III, do Art. 1º, da Lei nº 14.458, de 15 de setembro de 2009, referente ao Consórcio Público da Microrregional de Crato, com objetivo de:

I - aprovar a inclusão do Município de Crato entre os entes públicos consorciados, tendo em vista que o mesmo ratificou o Protocolo de Intenções, conforme Lei Municipal nº 3.251, de 22 de dezembro de 2016 e a Assembleia Geral do Consórcio aprovou pedido de adesão ao Consórcio;

II - incluir o inciso VII à Cláusula Nona do referido Protocolo de Intenções, a fim de atender o inciso IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, instituindo o quadro de pessoal da entidade consorcial;

Art. 2º - As demais cláusulas do Protocolo de Intenções ratificadas pelo Inciso III, do Art. 1º, da Lei nº 14.458, de 15 de setembro de 2009, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ____ de _____ de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

1º TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO

1º TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E OS MUNICÍPIOS DE ALTANEIRA, ANTONINA DO NORTE, ARARIPE, ASSARÉ, CAMPOS SALES, CRATO, FARIAS BRITO, NOVA OLINDA, POTENGI, SALITRE, SANTANA DO CARIRI, TARRAFAS, VÁRZEA ALEGRE COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIONAL DE SAÚDE DO CRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público, em especial o art. 12, da Lei retromencionada e o art. 6º, § 6º, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que determina;

CONSIDERANDO, ainda, a Sub cláusula Terceira da Cláusula Décima Nona do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde da microrregião do Crato, a qual dispõe "que sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser acitadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados".

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde – Respondendo, Dr. MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA, RG nº 554821-82 - SSP-CE e CPF nº 235.944.703-34 e os municípios de ALTANEIRA/CE, CNPJ/MF nº. 11.457.093/0001-02, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, cédula de identidade/RG nº. 2006029102707 SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Rua Padre Luiz Antônio Leite, 146, Centro – ALTANEIRA/CE, ANTONINA DO NORTE, CNPJ/MF nº. 11.108.202/0001-78, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA, cédula de identidade/RG nº. 078197514 IFF/RJ, residente e domiciliado(a) na Av. Nelito Mendes, Nº 425, Centro, ARARIPE, CNPJ/MF nº. 07.539.984/0001-22, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal GIOVANE GUEDES SILVESTRE, cédula de identidade/RG nº. 182430789 SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Av. Elísio Alves De Alencar Nº 640

Centro - ARARIPE/CE, **ASSARÉ**, CNPJ/MF nº. 12.898.987/0001-39, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **FRACISCO EVANDERTO ALMEIDA**, cédula de identidade/RG nº. 2016.117.2016-9 - SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Rua Dr. Paiva, Nº 415, **CAMPO SALES**, CNPJ/MF nº. 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **MOÉSIO LOIOLA DE MELO**, cédula de identidade/RG nº. 9400202350-2, residente e domiciliado(a) na Travessa Brasil, 99, Centro - Campos Sales/Ce, **CRATO**, CNPJ/MF nº. 11.737.471/0001-01, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **JOSÉ AÍLTON DE SOUSA BRASIL**, cédula de identidade/RG nº. 96002129870, residente e domiciliado(a) na Rua José Carvalho, Nº 63, Centro - Crato/Ce, **FARIAS BRITO**, CNPJ/MF nº. 10.243.406/0001-59, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**, cédula de identidade/RG nº. 137090787-SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Fernandes De Lima, Nº 78, Centro - Farias Brito/Ce, **NOVA OLINDA**, CNPJ/MF nº. 02.437.268/0001-10, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**, cédula de identidade/RG nº. 20071505134, residente e domiciliado(a) na R. DOR. **JOSÉ MAURÍCIO**, Nº 180, **CAJUEIRO - NOVA OLINDA/CE**, **POTENGI**, CNPJ/MF nº. 10.250.171/0001-22, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **ANTÔNIA ALIZANDRA GOMES DOS SANTOS RODRIGUES**, cédula de identidade/RG nº. 95008003315, residente e domiciliado(a) na AV. HERCULINO MARROCOS, S/N, **POTENGI/CE**, **SALITRE**, CNPJ/MF nº. 11.423.660/0001-75, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**, cédula de identidade/RG nº. 96029177744, residente e domiciliado(a) na TRAVESSA **JOSÉ DIONÍSIO FILHO**, Nº 13, **SANTANA DO CARIRI**, CNPJ/MF nº. 07.597.347/0001-02, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **DANIELI DE ABREU MACHADO**, cédula de identidade/RG nº. 2119516/91, residente e domiciliado(a) na RUA DEPUTADO **FURTADO LEITE**, Nº 437, **CENTRO - SANTANA DO CARIRI/CE**, **TARRAFAS**, CNPJ/MF nº. 11.696.573/0001-18, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO**, cédula de identidade/RG nº. 2006029188210, residente e domiciliado(a) na RUA **ANTÔNIO BANTIM DE VASCONCELOS**, Nº 280, **BULANDEIRA - TARRAFAS/CE**, **VÁRZEA ALEGRE**, CNPJ/MF nº. 10.237.604/0001-00, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**, cédula de identidade/RG nº. 2000099074339, residente e domiciliado(a) na AV. **IRACI BEZERRA**, Nº 622, **VARZANTE - VÁRZEA ALEGRE/CE**.

DELIBERAM

Celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao protocolo de intenções aprovado pelo Inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 14.458, de 15 de setembro de 2009, a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pela legislação aplicável a matéria nele versada e em especial pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO:

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo tem por objeto incluir o Município de Crato - Ceará entre os entes federados consorciados e alterar a Cláusula Nona - Da Gestão de Pessoal do protocolo de intenções, incluindo o inciso VII na mesma.

Sub cláusula Primeira - Nos termos da Assembleia Geral do consórcio, fica aprovada a inclusão do Município de Crato como membro do consórcio Público da Microrregional de Crato, tendo em vista sua adesão ao Consórcio nos termos da Lei Municipal nº 3.251, de 22 de dezembro de 2016, através da qual ratificou o Protocolo de Intenções, devendo ser

cumprido as disposições do art. 12, da Lei de regência dos consórcios.

Sub cláusula segunda – Fica incluído na Cláusula Nona – Da Gestão de Pessoal do protocolo de intenções, o inciso VII, com a seguinte redação:

VII – Em conformidade com o art. 4º, inciso IX da Lei nº 11.107/2005, o quadro de pessoal do Consórcio, devidamente aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados, está previsto nos anexos I, II e III, do presente Protocolo de intenções.

Da Ratificação das Demais Cláusulas:

Cláusula Segunda – As demais cláusulas do Protocolo de Intenções permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Das Disposições Finais

Cláusula Terceira - As partes se comprometem a emendar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, devendo publicar o extrato do presente Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, de de 2019.

Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Prefeito de Altaneira

Prefeito de Nova Olinda

Prefeito de Antonina do Norte

Prefeito de Potengi

Prefeito de Araripe

Prefeito de Salitre

Prefeito de Assaré

Prefeito de Santana do Cariri

Prefeito de Campo Sales

Prefeito de Tarrafas

Prefeito de Crato

Prefeito de Várzea Alegre

Prefeito de Farias Brito

ANEXO I A QUE SE REFERE A SUB CLÁUSULA SEGUNDA DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO 1º ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE

[illegible]

ANEXO II A QUE SE REFERE A SUB CLÁUSULA SEGUNDA DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO 1º ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO

[illegible]



CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORREIO
Folha
n.º 96
2018

Fortaleza, 29 de setembro de 2018. | 1ª SÉRIE-A | ANO XLV | Nº 176 | Volume 1/2 | Preço R\$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 14.655, 13 de setembro de 2018.
(Autoria: Mirian Sobreira)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORDEM DA MISERICÓRDIA DE JESUS – OMJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Fago saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Ordem da Misericórdia de Jesus – OMJ, CNPJ nº 15.108.442/0001-06, sem fins lucrativos, situada na Rua Maria José P. Jereissati, Bairro Ilhabela, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 14.656, 13 de setembro de 2018.

RATIFICA O 1º TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES APROVADO PELO INCISO III DO ART. 1º DA LEI Nº 14.458, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009, REFERENTE AO CONSORCIO PÚBLICO DA MICROREGIONAL DE CRATO, COM OBJETIVO DE APROVAR A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO ENTRE OS ENTES CONSORCIADOS E INCLUIR O INCISO VII NA CLÁUSULA NONA DO REFERIDO INSTRUMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Fago saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Ratificado, em todos os seus termos, o 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções aprovado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 14.458, de 15 de setembro de 2009, referente ao Consórcio Público da Microregião de Crato, com objetivo de:

I – aprovar a inclusão do Município de Crato entre os entes parceiros consorciados, tendo em vista que o mesmo ratificou o Protocolo de Intenções, conforme Lei Municipal nº 3.251, de 22 de dezembro de 2016 e a Assembleia Geral do Consórcio aprovou a proposta de inclusão ao Consórcio;

II – incluir o inciso VII à Cláusula Nona do referido Protocolo de Intenções, a fim de atender o inciso IX do art. 4º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, instituindo o quadro de pessoal da unidade consorciada.

Art. 2º As demais cláusulas do Protocolo de Intenções ratificadas pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 14.458, de 15 de setembro de 2009, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 14.657, 13 de setembro de 2018.

(Autoria: Tomaz Holanda)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, O EVENTO CARARI MOTO FEST, NO MUNICÍPIO DE CRATO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Fago saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Carari Moto Fest, evento que se realiza no mês de março, no Parque de Eventos Pedro Ferreira Cavalcante, no Município de Crato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana

LEI Nº 14.658, 13 de setembro de 2018.
(Autoria: Omar Boquã)

DENOMINA ANTÔNIO ELEUTÉRIO DE PAIVA A ARENINHA LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MOMBACA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Fago saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Antônio Eleutério de Paiva a Areninha localizada na sede do Município de Mombaca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 14.659, 13 de setembro de 2018.

(Autoria: Júlio e Tin Gomes)

DENOMINA JOSÉ TELES DE MORAES A CE-253, NO TRECHO QUE LIGA O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO AO DISTRITO DE GASSI, E ANTÔNIO MARÇAL PINTO DE CASTRO O TRECHO DA CE-253, QUE LIGA O DISTRITO DE GASSI AO MUNICÍPIO DE FACOTI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Fago saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina José Teles de Moraes a CE-253, no trecho que liga o Município de Redenção ao Distrito de Gassi, e Antônio Marçal Pinto de Castro o trecho da CE-253, que liga o Distrito de Gassi ao Município de Facoti.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 14.660, 13 de setembro de 2018.

(Autoria: Walter Cavalcante)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO PSICÓLOGO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Fago saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Psicólogo.

Parágrafo único. O evento a que se refere o caput deste artigo será comemorado, anualmente, na data 27 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 14.661, 13 de setembro de 2018.

(Autoria: Fernando Magalhães)

DENOMINA CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Fago saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Carlos Augusto Matos Pires a Areninha localizada na Rua Padre Matias, no Centro do Município de Aquidauz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana



Convidador	Secretaria da Educação
CAMILA SOBREIRA DE SANTANA	ROGERS VASCONCELOS MENDES
Vice - Governador	Secretaria Especial da Política sobre Drogas
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO	FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO
Gabinete do Governador	Secretaria do Esporte
JOSÉ ÉLCTO BATISTA	JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA
Gabinete do Vice-Governador	Secretaria da Fazenda
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA	JÃO MARCOS MAIA
Casa Civil	Secretaria da Infraestrutura
FRANCISCO JOSÉ MOURA CAVALCANTE	LÁCIO PEREIRA GOMES
(RESPONDENDO)	Secretaria da Justiça e Cidadania
Procuradoria Geral do Estado	MARIA DO PERPÉTUO SOCIEDADE FRANÇA PINTO
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA	Secretaria do Meio Ambiente
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO	Secretaria do Planejamento e Gestão
Conselho Estadual de Educação	FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
JOSÉ LINHARES PONTE	Secretaria das Relações Externas
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura	FRANCISCO JOSÉ CORREIA TEIXEIRA
EUVALDO BRINGEL OLINDA	Secretaria da Saúde
Secretaria das Cidades	HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	ANDRÉ SANTOS COSTA
NÁGYLA MARIA GALDINO DRUMOND	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Secretaria da Cultura	FRANCISCO JOSÉ PONTES TRIAPINA
FABIANO DOS SANTOS	Secretaria do Turismo
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	ARIAN DO DE MELO PINHO
FRANCISCO DE ASSIS DINIZ	Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)
CESAR AUGUSTO RIBEIRO	